

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO DESVIO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MONTE CANELAS

CP 67/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	7
OBJETO	
CLÁUSULA 2ª	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	
CLÁUSULA 3ª	8
INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	
CLÁUSULA 4ª	9
PREÇO BASE	
CLÁUSULA 5ª	9
ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	
CLÁUSULA 6ª	9
PROJETO	
CLÁUSULA 7ª	10
PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	
CLÁUSULA 8ª	12
PLANO DE TRABALHOS	
CLÁUSULA 9ª	13
PLANO DE PAGAMENTOS	
CLÁUSULA 10ª	13
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	
CLÁUSULA 11ª	14
CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS	
CLÁUSULA 12ª	14
SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 13ª	15
ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	
CLÁUSULA 14ª	15
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	
CLÁUSULA 15ª	15
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 16ª	17
MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA	

CLÁUSULA 17ª	17
APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 18ª	17
RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 19ª	18
EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 20ª	18
APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 21ª	18
SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	
CLÁUSULA 22ª	19
DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	
CLÁUSULA 23ª	19
TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 24ª	19
OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 25ª	20
RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 26ª	20
PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 27ª	21
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA	
CLÁUSULA 28ª	22
RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES	
CLÁUSULA 29ª	23
TRABALHOS A MENOS	
CLÁUSULA 30ª	23
INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS	
CLÁUSULA 31ª	23
INDEMNIZAÇÃO POR REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 32ª	24
MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	
CLÁUSULA 33ª	24
ENSAIOS	

CLÁUSULA 34.ª	24
MEDIÇÕES	
CLÁUSULA 35.ª	25
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
CLÁUSULA 36.ª	25
SITUAÇÃO DE TRABALHOS	
CLÁUSULA 37.ª	25
ERROS DE MEDIÇÃO	
CLÁUSULA 38.ª	26
SITUAÇÃO PROVISÓRIA DE TRABALHOS	
CLÁUSULA 39.ª	26
PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	
CLÁUSULA 40.ª	27
EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	
CLÁUSULA 41.ª	28
OBRIGAÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA 42.ª	28
HORÁRIO DE TRABALHO	
CLÁUSULA 43.ª	28
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	
CLÁUSULA 44.ª	29
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA 45.ª	30
ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO	
CLÁUSULA 46.ª	31
DESCONTOS NOS PAGAMENTOS	
CLÁUSULA 47.ª	31
ATRASOS NOS PAGAMENTO	
CLÁUSULA 48.ª	31
REVISÃO DE PREÇOS	
CLÁUSULA 49.ª	33
CONTRATOS DE SEGURO	
CLÁUSULA 50.ª	34
OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO	

CLÁUSULA 51.ª	35
PARTES	
CLÁUSULA 52.ª	36
RECEÇÃO PROVISÓRIA	
CLÁUSULA 53.ª	37
PRAZO DE GARANTIA	
CLÁUSULA 54.ª	37
RECEÇÃO DEFINITIVA	
CLÁUSULA 55.ª	38
RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS	
CLÁUSULA 56.ª	39
DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	
CLÁUSULA 57.ª	39
LIMITES À CESSÃO E À SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 58.ª	39
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 59.ª	41
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 60.ª	41
AUTORIZAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE NA FASE DE EXECUÇÃO	
CLÁUSULA 61.ª	42
RECUSA DE AUTORIZAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO	
CLÁUSULA 62.ª	42
RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 63.ª	42
PAGAMENTO DIRETO AO SUBCONTRATADO	
CLÁUSULA 64.ª	43
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO	
CLÁUSULA 65.ª	43
OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.	
CLÁUSULA 66.ª	44
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO	
CLÁUSULA 67.ª	45
FORO COMPETENTE	

CLÁUSULA 68.ª	45
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
CLÁUSULA 69.ª	45
GESTOR DO CONTRATO	
CLÁUSULA 70.ª	46
CONTAGEM DOS PRAZOS	
CLÁUSULA 71.ª	46
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
CLÁUSULA 72.ª	47
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	

DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução do desvio da conduta de abastecimento de água no Monte Canelas.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
45232460-4- Obras de saneamento.

CLÁUSULA 2ª
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP») e ulteriores atualizações;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, (relativa a estaleiros) e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3ª

INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 4ª **PREÇO BASE**

1. O preço base do presente procedimento é de **52.000,00 €** (cinquenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 5ª **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização de obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 6ª **PROJETO**

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento não sendo admitidas variantes ao projeto apresentadas pelo empreiteiro.
2. Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento, expressamente exigidos neste caderno de encargos, devem ser submetidos à aprovação do dono da obra, antes do início dos trabalhos, e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais;
3. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos

prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma;

4. Compete ao empreiteiro a elaboração dos desenhos finais, pormenores e peças desenhadas do projeto de execução previstos na alínea f) do n.º 4 da Cláusula 7ª (preparação e planeamento da obra), bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 7ª PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, que acompanha o projeto de execução;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.
2. Cabe ao empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos;
3. O empreiteiro tem a obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar, bem como a execução de redes provisórias de abastecimento de água, drenagem pluvial e esgotos domésticos, quando afetados pela execução dos trabalhos;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nesta fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no artigo 50º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) Não são exigidos desenhos ou pormenores de construção;
 - g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361º do CCP;
 - h) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea e g);
 - i) A elaboração pelo empreiteiro, no prazo de 15 dias a contar da data de celebração do contrato, de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e

complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5. O local para implantação do estaleiro, quando não se encontrar definido pelo dono da obra, terá o empreiteiro que promover aquele espaço.
6. O estaleiro e as instalações provisórias deverão obedecer ao que se encontre estipulado na legislação em vigor, e no Plano de Segurança e Saúde em Projeto constante do processo patentado a concurso e isolados da via pública ou de qualquer outra construção ou espaço privado através de painéis amovíveis metálicos ou de madeira, de aspeto cuidado.
7. O estudo ou projeto de estaleiro deverá, antes do início da sua montagem e no prazo máximo de 10 dias após ter ocorrido a consignação, ser apresentado à entidade adjudicante para apreciação e aprovação.

CLÁUSULA 8ª

PLANO DE TRABALHOS

1. O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los.
2. No caso em que o empreiteiro tenha a obrigação contratual de elaborar o programa ou o projeto de execução, o plano de trabalhos compreende as prestações de conceção sob responsabilidade do empreiteiro.
3. O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357º.
4. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
5. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.
6. O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.
7. O dono da obra não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos.

CLÁUSULA 9ª
PLANO DE PAGAMENTOS

1. O plano de pagamentos contém a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.
2. O plano de pagamentos é concluído para aprovação pelo dono da obra antes da data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, não podendo traduzir - se em alterações dos valores globais para cada componente da obra apresentados em sede de apresentação de propostas.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, deve este apresentar um plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos, devendo o dono da obra pronunciar -se sobre a revisão do plano de pagamentos no prazo indicado no n.º 5 do artigo anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.

SECÇÃO II
PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 10ª
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua consignação.
2. O local da obra e respetivo estaleiro deverão estar devidamente sinalizados e os trabalhos só poderão iniciar-se aquando da verificação da sinalização pela fiscalização da EMARP.

3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução;
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios.

CLÁUSULA 11ª

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.;
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso do empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto nos números 3, 4 e 5 da cláusula 9ª.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual;
2. Em caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade;
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª

ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 14ª

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas;
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª;
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 15ª

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos

restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos números 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares».

CLÁUSULA 16ª

MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

CLÁUSULA 17ª

APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los -á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

CLÁUSULA 18ª

RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições

contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 19ª

EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

CLÁUSULA 20ª

APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 21ª

SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;

- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
 3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 22ª

DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

CLÁUSULA 23ª

TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.
2. O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
 - a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
 - b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial.
4. Os trabalhos complementares que excedam os limites previstos no presente artigo devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.

CLÁUSULA 24ª

OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos

elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato.

2. O empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no número anterior quando opte por exercer o direito de resolução do contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.

CLÁUSULA 25ª

RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula anterior, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 370.º, o empreiteiro pode, no prazo de 10 dias a contar da receção da ordem do dono da obra de execução dos trabalhos complementares dela reclamar, fundamentadamente.
2. Recebida a reclamação do empreiteiro, o dono da obra deve apreciar a mesma no prazo de 10 dias a contar da sua receção.
3. Quanto considere injustificada a não execução dos trabalhos complementares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro com, pelo menos, cinco dias de antecedência, para execução os trabalhos complementares
4. No caso previsto no número anterior, quando o empreiteiro não dê início à execução dos trabalhos, pode o dono da obra, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:
 - a) Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado;
 - b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro.

CLÁUSULA 26ª

PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:

- a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
- b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.
2. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução.
3. O dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
4. Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.

CLÁUSULA 27ª

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

1. Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373º do CCP.
2. O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

3. Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito.

CLÁUSULA 28ª

RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
2. Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
3. O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões
5. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:
 - a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

- b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos números 3, 4 e 5.
7. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA 29ª **TRABALHOS A MENOS**

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.
2. O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381º do CCP.

CLÁUSULA 30ª **INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS**

Se da execução de trabalhos complementares ou de trabalhos a menos resultar inutilização de trabalhos já realizados em conformidade com o contrato ou com instruções do dono da obra, o seu valor não é deduzido ao preço contratual, tendo o empreiteiro direito a ser remunerado pelos trabalhos já realizados e pelos trabalhos necessários à reposição da situação anterior.

CLÁUSULA 31ª **INDEMNIZAÇÃO POR REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

1. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 % ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada.
2. A indemnização prevista no número anterior é liquidada na conta final da empreitada.

CLÁUSULA 32ª

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o nº 2 do artigo 81º do CCP.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 33ª

ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos, são os especificados nos projetos apensos ao presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor, e constituem encargo do empreiteiro;
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos;
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.

CLÁUSULA 34ª

MEDIÇÕES

O dono da obra deve proceder à medição de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 35ª

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. As medições são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projeto, neste caderno de encargos ou no Contrato.
4. Se os documentos referidos no ponto anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

CLÁUSULA 36ª

SITUAÇÃO DE TRABALHOS

1. Feita a medição, elabora-se a respetiva conta corrente no prazo de 10 dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar e do saldo a pagar a este.
2. A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo empreiteiro, ficando um duplicado na posse deste.
3. Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no número anterior, o empreiteiro deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o disposto no artigo 345.º

CLÁUSULA 37ª

ERROS DE MEDIÇÃO

1. Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo dono da obra caso este e o empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

2. A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 38.ª **SITUAÇÃO PROVISÓRIA DE TRABALHOS**

1. Quando seja impossível a realização da medição nos termos do n.º 1 do artigo 388º e, bem assim, quando o dono da obra, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o empreiteiro deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.
2. O mapa apresentado nos termos do número anterior é considerado como situação de trabalhos provisória para os efeitos do artigo 389º.
3. A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual o dono da obra procede às retificações a que houver lugar, ou, estando concluída a obra, em auto de medição avulso, a elaborar até à receção provisória.
4. Se o empreiteiro inscrever, dolosamente, trabalhos não efetuados nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores, tal facto deve ser participado ao Ministério Público para competente procedimento criminal e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., que, sendo o caso, comunica o mesmo à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro.

CLÁUSULA 39.ª **PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas

as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder

CLÁUSULA 40.ª

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados;
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos;
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos;
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV PESSOAL

CLÁUSULA 41.ª OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas à disciplina na obra.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 42.ª HORÁRIO DE TRABALHO

1. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
2. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos agentes da fiscalização.

CLÁUSULA 43.ª SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a trabalhar na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal a trabalhar na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 46ª.
5. Das apólices constará um artigo pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao dono da obra a respetiva comunicação.
6. O empreiteiro responderá, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

SECÇÃO I

PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 44.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro as quantias correspondentes às quantidades de trabalhos medidos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas 34.ª e 35ª.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após entrega da respetiva fatura.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 1 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.
8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos, EM, SA, NIF: 505 322 730, sito na Rua José António Marques, 17, Apartado 318, 8501-953 PORTIMÃO, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda e o número do concurso.
9. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de Abril e na alínea b) do Despacho n.º 49/2022-XXIII, de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 45.ª

ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

Não são permitidos adiantamentos ao empreiteiro.

CLÁUSULA 46.ª
DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

1. Serão retidos, pela entidade adjudicante, 5% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução.

CLÁUSULA 47.ª
ATRASOS NOS PAGAMENTO

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do artigo 299.º ou decorrido o prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
5. Na falta de disposição contratual, o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA 48.ª
REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é

efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de Fórmula.

2. A revisão de preços da presente empreitada será feita, com recurso à fórmula polinomial **F21**, a qual toma a seguinte forma:

$$C_t = a \frac{S_T}{S_o} + b \frac{M_T}{M_o} + b' \frac{M'T}{M'o} + b'' \frac{M''T}{M''o} + \dots + c \frac{E_T}{E_o} + d$$

na qual:

- a) C_t é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casa decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
- b) S_T é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;
- c) S_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- d) M_T , $M'T$, $M''T$, são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;
- e) M_O , $M'O$, $M''O$, são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- f) E_T é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- g) E_O é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- h) a , b , b' , b'' , ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;
- i) d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma $a+b+b'+b''+\dots+c+d$ deverá ser igual à unidade.

3. A revisão dos preços efetua-se de acordo com o cronograma financeiro aprovado, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 2 de janeiro.
4. No caso de prorrogações gratuitas, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo cronograma financeiro que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.
5. Nas prorrogações legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente cronograma financeiro, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respetivo.
6. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
8. Nos casos previstos no artigo 49º, deverá constar dos contratos entre o empreiteiro e os seus subempreiteiros o que entre eles for acordado quanto à revisão de preços.

SECÇÃO V

SEGUROS

CLÁUSULA 49.ª

CONTRATOS DE SEGURO

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

CLÁUSULA 50.ª **OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 51.ª

PARTES

1. São partes no contrato de empreitada de obras públicas o dono da obra e o empreiteiro.
2. Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo gestor do contrato, em todos os outros aspetos da execução do contrato, e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
3. Sem prejuízo de outras limitações previstas no contrato, o diretor de fiscalização da obra e o gestor do contrato não têm poderes de representação do dono da obra em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato.
4. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de: Eng.º Civil ou Eng.º Técnico Civil ou a prevista no anexo à Portaria nº 412- J/99, de 4 de junho, para o valor do contrato.
5. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
6. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
7. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
8. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e/ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, desde que aceite pelo dono de obra, devendo estar habilitado

com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

10. Após assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do técnico responsável pela segurança da obra, indicando a sua qualificação, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.
11. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
12. O gestor do contrato tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
13. Na ausência ou impedimento do diretor de fiscalização da obra, este é representado por quem indicar para o efeito, desde que aceite pelo dono da obra e comunicado ao empreiteiro, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de obra, em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos.
14. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

CAPÍTULO V **RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA**

CLÁUSULA 52.ª **RECEÇÃO PROVISÓRIA**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a sua receção provisória, as especificações de tais defeitos devem constar do auto nos termos do

disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 395.º do CCP, acrescida da declaração de não receção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP;
4. O empreiteiro, no final da obra, terá de remover, no prazo de 15 dias, do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução e proceder á reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas ou edifícios privados.
5. Se findo o prazo previsto no número anterior, o empreiteiro não tiver procedido em conformidade, reserva-se a entidade adjudicante o direito de proceder à mesma, sendo as despesas correspondentes da conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 53.ª **PRAZO DE GARANTIA**

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
2. O prazo de garantia para os defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas, são 5 anos.
3. Excetua-se do disposto no n.º 2 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 54.ª **RECEÇÃO DEFINITIVA**

1. Findo o período de garantia previsto na Cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva da empreitada.
2. A receção definitiva é formalizada em auto. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398.º do CCP.

3. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
4. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra de forma que cumpra todas as exigências contratuamente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
5. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 55.ª **RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS**

1. A liberação das quantias será efetuada nos termos previstos no art.º 295º do CCP e sempre precedida de uma vistoria destinada a comprovar a inexistência de defeitos ou vícios de construção.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação das quantias retidas destinadas a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 dias após o termo do prazo de garantia.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 56.ª

DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

CLÁUSULA 57.ª

LIMITES À CESSÃO E À SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:
 - a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55º do CCP;
 - c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. Sempre que se trate de subcontratação, o limite constante da alínea a) do número anterior restringe-se às prestações objeto do contrato que tiverem sido determinantes para a escolha do ajuste direto.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência e, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, igualmente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

CLÁUSULA 58.ª

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual não é permitida quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;

- b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
- 2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
- 3. A autorização da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
- 4. O contrato pode proibir a subcontratação de determinadas prestações contratuais ou de prestações cujo valor acumulado exceda uma percentagem do preço contratual.
- 5. A estipulação contratual prevista no número anterior não pode ter por efeito restringir, limitar ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no CCP relativamente à formação do contrato, não podendo, designadamente, limitar a possibilidade de recurso à capacidade técnica de terceiras entidades que se afigure essencial para efeitos de qualificação do cocontratante.
- 6. A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da cessão ou subcontratação, dos limites e requisitos previstos, respetivamente, no artigo anterior e nos números anteriores.

CLÁUSULA 59.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CLÁUSULA 60.ª

AUTORIZAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO PELO COCONTRATANTE NA FASE DE EXECUÇÃO

1. Na fase de execução do contrato é admitida a subcontratação desde que autorizada pelo contraente público.

2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Se o contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

CLÁUSULA 61.ª

RECUSA DE AUTORIZAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Observados os limites previstos no artigo 317º e sempre que o potencial subcontratado se encontre habilitado e reúna as capacidades técnica e financeira, nos termos previstos nos artigos anteriores, o contraente público apenas pode recusar a subcontratação no contrato ou negar a sua autorização na fase de execução quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

CLÁUSULA 62.ª

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 63.ª

PAGAMENTO DIRETO AO SUBCONTRATADO

1. O subcontratado pode reclamar, junto do contraente público, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo cocontratante, exercendo o contraente público o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao cocontratante por força do contrato principal.

2. O contraente público notifica o cocontratante para proceder à liquidação ou apresentar motivo justificativo para o não pagamento, devendo, neste caso, indicar o prazo, não superior a 30 dias, no qual se propõe liquidar a dívida ao subcontratado.
3. O contraente público efetua diretamente os pagamentos ao subcontratado caso, na situação concreta:
 - a) O quadro normativo especificamente aplicável à execução do contrato não proíba a realização de pagamentos a terceiros; e
 - b) O cocontratante não se oponha justificadamente nos termos do número anterior, ou não liquide os valores devidos no prazo por si indicado.
4. O contraente público deve exercer o direito à compensação entre os valores pagos aos subcontratados e os valores por si devidos ao cocontratante.
5. O pagamento direto aos subcontratados pelo contraente público está limitado ao valor dos débitos vencidos e não pagos ao cocontratante ou, se futuros, por aquele reconhecidos.
6. A presente disposição não se aplica aos contratos de concessão de obra ou serviço público ou contratos que configurem uma parceria público-privada

CLÁUSULA 64.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 65.ª

OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.

1. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 66.ª **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 /prct. do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 67.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 68.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 69.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Programa do Procedimento
2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:

Nome: Vasco Alexandre Glória Duarte Isidoro – Chefe de Setor

Email: vasco@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Nome: José João Conceição Baiona Jesus – Chefe de Divisão

Email: jjbaiona@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Os dados do suplente do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:

Os dados do suplente do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:

3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.

4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do n.º 1 da cláusula 28ª do Programa de Procedimentos.

CLÁUSULA 70.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 71ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 72.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

ANEXO A – Condições Técnicas Gerais e Especiais

ANEXO B – Memória Descritiva e Justificativa

ANEXO C – Mapa de Trabalhos

ANEXO D – Plano de Segurança e Saúde

ANEXO E – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

ANEXO F – Peças Desenhadas

Julho de 2022

O Técnico Responsável,

José João Baiona

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO DESVIO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MONTE CANELAS

CP 67/2022

CONDIÇÕES TÉCNICAS

ANEXO A

ÍNDICE

1. ÁGUA	3
2. AREIA	3
3. CIMENTO	4
4. BRITA PARA BETÃO	5
5. ABERTURA E ENCHIMENTO DE VALAS (REDES EXTERIORES)	6
6. TUBAGENS E ACESSÓRIOS	8
7. ACESSÓRIOS	9
8. MODO DE IMPLANTAÇÃO DAS CONDUTAS	11
9. PAVIMENTAÇÕES	15

A – CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. ÁGUA

- 1.1.** A água a empregar no fabrico de argamassas ou execução de pavimentos deverá ser doce, limpa, isenta de substâncias orgânicas, ácidos, óleos ou quaisquer outras impurezas que possam prejudicar a aderência entre os vários elementos.
- 1.2.** A água a empregar no fabrico de betão, simples ou armado, deverá, além do já estipulado, ser isenta de cloretos e sulfatos em percentagens que sejam consideradas prejudiciais.
- 1.3.** Em todos os casos pode ser seguida a normalização estipulada pelos artºs 10º e 12º do Regulamento de Betões e Ligantes Hidráulicos.

2. AREIA

- 2.1.** A areia a empregar na confeção das argamassas e dos betões deverá satisfazer ao prescrito no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos (Dec. Lei 404/71, de 23 de Setembro), e em especial:
 - a)** Ser limpa ou lavada e isenta de terra, substâncias orgânicas ou quaisquer outras impurezas, devendo ser peneirada quando necessário;
 - b)** Ter grão angular áspero ao tacto;
 - c)** Ser rija de preferência silícea ou quartzosa;
 - d)** A totalidade das substâncias prejudiciais não deverá exceder 3%, com excepção das removidas por decantação;
- 2.2.** No fabrico das argamassas destinadas às alvenarias de pedra irregular, deve preferir-se a areia de grão medianamente; para as argamassas a empregar no assentamento de cantaria, na alvenaria de tijolo e em rebocos ou guarnecimentos, deve utilizar-se a areia de grão fino. Para o betão armado deve ser tanto quanto possível composta de grãos finos, médios e grossos, em partes aproximadamente iguais, porém de forma que a sua composição granulométrica seja a mais conveniente para a capacidade do betão.

- 2.3.** Considera-se areia de grão grosso a que, passando num peneiro de 5 mm, e retirada no peneiro de 2 mm; areia de grão médio a que, passando no peneiro de 2 mm, é retirada no de 0,5 mm; e areia de grão fino a que, passando no peneiro de 0,5 mm, é retirada no de 0,07 mm.

3. CIMENTO

- 3.1.** O cimento "Portland Normal" deverá obedecer às disposições do caderno de encargos para o fornecimento e receção do cimento "Portland Normal" aprovado pelos Dec. Lei 40870 e 41127. Todo o cimento que se verifique não obedecer às condições deste caderno de encargos será imediatamente retirado do local dos trabalhos.
- 3.2.** O cimento deverá ser de fabrico recente e após a sua receção no local da obra será armazenado em local seco com ventilação adequada e de forma a permitir uma fácil inspeção e diferenciação de cada lote armazenado. O cimento que esteja armazenado há mais de sessenta dias, não devendo por via de regra ter mais de noventa dias, será aplicado obrigatoriamente antes da utilização de qualquer cimento mais recente.
- 3.3.** Todo o cimento no acto da aplicação deverá apresentar-se seco, sem vestígios de humidade e isento de grânulos. Todo o conteúdo de um saco em que tal se verifique será imediatamente retirado do local dos trabalhos.
- 3.4.** Quaisquer produtos de adição, quer os destinados a acelerar presa do cimento quer a uma melhor plasticidade ou a qualquer outro fim, só poderão ser aplicados com a aprovação da fiscalização.
- 3.5.** O cimento hidrófugo será aplicado quando se queira conferir às argamassas características de impermeabilidades patenteadas.
- 3.6.** O cimento será fornecido em sacos fechados e com a indicação da marca da fábrica em perfeito estado de conservação.

- 3.7.** Os sacos serão arrumados por lotes em local distinto do utilizado para o "Portland Normal", segundo a ordem de entrada no armazém.
- 3.8.** Não se admite o emprego de cimento em que se tenha verificado a ação da humidade ou se encontre mal-acondicionado.
- 3.9.** É interdita a mistura de cimentos diferentes, a não ser que ensaios preliminares mostrem que daí não resulta qualquer inconveniente.
- 3.10.** Se o dono da obra tiver dúvidas quanto ao estado de conservação do cimento, em armazém ou dos lotes chegados à obra, poderá mandar colher amostras para ensaios.

4. BRITA PARA BETÃO

- 4.1.** A pedra de preferência britada ou seixo anguloso, deverá satisfazer ao prescrito no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos e em especial ser rija, não margosa nem geladiça, bem lavada, isenta de substâncias que alterem o cimento e não conter elementos alongados ou achatados.
- 4.2.** As percentagens, em peso, das substâncias prejudiciais existentes na pedra para betão, não devem exceder os seguintes valores:

	Percentagens
Elementos alterados	2%
Aglomerados argilosos	0,25%
Removíveis por decantação	1%

- 4.3.** A pedra deverá ter dimensões variáveis, de forma que juntamente com a areia se obtenha a maior capacidade do betão, devendo ser submetida à apreciação da fiscalização a granulometria a utilizar.

5. ABERTURA E ENCHIMENTO DE VALAS (REDES EXTERIORES)

5.1. ABERTURA E TAPAMENTO DE VALAS

- A abertura e tapamento de valas deverá ser executada com a largura que permita um espaço livre de cada lado do tubo de 0.30 m para tubos com diâmetro menor que 1.00m e um espaço de 0.70 m para tubos de diâmetro maior que 1.00m. Em valas que atinjam profundidade superior a 3.00m, a sua largura deverá ser acrescida de 0.80 m, sendo 0.40 m para cada um dos lados da tubagem.
- Sempre que os trabalhos não possam ser conduzidos por forma a assegurar o livre escoamento das águas que porventura existam, terá que proceder-se à bombagem dessas águas, devendo o empreiteiro dispor do equipamento necessário.
- O fundo da vala será regularizado cuidadosamente, ficando sem ressaltos nem covas, de modo a dar um apoio perfeito e contínuo à tubagem de água e rede de coletores.
- Quando o fundo de uma vala encontrar alvenaria ou rocha, aprofundar-se-á a vala de 0.20 m, altura essa que será preenchida com areia ou saibro apiloado com maço de peso não inferior a 20 Kg.
- Após perfeita regularização do fundo da vala de acordo com a cláusula anterior, espalhar-se-á areia ou pó de pedra com a espessura uniforme mínima de 0.15 m, que constituirá uma almofada na qual assentarão as tubagens previstas.
- Caso se verifique que o terreno no fundo da vala não tem firmeza suficiente para assentamento das tubagens, a vala será aprofundada até se encontrar terreno firme, preenchendo-se este aprofundamento com saibro bem compactado. Em alternativa a Fiscalização poderá sugerir outro processo.
- Antes do preenchimento do fundo das valas com areia ou pó de pedra, estas devem ser aprovadas pela Fiscalização.
- O empreiteiro executará todos os trabalhos de entivação das paredes das valas que tiver de abrir, sempre que se manifestem necessárias, sendo o único responsável pelas ocorrências que resultem da falta ou deficiência na execução destes trabalhos.
- Caso a profundidade da vala ou a natureza dos terrenos o exija a vala poderá ter largura superior à prevista, sendo, no entanto, sujeito o novo valor a aprovação prévia da Fiscalização.

5.2. ENCHIMENTO DE VALAS

- O enchimento das valas só será executado após autorização da Fiscalização e depois de terem sido feitos os ensaios por ela considerados necessários.
- À medida que os coletores vão sendo executados e aprovados pela Fiscalização, ataca-se o espaço entre estes e as paredes da vala, com areia ou pó de pedra tal como previsto nos desenhos de pormenor, que será regada e comprimida de modo que não fiquem vazios na camada envolvente da tubagem. Este envolvimento abrangerá a parte superior das mesmas, de modo que a espessura da camada acima da geratriz mais elevada seja, pelo menos, de 0.15 m.
- Na rede de água prevê-se a mesma operação, tal como se encontra definido no desenho de pormenor correspondente.
- A restante altura de terreno será feita por camadas de 0.30 m bem apiloadas e regadas, devendo ficar com uma compactação no mínimo idêntica à das camadas confinantes com a vala aberta. O assentamento das terras não deverá transmitir às canalizações pressões superiores às que elas suportam com segurança.

B – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

6. TUBAGENS E ACESSÓRIOS

6.1. TUBAGEM DE P.V.C.

As tubagens deverão obedecer às seguintes características gerais:

6.1.1. Serem resistentes à maioria dos fluidos químicos conforme DIN 16929.

6.1.2. Possuírem inércia à corrosão eletroquímica que permita fiabilidade no transporte de líquidos quimicamente compatíveis.

6.1.3. Possuírem os compostos de PVC, o desenvolvimento necessário para assegurar, durante o período de duração, a sua fiabilidade, confirmados por testes de envelhecimento.

6.1.4. Possuírem adequada composição química de forma a não alterarem as características organolépticas no transporte de água potável, ou seja, serem quimicamente inertes.

6.1.5. Possuírem a elasticidade e flexibilidade, de forma a absorverem assentamentos de terreno e admitir sobrecargas devido ao trânsito.

6.2. Os tubos a fornecer serão em PVC rígido, com junta integral incluída, não colada, constituindo objeto de fornecimento a borracha de vedação.

6.3. A pressão de serviço é de PN 10 ou 1,0 MPa no mínimo para a rede água potável e PN 6 ou 0,6 MPa no mínimo para esgoto doméstico.

6.4. Deverão obrigatoriamente indicar o documento de homologação do L.N.E.C. de acordo com o exigido na NP 1487.

6.5. Deverão obrigatoriamente indicar a marca da tubagem a fornecer.

7. ACESSÓRIOS

7.1. VÁLVULAS DE CUNHA

7.1.1. Introdução

- Válvulas de cunha, tipo “AVK”, revestida a elastómero, de passagem integral e câmara lisa, revestidas no interior e exterior a pó de epoxi, sendo o fecho no sentido direto (movimento dos ponteiros do relógio), devendo possuir, quando indicado, volante de manobra ou haste prolongada completa e cabeça móvel.
- As válvulas deverão ser fabricadas em empresas com Sistema da Garantia da Qualidade, certificado segundo as Normas ISO 9001/EN 29001 e garantidas, contra defeitos de fabrico, mesmo enterradas.

7.1.2. Materiais

- As especificações que de seguida se indicam, são apresentadas a título indicativo e em caso algum poderão ser propostas válvulas de constituintes de qualidade inferior.

***Corpo e tampa:** Ferro fundido lamelar (cinzento) GGG-50 DIN 1691.

***Revestimento do corpo e da tampa:** Pó de epoxi, ASTM D 1673, aplicado electrostaticamente a 200 g.c., no interior e exterior, com a espessura mínima de 150 microns, DIN 30677, por forma a conferir à válvula total resistência ao desgaste ao uso e à corrosão e impedir a aderência de calcários e outras incrustações.

***Haste (fuso):** Em aço inox. DIN X 20 Cr 13 com rosca laminada a frio.

7.2. MARCOS DE INCÊNDIO

- Os marcos de incêndio serão em Ferro Fundido dúctil com diâmetro nominal de 110 mm e três saídas com STOZ.
- No troço de derivação da conduta de ligação até ao marco de incêndio, levará uma válvula de seccionamento de cunha tipo AVK, bem como uma guia com haste e cabeça móvel com a indicação de “Água” em azul ou “Rega” em verde caso seja para rede de PEAD destinada à rede de rega/incêndios.

7.3. TÊS EM F.F. DUCTIL

- Os tês em F.F. dúctil serão da classe de pressão PN 1.6 Mpa, com proteção anticorrosiva em resina epoxi de 250 μ m.
- Os tês possuirão junta de estanquidade tipo KM para tubagem P.V.C.
- Os tês serão tamponados para permitir uma completa limpeza até ao momento da sua instalação.

7.4. CURVAS EM F.F. DUCTIL

- As curvas em F.F. dúctil serão da classe de pressão PN 1.6 Mpa, com proteção anticorrosiva em resina epoxi de 250 μ m.
- As curvas possuirão junta de estanquidade tipo KM para tubagem P.V.C.
- As curvas serão tamponadas para permitir uma completa limpeza até ao momento da sua instalação.

7.5. CRUZETAS EM F.F. DUCTIL

- As curvas em F.F. dúctil serão da classe de pressão PN 1.6 Mpa, com proteção anticorrosiva em resina epoxi de 250 μ m.
- As curvas possuirão junta de estanquidade tipo KM para tubagem P.V.C.
- As curvas serão tamponadas para permitir uma completa limpeza até ao momento da sua instalação.

7.6. RAMAIS DOMICILIÁRIOS

- Os ramais domiciliários incluem todas as tubagens e acessórios desde a conduta de distribuição até ao(s) contador(es), devendo estar incluído no custo do ramal todos os revestimentos tais como: rebocos, pinturas, portinholas, etc.

8. MODO DE IMPLANTAÇÃO DAS CONDUTAS

8.1. TRABALHOS PREPARATÓRIOS

- Antes da escavação, o empreiteiro procederá à marcação cuidadosa do traçado da conduta e providenciará no sentido de dispor nos locais das obras, de:
 - a) Lotes de tubos devidamente aprovados;
 - b) Acessórios das tubagens, conforme indicação do projeto;
 - c) Madeira, para entivações que se julguem convenientes e para passarelas destinadas à passagem de pessoas;
 - d) Mão-de-obra, materiais e equipamento, para que o levantamento de pavimentos, a abertura de valas, o assentamento e o ensaio da conduta, os aterros das valas e a reposição dos pavimentos se possam levar a cabo harmonicamente e em bom ritmo;
 - e) Equipamento de bombagem adequado, quando for previsto encontrar água.
 - f) Sinais de trânsito luminosos, tabelas refletoras, balizas sinalizadoras.

8.2. MODO DE EXECUÇÃO DAS ESCAVAÇÕES

- O modo de atacar as escavações e de remover os produtos escavados, obedecerá ao melhor critério do empreiteiro. Este deverá, no entanto, atender às seguintes disposições:
 - a) As profundidades das valas ou escavações não serão superiores às necessárias para que as cotas de assentamento da conduta e acessórios sejam as pretendidas e especificadas no projeto. Se o empreiteiro levar as escavações a profundidades além das fixadas, competir-lhe-á executar à sua conta, os aterros necessários para dar às valas as dimensões especificadas, os quais deverão garantir um bom assentamento dos tubos;
 - b) O corte dos pavimentos de tapete betuminoso a repor na obra, será efetuado por meio de disco de corte de forma a não danificar a parte restante do pavimento e somente na largura das valas.

- c)** Sempre que necessário, serão devidamente entivados os taludes das valas. A responsabilidade da ocorrência de acidentes caberá sempre e unicamente ao empreiteiro. Contudo, a fiscalização poderá exigir a entivação (quando a achar necessária) de taludes onde o empreiteiro não a tenha previsto;
- d)** O empreiteiro deverá à sua conta, tomar as providências para proteção e serventia de veículos e peões, como passadiços, corrimãos, avisos, setas indicadoras e adequada iluminação à noite;
- e)** Os trabalhos de escavação serão feitos por troços a combinar, devendo o empreiteiro considerar na sua proposta de preços, eventuais paralisações que possam ocorrer motivadas por trabalhos complementares e não incluídos nesta proposta;
- f)** Todos os trabalhos a executar de escavação serão feitos em coordenação com as entidades que superintendem as restantes infraestruturas, como esgotos, eletricidade e telefones, sendo o contacto com as entidades da responsabilidade do empreiteiro;
- g)** As paralisações que possam ocorrerem motivadas pela existência de qualquer das infraestruturas;

8.3. FORMA E LARGURA DAS VALAS

- Os taludes das valas aproximar-se-ão, tanto quanto possível da vertical. Para o efeito de pagamento, serão consideradas sempre o definido nas medições, no entanto para situações de trabalhos aí não contemplados.

A largura da vala será:

1.50x0.90 m	tubagem de Ø 250 mm
1.40x0.80 m	tubagem de Ø 160 mm
1.30x0.70 m	tubagem de Ø 110 mm
1.10x0.60 m	tubagem de Ø 90 mm

- Sejam quais forem as que efetivamente forem executadas, as dimensões das valas consideradas para efeitos de medição e pagamento, serão as que aqui ficam definidas.

8.4. DIFICULDADES DAS ESCAVAÇÕES

- O empreiteiro não terá direito a quaisquer indemnizações por dificuldades que sobrevenham eventualmente na execução das escavações, entendendo-se que se inteirou devidamente da natureza dos terrenos, das condições de trabalho que se propunha executar e dos condicionamentos originados pelo traçado da canalização.

8.5. EXTRACÇÃO DA ÁGUA

- Se durante a execução das escavações forem necessárias, serão tomadas providências para que seja assegurada uma conveniente drenagem das zonas de trabalhos ou das valas, quer por estabelecimento de drenos ou aterros temporários para impedir que as águas superficiais ou freáticas prejudiquem a boa execução das obras, quer pela instalação de um sistema de bombagem adequado.
- Todos estes trabalhos são de conta do empreiteiro, seja qual for a sua natureza ou origem.

8.6. FUNDAÇÕES DOS TERRENOS E ENCHIMENTO DAS VALAS

- Os tubos deverão ficar completamente assentes ao longo de todo o seu comprimento, com exceção das juntas, não sendo admissível o emprego de calços ou cunhas de qualquer material.
- Havendo abatimento do fundo da vala, imperfeito nivelamento, más condições de subsolo, etc., terão de ser tomadas as medidas que se imponham para satisfazer as condições referidas no parágrafo anterior.
- Na compactação das zonas de aterro diretamente em contacto com os tubos, não serão utilizados pilões com mais de 4 kgf ou processo mecânico equivalente.
- A compactação será feita de modo a não se ferirem os tubos ou o seu revestimento exterior, quando existir, nem a prejudicar o seu assentamento ou as juntas.
- A humidade das terras de aterro das valas deve ser aproximadamente a mesma dos terrenos laterais, pelo que, sendo as terras de aterro normalmente provenientes da escavação das próprias valas e tendo sido sujeitas aos agentes atmosféricos, pode haver necessidade de se fazer uma correção de humidade.

8.7. MANUSEAMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DOS TUBOS NAS VALAS

- Os tubos devem ser carregados, descarregados e transportados com dispositivos e em veículos apropriados. Deverão ser manuseados com cintas, correias ou garras próprias, suficientemente largas e protegidas, de maneira a evitarem-se danos nos tubos ou no seu revestimento exterior.
- O empilhamento dos tubos far-se-á de modo a que estes repousem em armações de madeira com coxins, fornecidas e montadas pelo empreiteiro, que evitem o contacto dos tubos entre si e com o solo. A largura será tal que os tubos ou revestimentos exteriores não sejam danificados.
- Em determinados casos, dependentes do tipo de material constituinte dos tubos e dos respetivos diâmetros, poderá aceitar-se um empilhamento dos tubos uns sobre os outros, em pirâmide, ficando apenas os tubos da camada inferior assentes em armações de madeira com coxins, desde que se garanta que não se provocam deformações nos tubos ou danos no revestimento exterior devidos a peso excessivo.
- Os tubos deverão ser inspecionados antes de serem colocados nas valas. Todos os estragos que apresentarem deverão ser rejeitados e substituídos.
- Serão tomadas todas as precauções no sentido de se evitar que entrem para dentro dos tubos terras ou quaisquer outras substâncias e corpos estranhos, procurando-se que o seu interior se mantenha limpo durante o tempo que durarem os trabalhos relativos aos transportes, manuseamento, colocação nas valas e montagem.
- Na interrupção diária dos trabalhos ou sempre que se verifique uma paragem no processo de assentamento dos tubos e acessórios, deverão ser fechados e vedados por processo apropriado, a aprovar pela fiscalização, o empreiteiro mandará submeter os tubos nessas condições a uma limpeza, se tal for indicado pela fiscalização, a uma desinfecção, antes de serem colocados nas valas.
- As tubagens funcionarão em regime permanente, ou seja, nas interrupções diárias as tubagens ficarão em carga, com serviço de abastecimento a consumidores, interpondo válvulas de seccionamento escoradas nos troços executados.

8.8. LAVAGEM E DESINFECÇÃO DAS CONDUTAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- Antes de entrar em serviço, a conduta será lavada e desinfetada.

- Serão da conta do dono da obra a água e os produtos a utilizar nas operações de desinfecção e de conta do empreiteiro os aparelhos, tais como bombas e manómetros e o pessoal auxiliar necessário.

8.9. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- A execução das condutas será ainda regulada pelos seguintes condicionamentos:
 - a)** O fundo da vala deverá ser sempre compactado a 95% do ensaio protor normal.
 - Se o terreno for homogéneo e seco, será completamente regularizado, de modo a ficar sem covas nem ressaltos e sobre ele assentará a tubagem. Esta, até 30 cm acima da geratriz superior, será acompanhada com terra arenosa, cirandada e escolhida de entre todas as obtidas nas escavações ou terras adequadas de outras origens, de conta do empreiteiro.
 - Se o terreno for húmido ou rochoso, depois da compactação deverá ser colocada uma camada de material granular, com a largura da vala e com a profundidade de 30 cm abaixo da geratriz inferior exterior dos tubos. Esta camada atingirá a altura correspondente ao terço inferior do perímetro da tubagem. O material granular referido deve passar no peneiro de 1/2" e ser retido no número 4 A.S.T.M., ser isento de argila e muito bem compactado.
 - b)** Todas as reparações que venham posteriormente tornar-se necessárias por virtude de assentamento dos aterros efetuados, serão da conta do empreiteiro.

9. PAVIMENTAÇÕES

9.1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS

9.1.1. CONDIÇÕES GERAIS

- O trabalho de movimento de terras compreende a execução de escavações, aterros, melhoramento dos terrenos de fundação e ainda os trabalhos de compactação, regularização e acabamento, tudo de acordo com as dimensões, perfis, cotas e inclinações constantes no projeto e especificações do presente Caderno de Encargos.

- O material escavado, depois de selecionado, poderá ser utilizado na construção de aterros ou em fundações de pavimentos, se tal for previsto no projeto ou nas Condições Técnicas Especiais e autorizado pela Fiscalização, mas sempre de acordo com as indicações desta.
- Se as terras escavadas excederem o volume necessário para a construção dos aterros, o excesso será conduzido a depósito e regularização conforme for indicado pela Fiscalização. Se as terras escavadas, depois de selecionadas, forem insuficientes para os aterros, ter-se-á então de ir buscar as terras necessárias a locais de empréstimo indicados no projeto, propostos pelo empreiteiro e a aprovar pela Fiscalização.
- A Fiscalização reserva-se o direito de alterar rasantes, inclinações e cotas do projeto, se daí resultar maior economia para a obra ou se isso for julgado conveniente ou necessário para a melhoria das condições de trabalho ou implantação da obra, sem que tal traga modificação no preço unitário proposto.
- Não será paga nenhuma escavação cujas terras sejam utilizadas para fins diferentes dos designados no projeto ou nas Condições Técnicas Especiais.
- As escavações serão executadas de forma que o terreno fique a cotas superiores às definitivas e de modo que, após a compactação, se obtenham as cotas do projeto.
- Igualmente na construção de aterros deixar-se-á acima das cotas finais, o volume de terras necessário para compensar os assentamentos resultantes da compactação.
- Se o empreiteiro, por negligência ou por outro motivo, escavar o terreno abaixo das cotas indicados, deverá corrigir essas zonas escavadas em excesso com materiais e processos indicados pela Fiscalização, sem o direito a qualquer indemnização.
- Todas as terras escavadas impróprias para aterros, nomeadamente a camada de terra vegetal e os lodos, serão transportadas a local de depósito e colocadas de acordo com as indicações dadas pela Fiscalização.
- Todas as zonas de empréstimo de terras deverão ser convenientemente niveladas ou regularizadas antes da receção provisória dos trabalhos, de forma a apresentarem um acabamento aceitável.
- Se durante a execução dos trabalhos for necessário intercalar sistemas de drenagem superficiais ou subterrâneos, sistemas de esgotos, condutas ou estruturas semelhantes e enterradas, será da responsabilidade do empreiteiro a adoção de todas as medidas necessárias para manter em funcionamento os referidos sistemas e proteger tais

estruturas. Sempre que se encontrem esses sistemas ou estruturas, deverá o empreiteiro informar a Fiscalização que dará as devidas instruções e, se necessário, tomará as providências que se imponham.

- O equipamento a empregar, quer em escavações quer em aterros, deverá satisfazer ao volume, natureza e dificuldade do trabalho a executar, mas sempre de forma a esse trabalho obedecer às normas da boa técnica de construção e a concluir-se dentro do prazo previsto no respetivo plano de trabalhos.
- O empreiteiro obriga-se a submeter à aprovação da Fiscalização o equipamento que pretende utilizar nos trabalhos a realizar e especificados no presente Caderno de Encargos.
- Caso se imponha o depósito do material selecionado para anterior utilização, correrão esses trabalhos, desde a sua escavação até à sua aplicação, à responsabilidade do empreiteiro, o que aliás deve por este estar previsto, quer quando da elaboração da sua proposta quer quando da elaboração do respetivo plano de trabalhos.
- Quaisquer assentamentos ou desmoronamentos que se venham a verificar após o acabamento do trabalho de escavações e que se constate poderem ter sido evitados mediante métodos apropriados, deverão ser reparados à custa do empreiteiro.
- No caso de se considerarem inevitáveis, deverão os respetivos trabalhos de restabelecimento e de consolidação serem pagos pelo preço ou preços unitários correspondentes do movimento de terras.
- O empreiteiro durante as escavações e segundo a natureza do terreno, deverá dar as inclinações convenientes aos taludes que se impuser, ou escorá-los se tal se tornar necessário, trabalho este da sua inteira responsabilidade, podendo a Fiscalização, caso o empreiteiro não tome essas providências, impor esses trabalhos.
- Os materiais que constituem os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, vegetação ou outros materiais impróprios.
- O grau e o modo de compactação dos terrenos dependem do fim a que se destina o terrapleno, obrigando-se o empreiteiro a seguir as instruções da Fiscalização independentemente do que vier especificado no projeto ou nas Condições Técnicas Especiais.

- O empreiteiro será responsável pela estabilidade de todos os aterros e deverá reconstruí-los, no todo ou em parte, caso a Fiscalização reconheça que os mesmos se tenham arruinado por falta de cuidado na sua execução ou por negligência.
- Salvo qualquer referência especificada, não será devido nenhum pagamento adicional ao empreiteiro pelo transporte de terras, quer provenientes das escavações e transportadas a vazadouro quer provenientes de locais de empréstimo, cujo custo se considera incluído nos preços respeitantes ao capítulo de movimentação de terras.
- A Fiscalização exercerá um controlo completo sob a forma como são conduzidas as escavações, transportes e colocação de terras.

9.2. ESCAVAÇÃO

9.2.1. ESCAVAÇÃO EM GERAL

- A escavação em geral consistirá no desmonte de solo para posterior carga e transporte a aterro ou depósito, excluindo a escavação a levar a efeito para saneamento dos solos lodosos de fundação dos aterros.
- A escavação deverá ser levada a efeito por forma a garantir o conveniente desempenho da plataforma e, consequentemente, evitar o empoçamento de água durante a época chuvosa. O empreiteiro deverá manter a zona de escavações perfeitamente drenada por processo adequado merecendo o acordo da Fiscalização.
- Nos trabalhos de escavação, cumprir-se-ão as cotas indicadas no projeto com uma tolerância de 0,05 m.
- Os solos resultantes da escavação que eventualmente não tenham aplicação na obra, deverão ser transportados a vazadouro exterior ou depósitos, onde serão espalhados e regularizados de modo a que a superfície final se integre agradavelmente na paisagem envolvente.
- As eventuais indemnizações a efetuar pela utilização de terrenos alheios como vazadouro, serão da responsabilidade do empreiteiro.
- No caso em que não seja possível a utilização de terrenos indicados no parágrafo anterior, terão os solos que ser conduzidos a aterro.

- Em caso algum serão atendidas quaisquer reclamações à natureza dos materiais a escavar, ficando entendido que o empreiteiro se inteirou no local de todas as condições de execução dos trabalhos.

9.2.2. ESCAVAÇÃO EM LODO

- Na zona indicada no projeto e de acordo com a geometria ali preconizada, proceder-se-á à escavação para o saneamento e substituição dos solos lodosos existentes.
- A escavação em lodos e sua substituição por solos granulares deverá ser efetuada de modo a que após a substituição não fiquem sob os referidos solos granulares quaisquer bolçadas de terreno compressível.
- Na execução da escavação deverão utilizar-se drag lines trabalhando a partir do terreno firme e avançando sempre sobre a base sólida constituída pelo aterro efetuado imediatamente após a escavação dos diferentes troços. A quase simultaneidade das operações escavação/aterro, tem como objetivo minorar as possibilidades de escoramento dos taludes recém escavados nos lodos. Normalmente os trabalhos são iniciados numa ponta da área a escavar e progridem por troços paralelos até ao extremo oposto dessa área. Uma variante a este procedimento consistirá na construção inicial de um dique de avanço ao longo do limite periférico exterior do aterro a dragar e substituir em seguida, o solo mole existente no espaço interior. Simultaneamente efetuar-se-á o aterro acima do nível do terreno natural, conforme já especificado.
- Os produtos de escavação serão conduzidos a depósito aprovado pela Fiscalização, onde serão colocados.

9.2.3. TALUDES DE ESCAVAÇÃO

- Os taludes de escavação definitiva serão executados com a inclinação e forma indicadas no projeto ou com o existente.
- No seu estabelecimento, evitar-se-ão, no entanto, prejuízos na arborização existente na área envolvente por forma a harmonizar a obra com a paisagem.
- As interceções das superfícies dos taludes com o terreno natural, deverão ser arredondadas.

9.2.4. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

9.2.4.1. BASE DE GRANULOMETRIA EXTENSA

9.2.4.1.1. CAPACIDADE DE REGULARIDADE

- A execução da base deve ser tal que sejam satisfeitas as seguintes características:
- Índice de vazios mínimo 15%.
- A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada.
- A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo em qualquer ponto apresentar diferenças superiores a 1,5 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos.
- No processo construtivo deve ser observado o seguinte:
- Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladora ou outro equipamento similar, de forma a que a superfície de cada camada se mantenha aproximadamente coma forma definitiva.
- O espalhamento deve ser feito regularmente e de forma a evitar-se a segregação dos materiais não sendo de forma alguma permitidas bolçadas de material fino ou grosso. Será feita, em princípio, a prévia humedificação dos agregados na central de produção, justamente para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida.
- Se na operação de compactação o agregado não tiver a humidade necessária (cerca de 4,5%), terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água.
- Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento deve proceder-se à escarificação e homogeneização da camada e consequente regularização da superfície.

9.2.4.1.2. ESPESSURA DA BASE

- A espessura de cada camada será de 15 cm, depois da compactação. No caso de se obterem espessuras inferiores às fixadas no projeto, não será permitida a construção de camadas delgadas a fim de se obter a espessura projetada. Em princípio proceder-se-á à escarificação da camada - no entanto se a fiscalização julgar conveniente poderá aceitar

que a compensação de espessura seja realizada pelo aumento de espessura da camada seguinte.

- A espessura total da base nos diferentes trechos é de 30 cm após o recalque em 2 camadas.

9.2.4.2. LIMPEZA

- A superfície a revestir deve apresentar-se livre de material solto, sujidades, detritos e poeiras que devem ser retiradas do pavimento para local onde não seja possível voltarem a depositar-se sobre a superfície a revestir.

9.2.4.2.1. IMPREGNAÇÃO BETUMINOSA

- Na execução da impregnação betuminosa deve ser observado o seguinte:
- O aglutinante a utilizar deverá ser o betume fluidificado MC-70, à taxa de 10 Kg/m² ou em sua substituição emulsão catiónica lenta ECL-1, diluída a 50% e aquecida a uma temperatura de 45° a 80° C e à mesma taxa de betume residual;
- No momento de aplicação do aglutinante, a temperatura ambiente deve ser superior a 15° C e a temperatura do pavimento superior a 25° C;
- A distribuição do aglutinante não pode variar longitudinalmente mais do que 10%;
- A distribuição do aglutinante não pode variar na largura efetiva mais do que 15%;
- Quando o aglutinante não for completamente absorvido pela base, deve espalhar-se um agregado fino que permita fixar todo o aglutinante em excesso. Este agregado será rigorosamente isento de pó ou outras matérias estranhas, devendo passar na totalidade pelo peneiro de 4,75 mm (n° 4) ASTM.
- Independentemente desta cláusula, se a Fiscalização julgar conveniente por condições de tráfego, será a impregnação recoberta com agregado fino do tipo referido anteriormente.
- O tempo que decorrerá sobre a impregnação e a construção da camada seguinte será fixado pela Fiscalização em face das condições climáticas, com o mínimo de 3 dias.

9.2.4.3. REGA DE COLAGEM

- Assegurada a limpeza da camada subjacente à de betão betuminoso, será feita uma rega de colagem com emulsão catiónica rápida ECR-1 a uma taxa de 0,8 Kg/m² em betume residual de forma a ser assegurada uma distribuição uniforme do aglutinante.

9.2.4.4. REVESTIMENTO SUPERFICIAL BETUMINOSO SIMPLES

9.2.4.4.1. LIMPEZA

- A superfície a revestir deve apresentar-se livre de material solto, sujidades, detritos e poeiras, que devem ser retiradas do pavimento para local onde não seja possível voltarem a depositar-se sobre a superfície a revestir.

9.2.4.4.2. REVESTIMENTO BETUMINOSO

- A execução da camada deve ser tal que sejam satisfeitas as seguintes características:
 - Taxa de aglutinante betume asfáltico do tipo 180/200:0,8 Kg/m²;
 - Taxa de agregado: 5,5 l/m²;
 - A distribuição do aglutinante não pode variar longitudinalmente mais do que 15%;
 - A distribuição do aglutinante na largura efetiva não pode variar mais do que 10%;
 - A temperatura do espalhamento do aglutinante deve estar compreendida entre 160° e 180° C;
- Nas operações de espalhamento do aglutinante, do agregado e do cilindramento, devem ser observados os seguintes pontos:
- O espalhamento do betume não pode ser feito antes da cura de impregnação betuminosa, caso exista e a superfície de aplicação deve encontrar-se seca. No momento da aplicação do aglutinante a temperatura ambiente deve ser superior a 15° C e a temperatura do pavimento superior a 25° C;
- O espalhamento do agregado deve ser efetuado logo em seguida ao do aglutinante e por forma a obter-se uma superfície perfeitamente regularizada, sem falhas e sem sobreposições dos elementos do agregado;
- O cilindramento deve efetuar-se logo após o espalhamento do agregado, de preferência com cilindros de pneus, a uma velocidade não superior a 8 Km/h. Admite-se o emprego de cilindros de rasto liso, com peso não superior a 8 toneladas, mas neste caso a velocidade não deve ser superior a 4 Km/h. O cilindramento deve prosseguir até que o agregado esteja convenientemente estabilizado, cessando, no entanto, logo que se comece a notar o esmagamento do agregado;

- Deve haver o máximo cuidado na execução das juntas de ligação do espalhamento, por forma a não haver falhas nem sobreposições do aglutinante;
- Qualquer excesso de gravilha deve ser retirado da superfície por forma a evitar a sua projeção contra veículos que circulem na estrada;
- Quando a estrada tiver que ficar sujeita ao trânsito durante a operação de revestimento, a velocidade máxima dos veículos deve ser limitada a 30 Km/h, durante um período julgado suficiente para ser assegurado o encastramento das gravilhas.

9.2.4.5. CAMADA DE BETÃO BETUMINOSO

9.2.4.5.1. LIMPEZA

- A superfície a revestir deve apresentar-se livre de sujidade, detritos e poeiras, que devem ser retiradas do pavimento para local onde não seja possível voltarem a depositar-se sobre a superfície a revestir.

9.2.4.5.2. FABRICO, TRANSPORTE E ESPALHAMENTO DA MISTURA BETUMINOSA

- As massas deverão ser fabricadas em estaleiros localizados de acordo com a Fiscalização, sendo observados os seguintes pontos:
- O teor da água da mistura betuminosa não será superior a 5% quer durante a operação de mistura quer durante o espalhamento;
- A temperatura dos agregados antes da mistura destes com o betume não deve ser inferior a 130° C nem superior a 170° C;
- O betume deve ser aquecido lenta e uniformemente a uma temperatura compreendida entre 150° e 170° C;
- As massas deverão ser fabricadas e transportadas por forma a que tenha lugar o seu rápido espalhamento. A temperatura nesta fase não deverá ser inferior a 110° C.

9.2.4.6. SEMI-PENETRAÇÃO BETUMINOSA

9.2.4.6.1. ESPALHAMENTO E CILINDRAMENTO DO AGREGADO

- Preparada a superfície do pavimento sobre o qual se vai construir a camada, de modo a apresentar-se bem consolidada, regularizada e limpa de materiais estranhos tais como

lama, matéria orgânica, etc., procede-se ao espalhamento, de preferência mecânico, do agregado, de maneira uniforme e sem segregação, por forma a que a espessura total da camada, depois do recalque seja de 8 cm. O espalhamento deve ser feito a toda a largura da camada.

- No caso do espalhamento manual, os veículos de carga não deverão descarregar o agregado no local onde se vai executar a camada, nem onde ele se possa sujar.
- Depois de bem regularizado o agregado, executa-se a sua compressão por meio de um cilindro de rasto liso de 8 a 10 toneladas ou equivalente, de modo a obter-se uma superfície estável e bem desempenada transversal e longitudinalmente. Este cilindrado pode ser auxiliado sempre que o Adjudicatário ou a Fiscalização julguem conveniente, por meio de pequenas e frequentes regas, tendo-se o cuidado de abrir sangrias nas bermas para o escoamento do excesso de água, caso estas já estejam construídas.

9.2.4.6.2. ESPALHAMENTO

- Logo que o agregado esteja nas condições indicadas e a metade superior da camada convenientemente enxuta, procede-se ao espalhamento de betume do tipo 180/200 à temperatura de 160° a 180° C por forma a obter-se uma taxa de 4,5 Kg/m². Este espalhamento deve ser feito de preferência mecanicamente, mas de modo a alterar o menos possível a estabilidade da camada.
- O aglutinante não deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for inferior a 15° C, ou quando a temperatura ambiente for inferior a 25° C.
- Deve haver o máximo de cuidado na execução das juntas de ligação de espalhamento, de forma a não haver falhas nem sobreposição do aglutinante.
- O equipamento a utilizar deve ser construído, de preferência por distribuidores automóveis, que devem ser equipados com indicadores de velocidade independentemente dos velocímetros normais dos veículos.
- Tanto estes como as caldeiras devem ainda estar munidos de termómetro e manómetro.
- O espalhamento deve ser o mais uniforme possível:
 - a)** A distribuição do aglutinante não pode variar longitudinalmente mais que 10%;
 - b)** A distribuição do aglutinante na largura efetiva não pode variar mais do que 15%.

9.2.4.6.3. ESPALHAMENTO E CILINDRAMENTO DO AGREGADO DE RECOBRIMENTO

- Logo após o espalhamento do aglutinante, procede-se ao espalhamento, de preferência mecânico, do agregado de recobrimento com as dimensões nominais de 2 a 14 mm, de modo uniforme e de acordo com a taxa projetada de 12 a 15 l/m². Este agregado deverá preencher completamente os intervalos das pedras superiores e cobrir toda a superfície do aglutinante à vista.
- O espalhamento mecânico deve ser executado com espalhadores que deixem cair gravilha verticalmente distribuindo-a uniformemente segundo a taxa prevista. Sempre que necessário, deve proceder-se à sua regularização. O espalhamento manual deve ser executado com pás em lanços largos, por forma a cobrir uniformemente toda a superfície. Seguidamente, deve proceder-se à regularização com vassouras, de forma a obter-se uma superfície sem falhas e sem sobreposições dos elementos do agregado.
- Imediatamente a seguir ao espalhamento da gravilha, executa-se a sua compressão de preferência com um cilindro de pneus, prosseguindo o cilindramento até se obter uma superfície unida, estável e bem desempenada, de acordo com o perfil transversal tipo projetado, não devendo de forma alguma notar-se esmagamento do agregado. Durante a operação de cilindramento deverão cobrir-se com gravilha todos os pontos em que o aglutinante tende a refluir. O cilindramento deverá ser repetido, pelo menos durante os três dias seguintes à sua execução, nas horas de maior temperatura do ambiente, diretamente sobre a semipenetração, ou sobre o revestimento superficial, no caso de este ser executado antes de decorridos três dias.

9.2.4.6.4. CIRCULAÇÃO SOBRE A SEMIPENETRAÇÃO

- Poderá ser permitida a circulação de veículos logo após a execução da camada, desde que não se note qualquer deformação no pavimento e desde que o aglutinante seja o betume.
- Os veículos deverão circular a menos de 30 Km/h durante um período tanto maior quanto a temperatura do ambiente e nunca inferior a três dias. No caso de ter sido empregue betume fluidificado ou emulsão deverá ser cortada a circulação durante um período tanto maior quanto maior for o peso dos veículos e a intensidade do tráfego.

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO DESVIO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MONTE CANELAS

CP 67/2022

MEMÓRIA DESCRITIVA

ANEXO B

ÍNDICE

ARTIGO 1º	3
OBJETIVO DO ESTUDO	
ARTIGO 2º	3
CONSTRUÇÃO DO ESTALEIRO	
ARTIGO 3º	3
EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
ARTIGO 4º	4
PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO	
ARTIGO 5º	5
CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	

ARTIGO 1º

OBJETIVO DO ESTUDO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa à Execução do Desvio da Condução de Abastecimento de Água no Monte Canelas, Mexilhoeira Grande.

As redes a executar irão substituir duas outras de diâmetro equivalente, construídas há mais de 30 anos e que se encontram localizadas dentro de um lote privado, podendo trazer avultados prejuízos humanos e materiais caso rebentem.

As peças desenhadas, parte integrante deste projeto, são as julgadas necessárias e suficientes para uma total compreensão do funcionamento da rede em questão.

ARTIGO 2º

CONSTRUÇÃO DO ESTALEIRO

Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro incluindo transporte do equipamento necessário à execução da empreitada.

Implementação do Plano de Segurança e Saúde afeto à obra, incluindo toda a sinalização necessária ao longo da zona de intervenção.

Fornecimento e montagem de uma placa informativa da obra, executada em material adequado para suportar intempérie e ser colocada em superfície rígida resistente do tipo policarbonato alveolar ou equivalente com dimensões de 1,50x1,35m de acordo com o modelo fornecido pela EMARP.

ARTIGO 3º

EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

A rede de distribuição de água será executada na berma da estrada, tendo como perfil a estrada existente e em que a vala apresenta as características definidas no desenho de pormenor, em terreno de qualquer natureza.

A tubagem em PVC – DN250 e DN200, PN16 será assente a uma profundidade mínima de 1,30m e ficará envolvida por uma camada de pó de pedra ou areia de acordo com o definido nas medições e pormenor anexo, sendo depois o aterro das valas feito por camadas de 0.10m, regadas e compactadas manualmente até 0,30m acima da geratriz superior do tubo, onde aí será aplicada fita sinalizadora em plástico de cor azul.

Em todos os acessórios e órgãos de manobra terão que ser previstos maciços de amarração calculados com base nos impulsos e resistência dos solos. O assentamento dos tubos deverá obedecer ao trainel da via por forma a que cada troço fique perfeitamente retilíneo, não sendo permitido o emprego de calços de qualquer material no seu assentamento.

Qualquer ramal que possa vir a ser executado, sem exceção, terá que ser instalada uma válvula de seccionamento junto da ligação com a conduta principal, sendo a sua substituição integral.

Antes do início das obras terão que ser verificadas as condições de abastecimento, devendo se necessário proceder à execução de rede provisória até que todas as condições estejam restabelecidas.

ARTIGO 4º

PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO

Nas zonas de vala deverá a consolidação do terreno ser efetuada com tout-venant de 1ª qualidade, devidamente regado e compactado para desempenho da plataforma e espessura de 0,15m, deixando o piso o mais direito possível pronto a receber a segunda camada de tout-venant com 0,15m espessura.

Na zona prevista efectuar a pavimentação da via, será aplicada rega de impregnação com emulsão betuminosa à taxa de 1,5 Kg/m² e tapete betuminoso com características de desgaste com 0,05m de espessura média após recalque, executado a quente com inertes de sienito de granulometria adequada.

As pendentes do betuminoso a aplicar deverão contemplar as inclinações necessárias e ajustadas em obra para condução das águas pluviais para a vala de drenagem.

ARTIGO 5º

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Após conclusão dos trabalhos terá o empreiteiro que proceder à limpeza de todo o espaço envolvente à construção, devendo os produtos resultantes da escavação, serem carregados, transportados e colocados a vazadouro devidamente licenciado para o efeito bem como proceder ao levantamento de todos os elementos que terão que ficar à cota dos pavimentos, nomeadamente tampas, cabeças móveis, etc.

ANEXO C - MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1	EXECUÇÃO DE DESVIO DA CONDUTA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA - URB. MONTE CANELAS				
	CAPÍTULO I - REDE DE ÁGUAS				
1.1	MOVIMENTO DE TERRAS				
1.1.1	Escavação para abertura de vala em terreno de qualquer natureza com menos de 1,50m de altura, com corte do pavimento betuminoso, incluindo entivação das valas caso necessário, e transporte de terras a depósito provisório caso necessário, e todos os trabalhos necessários à sua execução, com infra-estruturas no local.				
1.1.1.1	DN 250 + DN200mm				
1.1.1.2	150,00 x 1,40 x 1,40 = 294,00	m3	294,00		
1.2	Remoção dos produtos escavados para fora das valas, incluindo 25% de empolamento.				
1.2.1	294,00 x 1,25 = 367,5	m3	367,50		
1.3	Almofada de pó de pedra para assentamento e camada de protecção à tubagem.				
1.3.1	150,00 x 1,40 x 0,70 = 147,00				
1.3.2	147,00m3				
1.3.3	A deduz. o vol. ocup. p/ tubagem				
1.3.4	0,785 x 150,00 x 0,252 = - 7,36				
1.3.5	0,785 x 150,00 x 0,202 = - 4,71				
1.3.6	12,07m3				
1.3.7	147,00 – 12,07 = 134,93	m3	135,00		
1.4	Colocação de rede de sinalização da tubagem e ramais de cor azul.	ml	300,00		
1.5	Remoção dos produtos escavados para aterro das valas, e aterro regado e compactado mecânicamente em camadas de 0,30m de espessura.				
1.5.1	367,50 – 147,00 = 220,50	m3	220,50		
1.6	Transporte dos produtos sobranes a vazadouro a escolher pelo empreiteiro	m3	147,00		
	TOTAL CAPÍTULO I				- €
2	CAPÍTULO II – TUBAGENS E ACESSÓRIOS				
2.1	Fornecimento e assentamento de Tubagem em PVC, PN16 , assente de:				
2.1.1	DN250	ml	150,00		
2.1.2	DN200	ml	150,00		
2.1.3	DN110	ml	3,00		
2.2	Tês em F.F, Dúctil PN10 de bocas assentes de:				
2.2.1	DN250mm	un	1,00		
2.3	Válvulas de cunha elástica de bocas PN10/16, tipo "AVK", com boca de chave completa, e cabeça móvel grande, assentes de:				
2.3.1	DN110mm	un	2,00		
2.4	Cones de redução em F.F.Dúctil PN100, de bocas, assentes de:				
2.4.1	250 x 100mm	un	2,00		
2.5	Curvas em F.F. Dúctil PN10, de bocas assentes de:				
2.5.1	DN200 a: 90°	un	2,00		
2.5.2	DN 200 a 45 ou 22° 30	un	4,00		
2.5.3	DN250 a: 90°	un	2,00		
2.5.4	DN250 a: 45° ou 22° 30	un	4,00		

2.6	Juntas de ligação multi materiais Fib./PVC PN10/16 tipo "AVK", assentes de:				
2.6.1	Dn200mm	un	2,00		
2.7	Juntas de ligação universais PN10/16 tipo "AVK", assentes de:				
2.7.1	DN250	un	2,00		
2.7.2	DN110	un	2,00		
	TOTAL CAPÍTULO II				,00
3	CAPÍTULO III - DIVERSOS				
3.1	Maciços de amarração dos acessórios em betão simples de 200 Kg de cimento, conforme o pormenor.	un	17,00		
3.2	Ensaio de pressão das tubagens com a colocação de juntas cegas nas extremidades e maciços de ancoragem ou escoramento, e todos os trabalhos necessários à sua realização, lavagem e desinfecção da tubagem.	un	1,00		
3.3	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo vedações e toda a sinalização provisória da obra necessária de acordo com o caderno de encargos. Deverá ser considerado no preço do estaleiro o valor das telas finais georeferenciadas bem assim como o trabalho das ligações das redes provisórias de água, e ramais provisórios em tubagem em PEAD, para que seja sempre mantido o abastecimento publico aos moradores na zona da obra, e o Plano de Higiene e Segurança e o plano de resíduos, e sinalização provisória, e um placar de informação da obra.	un	1,00		
	TOTAL CAPÍTULO III				,00
4	CAPÍTULO IV – PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Escavação para abertura de caixa com 0,35m de espessura, incluindo o corte do pavimento com disco, sempre que necessário.				
4.1.1	480,00 x 0,40 = 192,00	m3	192,00		
4.2	Regularização e compactação do fundo de caixa.	m2	480,00		
4.3	Carga e transporte dos produtos sobranes a vazadouro, incluindo 20% empolamento.	m3	230,40		
4.4	Execução de duas camadas de Tout - Venant com 0,15m + 0,15m de espessura, incluindo fornecimento, espalhamento e compactação.	m2	480,00		
4.5	Aplicação de uma rega de impregnação com emulsão betuminosa á taxa de 1,50Kg/m2.	m2	480,00		
4.6	Fornecimento e aplicação de camada de regularização em mistura betuminosa densa, binder com uma espessura média de 0,05m de espessura média após compactação	m2	480,00		
4.7	Aplicação de uma rega de impregnação com emulsão betuminosa á taxa de 1,50Kg/m2.	m2	480,00		
4.8	Fornecimento e aplicação de tapete betuminoso em sienito do tipo 0/14 com betume 35/50, com 0,05m de espessura média após compactação.	m2	480,00		
	TOTAL CAPÍTULO IV				,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					,00



**PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO PROJETO DA OBRA DE
EXECUÇÃO DE CONDUTA DE ÁGUA NA URBANIZAÇÃO DO
MONTE CANELAS**

Portimão, a 21 de fevereiro de 2022

ÍNDICE

Folha de Rosto	05
Registo de aprovação do PSS	05
Registo de distribuição do PSS	06
Lista de assinaturas	06
Folha de Atualização e Correções	07

1. Empreitada e Intervenientes

1.1. Designação da Empreitada	07
1.2. Tipo de Empreitada	07
1.3. Estaleiro	07
1.4. Prazo de Execução	07
1.5. Dono de Obra	07
1.6. Autor do Projeto	07
1.7. Coordenador de Segurança de Projeto	08
1.8. Coordenador de Segurança de Obra	08
1.9. Fiscalização	08
1.10. Entidade Executante	08
1.11. Diretor Técnico da Empreitada	08
1.12. Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho na Obra	08
1.13. Declarações de nomeação e aceitação de coordenadores	09

2. Caracterização da Obra

2.1. Caracterização do Local da Obra e dos Condicionismos Existentes	13
2.2. Caracterização do Projeto	14
2.3. Trabalhos a Realizar	14
2.4. Caracterização Geral dos Principais Fatores de Risco Associados às Características da Obra	14

3. Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho

3.1. Política de segurança e Saúde para o Empreendimento	15
3.2. Legislação Aplicável	16
3.3. Sistema de Responsabilidades	16
3.4. Gestão do PSS	19
3.5. Gestão da Comunicação Prévia	20

3.6. Gestão da Compilação Técnica	21
 4. Planeamento da Prevenção	
4.1. Organização e Gestão do Estaleiro	21
4.2. Análise de Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Projeto	22
4.3. Análise dos Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Execução	22
4.4. Sistema de Emergência	23
 5. Implementação da Prevenção	
5.1. Metodologia de Adaptação/Desenvolvimento do PSS em Obra	23
5.2. Sistema de Controlo	28
5.3. Registos do Coordenador de Segurança da Obra	28
 6. Sistema de Avaliação da Prevenção	
6.1. Estatística da Sinistralidade Laboral	28
6.2. Ações de Avaliação	30
6.3. Relatórios	30
6.4. Erros e Omissões	30
 7. Anexos	
I – Principal Legislação Fundamental de Segurança e Saúde do trabalho	31
II – Sistema de Gestão da Informação e Documentação no Âmbito da Segurança e Saúde	36
III – Organigrama Funcional	40
IV – Plano de Trabalhos	41
V – Plano e Controlo de Equipamentos	42
VI – Plano de mão-de-obra	46
VII – Projeto de Estaleiro	47
VIII – Medidas de Segurança na Execução dos Trabalhos e com Equipamentos	50
IX – Análise, Avaliação e Hierarquização de Riscos e Medidas Preventivas	51
X – Riscos Especiais	52
XI – Plano e Controlo de Proteções Coletivas	63
XII – Plano e Controlo de Proteções Individuais	64
XIII – Controlo de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Fornecedores	67

XIV – Planos e Registos de Ações de Formação e Informação	69
XV – Sinistralidade Laboral	70
XVI – Plano de Emergência	73
XVII – Ações de Avaliação	80
XVIII – Plano de Atualização da Compilação Técnica	82
XIX – Registos da Coordenação de Segurança de Obra	83
XX – Recomendações Técnicas	84
XXI – Diversos	85

Folha de Rosto

DONO DA OBRA:

NOME: EMARP, EM SA

ENDEREÇO: Rua José António Marques, 17 Portimão

TELEFONE: 282 400 260

PLANO DE SEGURANÇA:

FASE DE ELABORAÇÃO: Fase de Projeto

DESIGNAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

TIPO: Obra de execução de conduta de água na Urbanização do Monte Canelas

LOCAL: Monte Canelas - Portimão

AUTOR DO PLANO DE SEGURANÇA:

NOME: Pedro Alexandre Caleça Carvalho Coelho

Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho – CAP n.º 19480911RC5

Registo de aprovação do PSS

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE					
	Fase	Versão	Data	Data de Assinatura	Assinatura
ELABORAÇÃO	Projecto	1/2022	21/02/2022	21/02/2022	PC
VALIDAÇÃO					
APROVAÇÃO					
ELABORAÇÃO	Obra				
VALIDAÇÃO					
APROVAÇÃO					

Registo de distribuição do PSS

Distribuição			
Entidade	Conteúdo Remetido	Data	Assinatura

Lista de Assinaturas

Lista de Assinaturas			
Nome	Rubrica	Função	Entidade Patronal

Folha de Atualizações e Correções

N.º da Revisão	Data da Revisão	Capítulo/Sub capítulo alterado	Descrição da alteração	Assinatura

1. Empreitada e Intervenientes

1.1. Designação da Empreitada

Obra de execução de conduta de água na Urbanização do Monte Canelas

Tipo de Empreitada

Execução de condutas de distribuição de água

1.3. Estaleiro

A implementar no local

1.4. Prazo de Execução

60 Dias

1.5. Dono de Obra

EMARP, EM SA

1.6. Autor (es) do Projeto

EMARP, EM SA

1.7. Coordenador de Segurança do Projeto

Pedro Alexandre Caleça Carvalho Coelho

Telefone: 282 400 260

1.8. Coordenador de Segurança de Obra

A definir pela EMARP, EM SA

1.9. Fiscalização

Nome: A cargo da Direção de Águas e Saneamento

Morada: Rua José António Marques, 17, Portimão

Telefone: 282 400260

1.10. Entidade Executante

Nome:

Morada:

NIPC:

Alvará:

Telefone:

1.11. Diretor Técnico da Empreitada

Nome:

Morada:

Telefone:

1.12. Responsável pela Segurança e Saúde do Trabalho na Obra

Nome:

Morada:

Telefone:

Declaração

A EMARP, EM SA, pessoa coletiva n.º 505322730 com sede na Rua José António Marques, 17, ******, declara para efeitos do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em atenção o seu Artigo 9º, nomear como coordenador de segurança em fase de projeto Pedro Alexandre Caleça Carvalho Coelho, residente em Rua da Holanda Lote 14, 8500-451 Portimão.

Ao Coordenador de Segurança em fase de Projeto (CSP) compete a elaboração do Plano de Segurança e Saúde (PSS) dos Trabalhadores em obra, sendo-lhe facultada toda a documentação necessária para a elaboração do respetivo plano.

Portimão,

O Dono de Obra

Declaração

Pedro Alexandre Caleça Carvalho Coelho, declara para efeitos do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em atenção o seu artigo 9º, aceitar a nomeação como coordenador de segurança em fase de projeto, para a obra de Obra de execução de conduta de água na Urbanização do Monte Canelas, do dono de obra, EMARP, EM SA, pessoa coletiva n.º 505322730, com domicílio na Rua José António Marques, 17, Concelho de Portimão.

Esta nomeação engloba a responsabilidade de elaboração do respetivo Plano de segurança e Saúde em fase de Projeto.

Portimão, a

O Técnico

(Pedro Coelho)

Declaração

EMARP, EM SA pessoa coletiva n.º 505322730 com sede na Rua José António Marques, 17, Concelho de Portimão, da obra de **Obra de execução de conduta de água na Urbanização do Monte Canelas**, declara para efeitos do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em atenção o seu Artigo 9º, nomeia como coordenador de segurança em fase de Obra, Pedro Alexandre Caleça Carvalho Coelho, residente na Rua da Holanda Lote 14, 8500-059 Portimão.

Ao Coordenador de Segurança em Obra (CSO) cabe a responsabilidade da coordenação da segurança e higiene na obra, a verificação de todas as condições e legalidade dos trabalhadores, dos empreiteiros e subempreiteiros, o cumprimento de todas as questões de responsabilidade inerentes ao Plano de Segurança, o cumprimento de toda a legislação em vigor e terá de responder, sempre, sendo o principal responsável, perante o dono de obra, a fiscalização e as inspeções que se vierem a realizar. Será ainda responsável por alterações ao Plano de Segurança que se vierem a verificar por sua proposta ou de outrem desde que a aprove. Para efeitos de concretização serão disponibilizados todos os meios necessários à sua atividade.

Todos os intervenientes na construção, serão informados que terão de cooperar com o coordenador de segurança em obra e que terão de acatar as suas instruções em matéria de higiene e segurança no local de trabalho da obra.

Portimão, a

O Dono de Obra

Declaração

Pedro Alexandre Caleça Carvalho Coelho, declara para efeitos do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em atenção o seu artigo 9º, aceitar a nomeação como coordenador de segurança em fase de obra para da obra de Obra de execução de conduta de água na Urbanização do Monte Canelas, do dono de obra, EMARP, EM SA pessoa coletiva n.º 505322730, com domicílio na Rua José António Marques, 17, Concelho de Portimão.

Portimão, a

O Técnico

(Pedro Coelho)

(nome)

2. Caracterização da Obra

2.1. Caracterização do Local e dos Condicionalismos Existentes

Os trabalhos na via pública envolvem normalmente um conjunto de riscos, quer para os trabalhadores na obra, quer para transeuntes ou condutores de veículos que circulem nas imediações.

Os riscos presentes em obras na via pública, estão, entre outros aspetos, relacionados com a especificidade da zona a intervir, a ocupação de passeios e estradas, a intensidade do tráfego rodoviário, a proximidade a zonas habitacionais como é o caso. Todos estes fatores devem ser levados em conta e avaliados de forma a implementar as medidas protetivas e preventivas mais adequadas, quer para os trabalhadores envolvidos, quer para transeuntes ou condutores. A entidade executante ou os seus subempreiteiros, devem implementar a sinalização rodoviária temporária necessária e adequada às características da obra e assegurar que a circulação rodoviária decorre de forma segura, e que são estabelecidos os caminhos alternativos de circulação de pessoas e veículos em conformidade com a legislação em vigor.

Na perspetiva da obra, importa adequar e implementar as necessárias medidas de contenção de solo, de acordo com o tipo de solo, nível freático assim como a profundidade a que for necessário escavar. Acautelar o transporte e assentamento de tubagens principalmente em terrenos arenosos e com elevado nível freático. Assegurar o conhecimento prévio das infraestruturas pré-existent no local antes do início dos trabalhos de escavação no local.

2.2. Caracterização do Projeto

Execução de troço de dois troços de conduta de água de distribuição de água de DN200/250, com vista á substituição de rede já instalada que atravessa terreno de privados e nesse sentido tem de ser desviada.

Pavimentação de arruamentos.

2.3. Trabalhos a Realizar

Execução de conduta de distribuição de água, com recurso a abertura de valas para instalação de tubagens, para substituição de rede existente;

Pavimentação de arruamentos.

2.4. Caracterização Geral dos Principais Fatores de Risco Associados às Características da obra

Colocação da sinalização rodoviária de trabalhos temporários

- Atropelamentos;
- Queda de objetos na via;
- Quedas ao mesmo nível;
- Acidentes de trânsito;

Ocupação parcial da via pública

- Atropelamentos;
- Queda de objetos na via;
- Quedas ao mesmo nível;
- Acidentes de trânsito;

Intervenção em câmaras de visita

- Queda de altura de pessoas em desnível
- Exposição a agentes biológicos;
- Dermatites, intoxicações e alergias;
- Inalação de poeiras;
- Esforço excessivo, posturas incorretas, movimentos bruscos;
- Projeção de poeiras e partículas;

- Exposição ao ruído;
- Inalação de gases e vapores de substâncias nocivas
- Cortes e lacerações
- Utilização de ferramentas manuais portáteis e equipamentos elétricos

Movimentos de Terras

- Desprendimento de terras ou rochas por alteração do equilíbrio natural do terreno;
- Desprendimento de terras ou rochas por sobrecarga dos bordos da escavação;
- Aluimento do terreno por talude inadequado;
- Desprendimento de terras ou rochas por introdução no terreno de vibrações anormais;
- Aluimento ou desprendimento do terreno ou rochas por infiltrações de água;
- Desprendimento ou aluimento de terreno ou de rochas devido a alteração das condições atmosféricas (chuva, ventos fortes);
- Desprendimento ou aluimento de terreno nas condições de escavação devido a elevado nível freático;
- Queda de altura de pessoas (bordo da escavação ou talude);
- Atropelamento ou esmagamento na manobra dos veículos de escavação ou transporte;
- Eletrocussão por contactos diretos ou indiretos com corrente elétrica.

Transporte de tubagens para a vala

- Choque por desprendimento das tubagens nas operações de descarga;
- Choque pela queda na movimentação e transporte;
- Choque pela queda causada por utilização de equipamentos de movimentação de cargas desadequados ou não verificados;
- Queda ao mesmo nível por tropeçamento;
- Quedas de altura;

Corte de pavimento com recurso a motodisco

- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Ruído,
- Vibrações
- Cortes e amputações
- Inalação

Corte de tubagens em fibrocimento, contendo amianto (quando aplicável)

- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Ruído,
- Vibrações
- Cortes e amputações
- Inalação
- Exposição a amianto

Aplicação de betuminoso/massas asfálticas

- Queimaduras,
- Incêndio e/ou explosão,
- Atropelamentos,
- Quedas ao mesmo nível;
- Inalação

Levantamento e reposição de calçadas e lancis

- Projeção de partículas e/ou poeiras;
- Ruído,
- Vibrações
- Quedas ao mesmo nível;
- Exposição solar,
- Lesões músculo-esqueléticas,
- Queda de objetos;
- Atropelamentos,
- Inalação de vapores e fumos perigosos;
- Dermatoses;
- Esfolamentos e cortes;
- Choque Elétrico.

3. Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho

3.1. Política de Segurança e Saúde

A EMARP assume a Segurança e Saúde no Trabalho como um valor fundamental a observar em todas as atividades da empreitada. Deve ser assegurado e mantido um ambiente de trabalho seguro e salubre, de modo a favorecer a saúde de todos os trabalhadores da empreitada, bem como de terceiros, tendo em vista a minimização do risco de acidentes de trabalho ou de emergência de doenças profissionais.

OBJETIVOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE:

- Assegurar o cumprimento de todos os requisitos legais e normativos vigentes no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.
- Desenvolver, implementar e controlar os métodos e meios de prevenção de forma a minimizar, e, sempre que possível, eliminar os riscos presentes em cada uma das atividades que executa;
- Manter informados os colaboradores e entidades externas, sobre os riscos a que estão sujeitos e seus deveres, para assegurar o cumprimento do implementado no Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Promover a responsabilização de todos os intervenientes no desenvolvimento e cumprimento das regras de Segurança e Saúde implementadas na empresa;
- Incentivar a colaboração ativa de todos os intervenientes para a melhoria contínua das Condições de Segurança e Saúde da empresa, de forma a detetar e eliminar todas as situações suscetíveis de perigo em tempo útil.
- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas.
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho.
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes.
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

3.2. Legislação Aplicável

O presente PSS não se substitui a nenhum dos preceitos contidos no quadro legal vigente, enquadrando-se neste na medida que dá cumprimento ao D.L.273/03 de 29 outubro, complementando-o sempre que as condições consideradas como mínimas pela lei são ultrapassadas.

No anexo I, apresenta-se uma listagem da legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

3.3. Sistema de Responsabilidades

Definição das responsabilidades para os vários intervenientes, EMARP, Coordenador de Segurança de Projeto, Coordenador de Segurança de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Subempreiteiros, trabalhadores independentes).

EMARP, EM SA

NOMEAR O COORDENADOR DE SEGURANÇA DE PROJETO;

- Assegurar que seja elaborado o PSS de projeto;
- Analisar e aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro ou coordenador de segurança;
- Garantir a permanente atualização da Comunicação Prévia e respetiva comunicação à Inspeção do Trabalho;
- Elaborar e remeter à Inspeção do Trabalho a Comunicação Prévia antes do início dos trabalhos;
- Nomear o Coordenador de Segurança da Obra;
- Constituir a Fiscalização de Obra;
- Divulgar o PSS e suas adaptações junto do Empreiteiro, do Coordenador de Segurança da Obra e da Fiscalização.

COORDENADOR DE SEGURANÇA DE PROJETO

- Informar e apoiar a EMARP sobre as ações que este deve desenvolver no âmbito da gestão da segurança e saúde no empreendimento construtivo;
- Informar a Equipa de Projeto sobre as suas obrigações no domínio da segurança e saúde;
- Estabelecer metodologias de abordagem da integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração do projeto;
- Analisar os riscos especiais associados a:
 - Definições do projeto;
 - Envolventes da obra e do estaleiro;
 - Sobreposição das diversas especialidades;
 - Material, produtos e instalações técnicas a incorporar na edificação;
 - Processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto;

- Faseamento construtivo;
- Analisar as especificações a considerar pelo Empreiteiro na definição do projeto de estaleiro;
- Preparar a Compilação Técnica (estruturar, iniciar a sua elaboração a partir dos elementos disponibilizados no projeto, estabelecer a metodologia a observar no seu desenvolvimento na fase de obra);
- Elaborar o Plano de Segurança e Saúde do projeto.

COORDENADOR DE SEGURANÇA DE OBRA

- Informar a EMARP no domínio das suas responsabilidades de gestão da segurança e saúde no empreendimento;
- Informar a EMARP no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra;
- Identificar, analisar e difundir as normas de segurança, gerais e específicas, aplicáveis à obra;
- Promover os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurarem necessárias e analisar as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelo Empreiteiro;
- Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas;
- Avaliar a difusão e o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos domínios seguintes:
 - Organização do estaleiro;
 - Sistema de emergência;
 - Condicionamentos do local e sua envolvente;
 - Riscos especiais;
 - Processos construtivos especiais;
 - Atividades de compatibilidade crítica (coatividades);
 - Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho;
- Analisar os fatores de risco associados à programação dos trabalhos e equipamentos;
- Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho;
- Analisar os riscos especiais e o respetivo planeamento das medidas preventivas específicas;
- Promover a divulgação de informação sobre os riscos e as medidas preventivas entre os diversos intervenientes no estaleiro;
- Verificar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro;

- Avaliar a adequabilidade dos sistemas implementados nos domínios da sinalização de segurança, proteção coletiva e proteção individual;
- Analisar acidentes e incidentes graves ocorridos na obra;
- Registrar as ações de coordenação;

FISCALIZAÇÃO

- Verificar o cumprimento das prescrições de segurança estabelecidas no PSS e na legislação de segurança e saúde do trabalho.

EMPREITEIRO

- Comunicar à EMARP os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
- Garantir o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS;
- Divulgar o PSS e suas adaptações junto do Diretor Técnico da Obra, dos Subempreiteiros, dos Trabalhadores Independentes e dos Fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença significativa no estaleiro;
- Realizar a análise e avaliação de riscos das várias atividades para todos os trabalhos da Empreitada;
- Propor à EMARP o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra considerar necessárias em função dos riscos avaliados considerando a natureza dos trabalhos, dos processos de intervenção e métodos de trabalho, dos equipamentos e demais tecnologia a utilizar;
- Nomear a equipa de técnico (s) de segurança para o acompanhar a execução dos trabalhos e garantir a conveniente articulação com o Coordenador de Segurança da Obra;
- Organizar as atividades de segurança e higiene do trabalho e de medicina do trabalho relativamente aos seus trabalhadores de acordo com o legalmente estipulado;
- Organizar o sistema de emergência na Obra;
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores ao Coordenador de Segurança em Obra, no mais curto prazo possível.
- Garantir o seguro de acidentes de trabalho abrangendo todos os trabalhadores em Obra;
- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social;

- Garantir o controlo de Subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra conforme definido no D.L. 273/2003, de 29 de outubro e comunicar ao Dono de Obra relativamente aqueles a:
 - Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
 - O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
 - A atividade a realizar no estaleiro e a sua calendarização;
 - A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade do estaleiro;
 - O responsável do Subempreiteiro no estaleiro.
- Garantir o controlo dos trabalhadores presentes no estaleiro.

SUBEMPREITEIROS/TRABALHADORES INDEPENDENTES

- Observar o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde;
- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS recomendadas pelo Empreiteiro Geral;
- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS ou recomendadas pelo Coordenador de Segurança da Obra, fiscal ou Diretor da mesma relativas aos trabalhos em que tiverem intervenção.

3.4. Gestão do PSS

O presente plano de segurança e saúde em projeto, foi incluído pela EMARP no conjunto das peças concursais da empreitada, e elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

A Entidade Executante deve desenvolver e especificar o Plano de Segurança e Saúde em projeto conforme definido no art.º 11.º do D.L. 273/2003, de 29 de outubro e o definido no presente documento.

Os desenvolvimentos do PSS devem ser apresentados concluídos para análise e validação para aprovação pela EMARP na data de consignação da empreitada.

O Coordenador de Segurança em Obra deve analisar e validar os desenvolvimentos do PSS apresentados pela Entidade Executante e fazer a sua apresentação à EMARP para aprovação do Diretor Geral.

Se o desenvolvimento ao Plano de Segurança e Saúde em projeto for objeto de aprovação parcial, a Entidade Executante deve apresentar ao Coordenador de Segurança em Obra os desenvolvimentos do PSS, prontos para análise e validação, no mínimo 30 dias antes da data prevista para o início das atividades referentes a esses desenvolvimentos.

Se o desenvolvimento ao Plano de Segurança e Saúde em projeto for objeto não obtiver aprovação, a Entidade Executante deve apresentar ao Coordenador de Segurança em Obra os desenvolvimentos do PSS, prontos para análise e validação, no mínimo 30 dias antes da data prevista para o início das atividades referentes a esses desenvolvimentos.

3.5. Gestão da Comunicação Prévia

A Coordenação de Segurança em Obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro ao ACT (Comunicação Prévia) quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestados por cada trabalhador.

A minuta da Comunicação Prévia apresenta-se no Anexo II.

A Entidade Executante obriga-se a:

- A efetuar a remessa ao Dono da Obra, na data de consignação da obra ou data acordada com o dono da Obra, das declarações comprovativas da identificação do estaleiro e das datas da execução dos trabalhos (início e termo) para anexar à Comunicação Prévia:
 - Do Empreiteiro;
 - Do Diretor Técnico da Empreitada;
 - Do Representante do Empreiteiro;
- No que respeita às atualizações da Comunicação Prévia, a especificar o sistema de informação a desenvolver pelo Empreiteiro que garanta a observância das seguintes obrigações do Dono da Obra:
 - Comunicação do Dono da Obra à Inspeção do Trabalho no prazo de 48 horas, com conhecimento ao Coordenador de Segurança da Obra e ao Empreiteiro, no caso de as alterações se reportarem aos campos 1, 3.3, 3.7, 4, 5, 6 e 7;

- Comunicação mensal do Dono da Obra à Inspeção do Trabalho com a atualização da lista dos Subempreiteiros identificados no campo 8;
- Afixar no estaleiro todas as alterações comunicadas à Inspeção do Trabalho.

3.6. Gestão da Compilação Técnica

A Entidade Executante deve enviar ao Coordenador de Segurança em Obra os elementos úteis para o desenvolvimento e atualização da Compilação Técnica da obra, os quais devem ser inseridos no Anexo XX.

A Compilação Técnica da Obra deverá incluir os elementos previstos no n.º 2 do art.º 16.º do D. L. 273/2003, de 29 de outubro.

4. Planeamento da Prevenção

4.1. Organização e Gestão da obra e zonas adjacentes

A Entidade Executante deverá manter a zona envolvente, em boas condições de circulação de veículos e pessoas, arrumação de máquinas, de equipamentos e materiais, e a implementação de sinalização.

O projeto de estaleiro deverá ser composto pelas seguintes peças:

- Memória descritiva e justificativa do estaleiro – deve descrever e justificar os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos;
- Plantas de Estaleiro – Localização de máquinas equipamentos e materiais, caixas de primeiros socorros, extintores, etc.

O projeto de estaleiro deve ser arquivado no Anexo VII.

A Entidade Executante deverá incluir na proposta de desenvolvimento prático do PSS a análise detalhada dos riscos associados as atividades assim como:

- Atividades previstas para a execução da obra;
- A apresentação de um plano de trabalhos pormenorizado para poder ser apreciado, garantindo-se que não exista simultaneidade de atividades incompatíveis em termos de segurança e saúde.

- Processos construtivos definidos para a execução das atividades;
- coatividades, ou seja, atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva previstos para a realização dos trabalhos.

4.2. Análise de Riscos de Segurança e Saúde da Fase de Projeto

Os Requisitos de Segurança da Obra obrigam a que se efetue uma Análise de Riscos cuidada sobre aqueles que serão os trabalhos a efetuar, os métodos construtivos a empregar. Baseados nesta análise é possível desenvolver uma metodologia de ações de prevenção para que se atinja o objetivo final, em termos de sinistralidade da obra – **Zero Acidentes**.

4.3. Análise e avaliação preliminar de riscos para a segurança e saúde.

Após avaliação dos locais a intervir e das atividades a desenvolver, a Entidade Executante deverá apresentar no desenvolvimento deste PSS os seguintes documentos, sem prejuízo da estrutura mínima do desenvolvimento do PSS a propor:

- Planos de sinalização rodoviária temporária adequados às zonas a intervir, e que inclua vias alternativas para a circulação de terceiros, bem como a sua proteção;
- Avaliar a necessidade de manter agentes da autoridade a controlar o trânsito, e, efetuar atempadamente a comunicação às autoridades dos planos de sinalização;
- Ficha de procedimento de segurança relativa à abertura de valas e movimentação de terras que inclua matéria preventiva e protetiva necessária à realização dos trabalhos em segurança;
- Fichas de procedimento de segurança para trabalhos de corte, seccionamento, remoção e acondicionamento de resíduos de produtos contendo amianto;
- Ficha de procedimento de segurança relativa à aplicação de massas asfálticas e betuminoso que inclua a matéria preventiva e protetiva necessária à realização dessa tarefa em segurança;
- Registos de formação em SST ministrada aos trabalhadores que irão realizar a Obra, nomeadamente no âmbito dos riscos ligados à escavação e em primeiros socorros;
- Registos da verificação das máquinas e equipamentos de trabalhos que irão ser utilizados em obra, em cumprimento do DL 50/2005/ de 25 de fevereiro;
- Registos de entrega de equipamento de proteção individual aos trabalhadores que irão trabalhar na obra;

Não obstante o exposto anteriormente, a análise que se segue objetiva comunicar o tipo de acidentes que podem ocorrer:

Que acidentes podem ocorrer?

Queda de pessoas ao mesmo nível e a níveis diferentes, atropelamentos e choque com máquinas e trabalhadores.

Devem ser devidamente verificadas as condições de utilização de máquinas, equipamentos e utensílios, sob o ponto de vista da sua manutenção e verificação de acordo com a legislação em vigor, de forma a garantir a segurança e a saúde de todos os trabalhadores, bem como a experiência e formação profissional destes.

4.4. Sistema de Emergência

A Entidade Executante deverá elaborar e manter devidamente atualizado um plano sobre o Sistema de Emergência a implementar no Estaleiro.

Deverão ser previstas medidas eficazes para os primeiros socorros, a evacuação de sinistrados ou de todos os trabalhadores em situações de emergência.

Depois de aprovada, este procedimento deve ser arquivado no Anexo XVI.

O Adjudicatário preparará após a data da consignação, um *Plano de Emergência* estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Quando aplicável, a afixação no Estaleiro de lista de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança da Obra, Diretor da Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel).
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação.
- Prever um sistema de comunicação eficaz, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção dos meios de socorro necessários em situação de acidente.

5. Implementação da Prevenção

5.1. Metodologia de Adaptação/Desenvolvimento do PSS em Obra

Os desenvolvimentos e as alterações do Plano de Segurança e Saúde devem ser tecnicamente analisados e validados pelo Coordenador de Segurança em Obra e posteriormente aprovados pela EMARP.

Os desenvolvimentos realizados pela Entidade Executante deverão chegar ao Coordenador de Segurança em Obra através da Fiscalização da Empreitada, assim como, a resposta deste à Entidade Executante.

Os desenvolvimentos apresentados pela Entidade Executante deverão ser apresentados ao Coordenador de Segurança em Obra até 30 dias antes do início das atividades correspondentes aos desenvolvimentos apresentados. Poderá ser acordado um prazo diferente entre as partes envolvidas.

Tais desenvolvimentos devem, depois de aprovados, ser inseridos no PSS, de acordo com a estrutura definida nos respetivos Anexos.

A Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a implementar e desenvolver o Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos do D.L. n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável em vigor.

O PSS para execução da obra consistirá no desenvolvimento/adaptação, efetuado pela Entidade executante, do PSS de projeto para a obra. Este documento trata-se de um documento ‘dinâmico’ que deverá ser melhorado e complementado sempre que possível, com as medidas consideradas convenientes e adequadas, de forma a atingir os objetivos pretendidos.

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada, após lhe ser comunicado este facto, deverá proceder de imediato à adaptação e desenvolvimento do PSS, e apresentá-lo, para análise e aprovação por parte da EMARP para que à data da consignação e assinatura do contrato, este já esteja aprovado, coincidindo assim esta data, como a data efetiva do início da obra, isto é, a data do início do prazo para a execução da empreitada.

É obrigatória a validação técnica do PSS afeto à obra pelo Coordenador de Segurança em Obra (CSO), e a aprovação pelo Dono da Obra— n.º 1 do Art.º 12.º do DL n.º 273/2003, de 29 de outubro. Após a aprovação do PSS, será então comunicado ao Adjudicatário esse facto, sendo possível iniciar a empreitada, começando nessa data o início do prazo para execução da mesma, enviando ainda a comunicação prévia de abertura de estaleiro à ACT.

Deste processo ressalta a necessidade de o CSO se encontrar devidamente nomeado pela EMARP com devida antecedência de modo a poder atempadamente, apreciar e validar tecnicamente os desenvolvimentos propostos pela Adjudicatário e no seu todo o PSS para execução da obra.

Considera-se obrigação do Adjudicatário de entregar atempadamente, e em condições de aprovação, a documentação necessária ao PSS para execução da obra.

A Comunicação Prévia (CP), deverá ser enviada pela EMARP da Obra à ACT, sempre que se justifique, previamente à abertura do estaleiro, de acordo com o Mod. S08d, modelo este que já contempla todas as exigências previstas nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 15.º do DL n.º 273/2003, de 29 de outubro, isto é, acompanhada com todas as declarações dos intervenientes na obra aí exigidas.

Para verificação da sua implementação ou consulta, sempre que necessário, o Adjudicatário deverá ter em obra, uma cópia do PSS aprovado.

a) Domínios fundamentais a considerar pela Entidade Executante no estudo das especificações a desenvolver no PSS em fase de obra

- Definições do projeto que se afigurem relevantes para a segurança e saúde;
- Atividades que decorram na proximidade e que possam ter interferência significativa nas condições de segurança e saúde na execução dos trabalhos;
- Atividades incompatíveis do ponto de vista da segurança e saúde que porventura possam ocorrer durante a execução dos trabalhos;
- Processos e métodos construtivos que exijam planeamento detalhado das medidas preventivas;
- Riscos associados a equipamentos, materiais e produtos;
- Implicações da programação dos trabalhos nas condições de segurança e saúde;
- Trabalhos em que se preveja a intervenção de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes;
- Riscos especiais e planeamento detalhado das respetivas medidas preventivas;
- Condições evidenciadas no Projeto de Estaleiro;
- Planeamento da informação e da formação;
- Sistema de emergência.

b) Estrutura mínima do desenvolvimento do PSS a propor pela Entidade Executante.

- Avaliação e hierarquização dos riscos: Desenvolvimento agregado à sequência das operações construtivas e reportado aos fatores de risco (a inserir no Anexo IX). Desta análise devem ser destacadas as abordagens relativas aos riscos especiais (a inserir no Anexo X);
- Projeto de estaleiro (quando aplicável): Especificações relativas a sinalização, circulações, equipamentos (controlo e utilização), movimentação de cargas, apoios à produção, redes técnicas, gestão de resíduos, armazenagem, (a inserir no Anexo VII);
- Requisitos gerais de segurança que devem ser observados no decurso dos trabalhos (a inserir nos Anexos deste PSS conforme a sua natureza);
- Cronograma dos trabalhos (quando aplicável) (a inserir no Anexo XXI);
- Plano de mão-de-obra (quando aplicável) (a inserir no Anexo VI);
- Planeamento da informação e da formação dos trabalhadores presentes em obra (a inserir no Anexo XIV);
- Procedimentos de emergência (a inserir no Anexo XVI);
- Procedimentos relacionados com a comunicação de acidentes e de incidentes (a inserir no Anexo XV);

Sem prejuízo do referido nos parágrafos anteriores a Entidade Executante deve incluir no desenvolvimento a este PSS as seguintes fichas de procedimentos de segurança:

- Esquema da implementação da sinalização rodoviária temporária adequada a cada local;
- Trabalhos gerais de construção civil;
- Trabalhos com riscos especiais.

O desenvolvimento introduzido ao PSS devem, ainda, incluir como Anexos os elementos seguintes:

- Peças do projeto que sejam relevantes para a compreensão de especificações de segurança e saúde (a inserir no Anexo VIII);
- Especificações relacionadas com trabalhos envolvendo riscos especiais (a inserir no Anexo X);
- Organograma do estaleiro com a definição de funções (a inserir no Anexo III);
- Modelos de registo das atividades de controlo relacionadas com a prevenção a promover pelo Empreiteiro, tais como:
 - Registos de inspeção e prevenção diários relativamente aos trabalhos de escavação e a outros que compreendam riscos especiais;

- Registos de distribuição de equipamento de proteção individual a todos os trabalhadores da obra;
- Controlo de máquinas e equipamentos de trabalho de acordo com o DL 50/2005 (a inserir no Anexo V);
- Relatórios de inspeções/auditorias de segurança (a inserir no Anexo XVII);
- Inquéritos de acidentes e de incidentes (a inserir no Anexo XV);
- Estatística da sinistralidade (a inserir no Anexo XV);
- Realização de ações de formação (a inserir no Anexo XIV);

c) Desenvolvimento pela Entidade Executante de especificações particularmente relacionadas com o controlo da sinistralidade

- As especificações a desenvolver pela Entidade Executante no PSS (Anexo XV) no que respeita ao controlo da sinistralidade devem considerar os procedimentos seguintes:
 - Acidentes mortais e graves de trabalhadores: devem ser comunicados ao coordenador de segurança em obra e à EMARP;
- Preservação de vestígios de acidente mortal ou grave:
 - Compete ao Empreiteiro assegurar que os vestígios de acidentes mortais ou graves não sejam alterados até à recolha de elementos para inquérito por parte das autoridades e da Inspeção do Trabalho, em prejuízo, naturalmente, do socorro e assistência a prestar às vítimas;
- Retoma dos trabalhos após acidente:
 - Após a ocorrência de acidente mortal ou grave, a retoma dos trabalhos deve ser condicionada à adoção efetiva das medidas preventivas necessárias à garantia da segurança na sua execução.

d) Desenvolvimento pela Entidade Executante de especificações particularmente relacionadas com o registo de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores

As especificações a desenvolver pelo Empreiteiro no PSS devem atender às obrigações seguintes:

- Registo de Subempreiteiros e de Trabalhadores Independentes (a inserir no Anexo XIII) a cargo do Empreiteiro:

- Deve incluir todos os Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a 24 horas;
- O registo deve ser conservado durante 1 ano a contar do termo da sua atividade no estaleiro;
- Tal registo deve incluir os seguintes campos de informação:
 - Identificação completa, residência/sede e nº fiscal de contribuinte;
 - Nº do registo/autorização do exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou industrial de construção civil;
 - Identificação de qualquer outra certificação que seja exigida para a realização de atividade no estaleiro;
 - Identificação da atividade a realizar no estaleiro e sua calendarização;
 - Cópia do contrato celebrado entre o Empreiteiro e as entidades contratadas (Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes);
 - Responsável do Subempreiteiro no estaleiro;

5.2. Sistema de Controlo

A Entidade Executante deverá remeter a sua metodologia de controlo para a análise e a validação pelo Coordenador de Segurança em Obra e a posterior aprovação pela EMARP, referente a:

- a) Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes (a inserir no Anexo XIII);
- b) Seguros de acidentes de trabalho (a inserir no Anexo XV);
- c) Equipamentos (a inserir no Anexo V);
- d) Proteções coletivas (a inserir no Anexo XI);
- e) Proteções individuais (a inserir no Anexo XII);
- f) Formação e informação (a inserir no Anexo XIV);
- g) Sinistralidade (a inserir no Anexo XV);

O Coordenador de Segurança da Obra poderá alterar a metodologia de controlo proposta pelo Empreiteiro, por razões de eficiência do sistema de gestão da segurança e saúde, e propor a sua aprovação pela EMARP.

5.3. Registos do Coordenador de Segurança da Obra

O Coordenador de Segurança em Obra deverá registar as atividades por si desenvolvidas e comunicá-lo ao Dono de Obra de acordo com listas de verificação previamente elaboradas para o efeito (a inserir no Anexo XIX).

Periodicamente, o Coordenador de Segurança em Obra deverá elaborar um relatório da sua atividade e apresentar à EMARP.

Toda a documentação produzida pela Coordenação de Segurança em Obra irá constar em anexo próprio do Plano de Segurança e Saúde (Anexo XIX).

6. Sistema de Avaliação da Prevenção

6.1. Estatística da Sinistralidade Laboral

A Entidade Executante deverá garantir o preenchimento e atualização do registo de acidentes e índices de sinistralidade referentes à Empreitada e remeter para o Coordenador de Segurança em Obra no relatório mensal da segurança.

Depois de analisados pelo Coordenador de Segurança da Obra, os registos relativos aos acidentes devem ser inseridos no Anexo XV e os relatórios de segurança no Anexo XIX.

Responsável pelo Registo: Entidade Executante

Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade									
Data	N.º trab. no Estaleiro		Homens/ hora	N.º de Acidentes		N.º dias perdidos	Índices		
				Mortais	Não mortais		I.F.	I.G.	I.L.
	Mês	Acumulado							

a) Taxa de frequência de novos casos de lesões profissionais:

N.º de novos casos de lesão profissional durante o

Período de referência

_____ * 1.000.000

N.º total de horas efetuadas pelos trabalhadores

Do grupo de referência, durante o período de referência

b) A taxa de incidência dos novos casos de lesão profissional

N.º total de novos casos de lesão profissional

Durante o período de referência

_____ * 1.000

N.º total de trabalhadores

Do grupo de referência, durante o período de referência

c) A taxa de gravidade de novos casos de lesões profissionais

N.º de dias perdidos na sequência de novos casos

De lesões profissionais durante o período de referência

_____ * 1.000.000

Total de tempo de trabalho efetuado pelos trabalhadores

Do grupo de referência durante o período de referência

6.2. Ações de Avaliação

O Coordenador de Segurança em Obra deve desenvolver as seguintes ações de avaliação das condições de segurança e saúde no estaleiro.

- Inspeções técnicas das condições de segurança e higiene ao estaleiro. Deve elaborar um relatório por cada inspeção detalhando os assuntos abordados durante a inspeção, especificando as Não-Conformidades na segurança e higiene detetadas e possíveis medidas corretivas a serem implementadas pela Entidade Executante, estabelecendo o respetivo prazo para a implementação das medidas.

6.3. Relatórios

A entidade Executante deverá elaborar um relatório de segurança, entregue ao Coordenador de Segurança em Obra, onde constam todas as atividades desenvolvidas na área da segurança e higiene do mês a que se refere e as previstas para o mês seguinte.

6.4 Erros e Omissões

Qualquer omissão deste Plano de Segurança e Saúde deve regular-se pelas normas e legislação de segurança e higiene no trabalho em vigor. Não deve ser invocada a não aplicação de qualquer medida de prevenção ou proteção ou utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva não descrito, que seja necessário para a execução de qualquer trabalho durante a obra.

ANEXOS

ANEXO I
Legislação Aplicável

Regulamentação de âmbito geral (Segurança e Saúde no Trabalho)

Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro – Regime jurídico da promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho e demais atualizações;

Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva do n.º 89/654/CEE, de 30 de novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho;

Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro - Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de outubro;

Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de outubro - Estabelece as regras relativas a informação estatística sobre acidentes e trabalho e doenças profissionais;

Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de junho - Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de junho – Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 7/95, de 29 de março, e 118/99, de 11 de agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Portaria n.º 762/2002 de 1 de julho – Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Portaria n.º 299/2077 de 16 de março – Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores;

Decreto-Lei n.º 236/2003 de 30 de setembro – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/92/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e saúde dos trabalhadores suscetíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas no local de trabalho;

Portaria n.º 390/2002 de 11 de abril - (Aprova o regulamento relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local).

Amianto

Decreto-lei 266/2007 de 24 julho - transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de março, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

Decreto-lei 46/2008 de 12 de março – estabelece o regime de das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas que compreende a prevenção, reutilização, as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação deste tipo de resíduos

Portaria 40/2014 de 17 fevereiro - estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

Lei 2/2011 de 9 de fevereiro - estabelece procedimentos e objectivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos.

Construção Civil

Decreto-Lei n.º 41820 de 11 de agosto de 1958 - Estabelece a fiscalização e infrações as normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil;

Decreto-Lei n.º 41821 de 11 de agosto de 1958 - Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC;

Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de julho de 1965 - Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal empregado nas Obras - RIPPEO;

Decreto-Lei n.º 308/89 de 14 de setembro - Comete ao CMOPP competência para fiscalizar a proteção, organização, segurança e sinalização de estaleiros de obras;

Portaria n.º 101/96 de 3 de abril - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de julho relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;

Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Equipamento de Proteção Individual - EPI

Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de abril - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de dezembro, relativa as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual;

Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva do n.º 89/656/CEE, de 30 de novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;

Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro - Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro;

Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro - Estabelece as exigências essenciais relativas a saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de abril;

Portaria n.º 109/96 de 10 de abril - Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro.

Portaria n.º 695/97 de 19 de agosto - Altera os Anexos I e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro.

Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de novembro – Altera os Decretos-Lei n.º 378/93 de 5 de novembro, n.º 128/93 de 22 de abril, n.º 383/93 de 18 de novembro, n.º 130/92 de 6 de junho, n.º 117/88 de 12 de abril e n.º 113/93 de 10 de abril, relativos a EPI e marcação CE.

Máquinas, equipamentos e materiais de estaleiro

Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de setembro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CEE, de 29 de maio, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas;

Decreto-Lei n.º 331/93 de 25 de setembro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/655/CEE, de 30 de novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho;

Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/270/CEE, de 29 de maio, relativas as prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;

Decreto-Lei n.º 378/93 de 5 de novembro - Transpõe para o direito interno as Diretivas n.º 89/392/CEE de 14 de junho e 91/368/CEE de 20 de junho relativas a conceção e fabrico de máquinas;

Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro;

Portaria n.º 145/94 de 12 de março - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 378/93 de 5 de novembro;

Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de agosto - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas;

Portaria n.º 280/96 de 22 de julho - Altera os anexos I, II, III, IV e V da Portaria n.º 145/94 de 12 de março;

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. Revoga Decreto-lei nº 82/99.

Portaria n.º 172/2000 de 23 de março – Definição de máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade.

Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 de dezembro – Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente.

Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março – Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamentos para a Utilização no Exterior, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio.

Portaria n.º 58/2005, de 25 de fevereiro – Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP), relativos aos perfis funcionais de: Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras; Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de elevação.

Declaração de Retificação n.º 23/2005, de 22 de março – Retifica o nº 15 da Portaria n.º 58/2005, relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP).

Sinalização de Segurança

Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de junho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho;

Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro – Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto - Altera os artigos 4º, 12º, 13º, 14º, 15º, 18º, 21º, 22º, 34º, 35º, 40º, 46º, 47º, 49º, 54º, 60º, 61º, 62º, 66º, 69º, 71º, 74º, 75º, 78º, 81º e 93º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro.

Decreto Regulamentar nº 13/2003 de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro.

Ruído

Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de agosto estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março.

Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de novembro - Aprova o Regulamento Geral do Ruído.

Decreto-Lei n.º 259/2002 de 23 de novembro - Altera os artigos 9º, 17º, 19º, 20º, 22º, 24º, 26º e 27º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 292/2000 de 14 de novembro.

Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2003/10/CE, de 6 de fevereiro, que adotou prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído. Revoga o Decreto-Lei n.º 72/92 e o Decreto Regulamentar n.º 9/92, ambos de 28 de abril.

Riscos elétricos

Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de dezembro - Aprova o regulamento de segurança de instalações de utilização de energia elétrica (alterado pela Portaria n.º 303/76, de 26 de abril).

Riscos decorrentes de utilização de Explosivos

Decreto-Lei n.º 376/84 – Regulamento sobre o licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de produtos explosivos.

Decreto-Lei n.º 265/94 – Legisla as disposições respeitantes a colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil

Substâncias Perigosas

Decreto-Lei n.º 82/95 – Estabelece as regras a que devem obedecer, com vista a sua colocação no mercado, a notificação de substâncias químicas, a troca de informações relativas a substâncias notificadas e a avaliação dos respetivos riscos potenciais para a saúde humana, para o ambiente, bem como a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente.

Portaria n.º 732-A/96 – Este Regulamento tem como objeto estabelecer as regras a que devem obedecer a notificação de novas substâncias químicas e a classificação embalagem e rotulagem de substâncias perigosas para o homem e o ambiente, quando colocadas no mercado.

Vibrações

Decreto-Lei n.º 46/2006 - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativas as prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações mecânicas.

Sistema de Gestão da Informação e Documentação no âmbito da Segurança e Saúde

SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E SAÚDE

Seguem-se os procedimentos que permitirão a gestão da documentação e informação da Segurança, Higiene e Saúde do Estaleiro.

Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes

Toda a documentação relativa aos subempreiteiros e T. Independentes será arquivada em dossiers e registada informaticamente.

Todas as comunicações relativas à Segurança e Higiene serão posteriormente remetidas para os Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes.

Antes da entrada no estaleiro deve o empreiteiro geral entregar cópia do PSS aos Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes.

Para poderem dar início aos trabalhos no Estaleiro, os subempreiteiros terão que apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Certidão do Registo Comercial;
- Alvará ou Título de Registo;
- NIPC;
- Horário de Trabalho carimbado pela ACT;
- Quadro de Pessoal;
- Comprovativo do Último pagamento à Segurança Social, incluindo as folhas de remunerações;
- Último Recibo do Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Declaração de isenção de dívidas nas finanças;
- Contrato com a empresa de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- Mapa de Férias;
- Contratos de Trabalho e, no caso de estrangeiros, também a comunicação à ACT;
- B.I. ou C.C. / Passaporte com o visto válido ou Autorização de residência;
- Cartão de Contribuinte e da Segurança Social;
- Fichas de Aptidão Médica
- Fichas de Distribuição de EPI

Comunicação do PSS aos Trabalhadores

Os trabalhadores deverão ser constantemente informados sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como as medidas de prevenção para minimizar esses riscos.

Atualização de Entrega de Documentos relativos à Compilação Técnica

No que diz respeito à Compilação Técnica, esta será entregue ao coordenador de segurança.

Minuta da Comunicação Prévia

- 1.** Estaleiro: (endereço completo)
- 2.** Obra
 - 2.1.** Natureza
 - 2.2.** Utilização Prevista
- 3.** Intervenientes (identificação, domicílios ou sedes)
 - 3.1.** Dono de Obra
 - 3.2.** Autor (es) do Projeto
 - 3.3.** Entidade Executante
 - 3.4.** Fiscal (ais) da Obra
 - 3.5.** Coordenador de Segurança de Projeto
 - 3.6.** Coordenador de Segurança da Obra
 - 3.7.** Responsável pela Direção Técnica da Obra
- 4.** Início e Termo dos Trabalhos (datas previstas)
- 5.** Carga de mão-de-obra Estimada
 - 5.1.** N.º Máximo de trabalhadores por conta de outrem e de trabalhadores independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro
 - 5.2.** Somatório dos dias de trabalho a prestar por cada um dos trabalhadores previstos
- 6.** Número Estimado de empresas a Operar no Estaleiro
- 7.** Número Estimado de Trabalhadores Independentes a Operar no Estaleiro
- 8.** Identificação dos Subempreiteiros

Organigrama Funcional

O organograma funcional reflete a estruturação dos meios humanos para a gestão do estaleiro.

Plano e Controlo de Equipamentos

PLANO DE CONTROLO DE EQUIPAMENTOS

O plano que se segue indica os tipos de equipamentos previstos e a sua quantidade para a execução da empreitada. Estes apresentam-se agrupados em equipamentos fixos e móveis.

Consideram-se equipamentos fixos, aqueles que permanecem, em geral, fixos durante a sua utilização ou cuja utilização dependa do trabalhador. Incluem-se também neste grupo as ferramentas elétricas.

Consideram-se equipamentos móveis aqueles que se movimentam no estaleiro quando em operação (ex.: escavadoras mecânicas, camiões).

Para todos os equipamentos presentes no estaleiro é elaborada uma ficha de controlo de equipamentos, sendo completada após a receção e aceitação do equipamento no estaleiro.

Todos os equipamentos devem cumprir o disposto no DL 50/2005, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de forma a garantir o funcionamento em condições seguras, nessa perspetiva, as evidências relativas às verificações obrigatórias ao abrigo deste decreto devem ser anexas ao PSS em obra desde o início.

Plano de Controlo de Equipamentos

Designação do Equipamento	N.º Série	Marcação CE	Declaração de Conformidade	Manual de Instruções	Plano de Manutenção		Permanência no Estaleiro		Observações
					Existe?	Em dia?	Entrada	Saída	
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)

a) Indicação do equipamento, marca e modelo;

b) Indicação do número de série do equipamento;

c) Indicação (sim ou não) da marcação "CE" no equipamento;

d) Indicação (sim ou não) da existência da declaração de conformidade CE que deve acompanhar o equipamento (cópia);

e) indicação (sim ou não) da existência do manual de instruções do equipamento que deve acompanhar o equipamento;

f) indicação (sim ou não) da existência do plano de manutenção do equipamento

g) Indicação (sim ou não) da manutenção em dia do equipamento (atestar com cópia do último registo de manutenção);

h) Indicação da data de recepção do equipamento no estaleiro;

i) Indicação da data de saída do equipamento no estaleiro;

j) Registo de notas sobre o equipamento pertinentes para a gestão da prevenção

Plano de Equipamentos																				
N. Ordem	Equipamento	Qt.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
N.º Total de Equipamentos Fixos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
N.º Total de Equipamentos Móveis		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROJETO DE ESTALEIRO

Nota Prévia - O projeto de estaleiro deve ser adaptado à especificidade da obra e visa descrever a forma como o mesmo deve estar organizado e arrumado, nomeadamente as condições de instalação e circulação de pessoas e máquinas e também o controlo de entradas e saídas quando aplicável, e por fim assegurar que não constitui um risco desnecessário para transeuntes, moradores e condutores.

Nessa perspetiva devem ser efetuadas as adaptações necessárias à dimensão da obra, nunca comprometendo o atrás mencionado.

A seguir apresenta-se uma descrição de como deve estar instalado um estaleiro.

Memória Descritiva

➤ **Vedações**

Sempre que possível, todo o perímetro da obra será vedado de preferência com tapume opaco e rede malhassol com rede de ensombramento, quando aplicável, podem, no entanto, ser implementadas outras formas de vedar o acesso à obra.

➤ **Entrada de obra**

Deve ser afixado na entrada um placar, (em dossier em alternativa) onde serão colocadas informações de segurança e saúde no Trabalho, seguro de acidentes de trabalho, telefones de emergência, horário de trabalho carimbado pelo ACT, comunicação prévia, etc.

➤ **WC e meios de lavagem de mãos**

Devem ser colocados os WC químicos e meios de lavagem de mãos dotados de água sabonete líquido e papel, necessários ao número de trabalhadores em obra.

Procedimentos:

Diariamente, será efetuado o registo de todos os trabalhadores que entram através da portaria.

Segue-se o modelo para os registos anteriores.

Registo de Semanal de Pessoal no Estaleiro

Subempreiteiro	Trab.	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado	Domingo

Registo de Visitantes

Data	Hora	Empresa	Nome	Documento Identificação	Entidade a Contactar

➤ Sinalização de Segurança no estaleiro

Sinalética a afixar nos portões/zona visível de acesso ao estaleiro (se aplicável):



Sinalética a colocar na ferramentaria (se aplicável):



➤ Parque de Materiais

A zona de estacionamento de materiais será feita numa área destinada apenas para esse efeito. A armazenagem será feita tendo em atenção e respeitando as normas de segurança.

➤ Limpeza e Arrumação

A limpeza e arrumação nos postos de trabalho e vias de circulação são um factor essencial à Segurança. A desarrumação e acumulação de lixos são sempre portadoras de riscos. Os entulhos devem ser armazenados em zonas delimitadas e removidos com a periodicidade adequada à sua quantidade.

Riscos da desarrumação do posto de trabalho e vias de circulação:

- Quedas ao mesmo nível, por tropeçar nos materiais espalhados. Estas quedas, apesar de não serem em altura, podem ser graves porque se pode bater em algum objeto pontiagudo ou cortante;
- Quedas em altura, ao tropeçar pode-se cair em altura se o local não estiver convenientemente protegido. Estas quedas podem ser muito graves dependendo da altura e do local onde o trabalhador cai;
- Queda de materiais, ao passar numa zona desarrumada, qualquer pessoa pode, sem querer, dar um pontapé em qualquer material que cai e poderá atingir quem estiver por baixo;
- Deterioração de materiais, se os materiais não forem convenientemente arrumados a circulação de pessoas ou máquinas poderá levar à sua danificação. A queda de entulhos para locais não devidamente delimitados também pode levar à deterioração de materiais que se encontrem junto da zona de descarga;
- Incêndio, os entulhos e materiais combustíveis podem-se incendiar por exemplo quando é feito um trabalho de soldadura e corte ou quando se deita um cigarro para o chão. Nunca armazenar produtos inflamáveis junto de substâncias combustíveis;
- Eletrocussão, os entulhos em cima de pimenteiros ou cabos elétricos são um grande risco porque os cabos elétricos podem ser danificados sem se ver e provocar um curto-circuito. Também pode acontecer que ao retirar o entulho se danifiquem os cabos que não estejam convenientemente protegidos contra o risco de esmagamento.

Só a ordem e a arrumação facilitam a circulação e o trabalho.

Neste sentido seguem-se os **Procedimentos Gerais de Atuação**:

- Manter livres os acessos e passagens;
- Manter os postos de trabalho em ordem, os materiais arrumados, as vias de circulação desimpedidas, e desse modo evitar-se-á que os trabalhadores escorreguem ou caiam;
- Armazenar corretamente os materiais para se evitar todo o risco de acidente durante a circulação de trabalhadores;

- Empilhar corretamente todas as peças de madeira ou tábuas, depois de lhes arrancar os pregos para evitar riscos de ferimento;
- Num posto de trabalho elevado, não deitar materiais “às cegas”, para que os colegas que trabalham a um nível inferior ou materiais existentes em baixo não sejam atingidos;

Medidas de Segurança na execução dos trabalhos

Análise, Avaliação e Hierarquização de Riscos e Medidas Preventivas

Riscos especiais

Deverão ser registados, de acordo com a evolução dos trabalhos e também em caso de alteração do projeto, a lista de trabalhos cujos riscos sejam identificados pelo Adjudicatário / Atender Fiscalização / Coordenador de Segurança ao previsto no Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Ficha de procedimentos de segurança na sinalização de trabalhos temporários nas vias públicas e zonas adjacentes

1. INTRODUÇÃO

Pretende-se com este documento expor as regras para sinalização de trabalhos nas vias públicas, com o objetivo de minimizar os riscos existentes para que se evitem acidentes quer com trabalhadores, quer com transeuntes e condutores que circulem nas vias.

2. RISCOS MAIS FREQUENTES

- ∞ Atropelamento
- ∞ Choques
- ∞ Esmagamento
- ∞ Despistes
- ∞ Queimaduras
- ∞ Incêndios
- ∞ Explosões
- ∞ Quedas ao mesmo nível e em altura

3. TRABALHADORES ENVOLVIDOS

- ∞ Asfaltadores
- ∞ Canalizadores
- ∞ Calceteiros
- ∞ Cantoneiros de limpeza
- ∞ CMPVE
- ∞ Mecânicos
- ∞ Topógrafos
- ∞ Desenhadores
- ∞ Serventes
- ∞ Chefias
- ∞ Técnicos de SST

∞ Serralheiros

Nota: Nem todos os trabalhadores envolvidos nestas tarefas estão sujeitos a todo o conjunto de riscos identificados, cada um destes grupos profissionais tem riscos específicos e é afetado de formas diferentes de acordo com o seu grupo profissional.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- ∞ A zona onde se vão desenvolver os trabalhos deve ser sinalizada de acordo com as prescrições regulamentares em vigor, conforme disposto nos termos do Decreto-Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro.
- ∞ Em trabalhos de grande extensão, de largura de faixa de rodagem reduzida e/ou com fraca visibilidade, considerar a presença de trabalhadores munidos de raquetas para comandarem alternadamente a circulação.
- ∞ Em trabalhos que, pela sua localização, tráfego intenso, ou de visibilidade reduzida, se constitua de riscos acrescidos de acidentes, a sinalização deverá ser complementada com equipamento luminoso intermitente, durante a noite e durante o dia se a visibilidade for reduzida.
- ∞ Assegurar a sinalização das máquinas intervenientes nos trabalhos com baias direcionais ou de posição colocadas na frente e na retaguarda.
- ∞ Não é permitida a aproximação de pessoas estranhas às zonas de intervenção de máquinas.
- ∞ Assegurar-se que as luzes rotativas instaladas nos veículos estão funcionais e que a sinalização retro-refletora instalada em alguns veículos está em boas condições.
- ∞ **Todos os colaboradores** que intervêm de alguma forma na zona de trabalhos devem vestir o colete de classe 2 normalizado pela EN 471. Por razões de segurança e porque o exemplo é muito importante para os trabalhadores, quando as chefias e técnicos visitam os locais de trabalho devem também vestir o colete de classe 2.
- ∞ A sinalização rodoviária com tripé é suscetível de tombar em caso de vento forte, por isso devem ser colocados contrapesos nos sinais, de forma a garantir que se encontram sempre visíveis.

5. Sinalização e Dispositivos Complementares

Deve existir sinalização rodoviária diversa assim como dispositivos complementares utilizados para sinalizar obras na via pública.

Os sinais devem estar em boas condições de conservação.

Alerta-se que os sinais deformados, descoloridos, danificados ou invisíveis de noite podem equivaler a "falta de sinalização", com todas as consequências inerentes para a segurança.

Sinais de obrigação e proibição e aviso de perigo

SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

AT – SINAIS DE PERIGO



AT1 – Trabalhos na Estrada



AT8 – Passagem estreita



AT9 – Passagem estreita



ET8 – Conjunto de lanternas sequenciais sem fios



ET – DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES



ET2 – Balcas direccionais (1.20m*0.40m)

6. Sinalização de trabalhos na via pública

Apresentam-se de seguida exemplos de sinalização e delimitação de trabalhos na via pública, passíveis de ocorrer em trabalhos levados a cabo por esta Empresa na área do Município de Portimão.

A colocação dos sinais deve ser feita pela ordem por que serão vistos pelo utilizador da via, começando pela faixa contrária, não diretamente afetado pelos trabalhos.

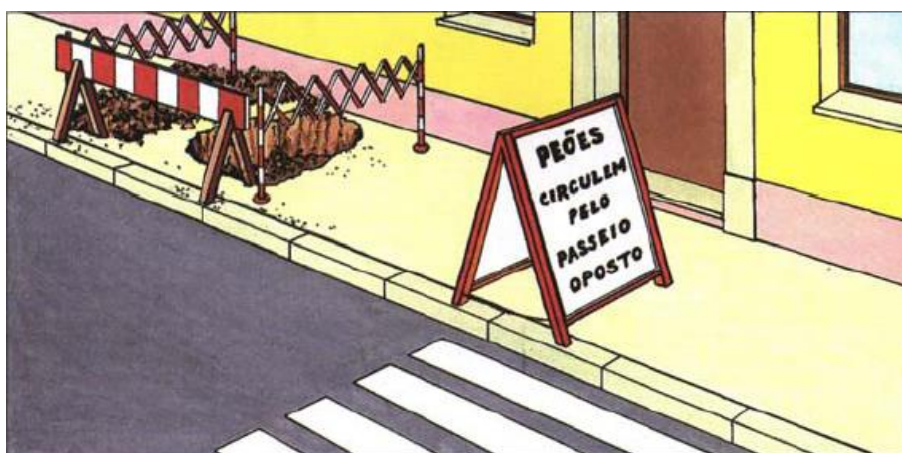
Depois de acabados os trabalhos e removidos todos os materiais que possam afetar a circulação na via, os sinais devem ser retirados pela ordem inversa da colocação.

6.1 Abertura de vala numa localidade, com ocupação total do passeio

Sempre que os trabalhos comprometam a circulação de peões no passeio, ou não esteja garantida a segurança de peões, por insuficiência de espaço, deve-se estabelecer, do mesmo lado da via, um caminho alternativo, delimitado de ambos os lados de forma a possibilitar a passagem de peões em segurança.

Como alternativa, e no caso de a vala se encontrar localizada entre duas passadeiras para peões, colocar antes e depois da vala um painel com a indicação "Peões – circulem pelo passeio oposto".

Se com as proteções se ocupar também a via, deve-se colocar ainda o sinal "Obrigação de contornar a placa ou obstáculo".



6.2 Sinalização de abertura de uma vala, ocupando parcialmente o passeio

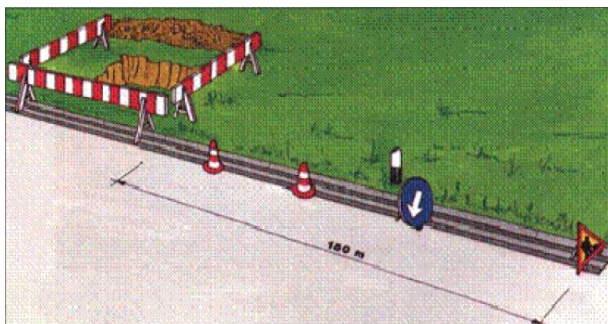
A abertura de uma vala em ambiente urbano deve ser sempre devidamente sinalizada quer seja no passeio ou diretamente na via. Quando se verificar a ocupação parcial do passeio deve proceder-se à colocação de uma rede, fita, fixada em apoios adequados, ou barreira delimitadora em metal circundando toda a abertura.

Para qualquer das alternativas, deve ficar, no mínimo, a 65cm de espaço livre para o trânsito de peões. **Em caso de utilização de prumos de ferro, estes devem ser complementados com “cogumelos” de proteção**

Exemplo correto:

6.3 Sinalização da existência de uma vala na berma de uma estrada

Mesmo nos casos em que a abertura de vala ocorra na berma da estrada e não ocupe a via, deve-se colocar sinais de trânsito, porque se verifica normalmente movimentação de máquinas pesadas. Deve-se sinalizar a zona com o sinal de indicação de “Trabalhos na estrada”, apenas no sentido do transito, logo seguido de sinal de obrigação de contornar placa ou obstáculo, colocando, paralelamente à berma da estrada, cones espaçados entre si, de 70 a 100 cm.



6.4 Sinalização de vala com deslocação do eixo da via numa localidade

Sempre que o espaço livre, entre a vala e o passeio oposto for superior ou igual a 5,80 metros e se justifique a deslocação temporária do eixo da via, deve proceder-se do seguinte modo:

No sentido do trânsito deve colocar-se o sinal de **“trabalhos na via”**, no mínimo a 30 metros da zona de obra;

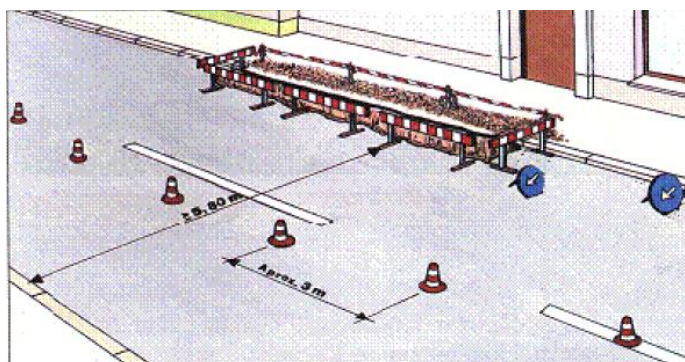
Delimitar a frente e lados da vala com baias de proteção;

Sinalizar a vala utilizando os sinais de **“obrigação de contornar a placa ou obstáculo”**, colocado obliquamente;

Ao longo de todo o comprimento da vala do lado do passeio deve colocar-se rede, fita ou corrente delimitadora

Em intervalos de 3 metros devem ser colocados cones definindo o novo eixo da via.

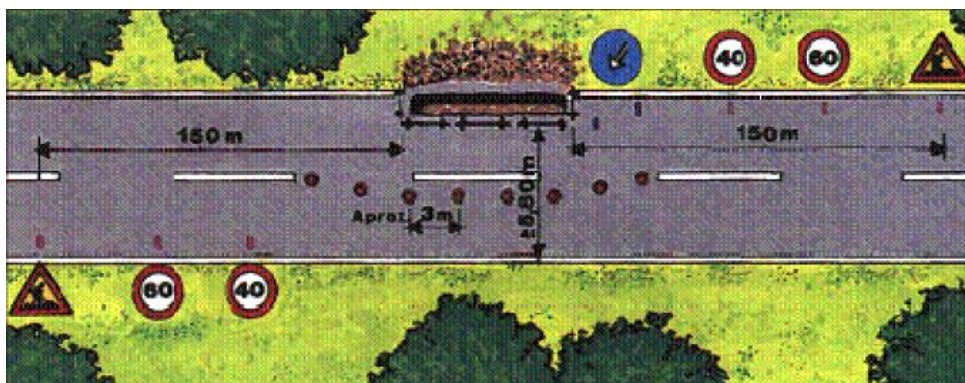
6.5 Sinalização de vala obrigando ao deslocamento do eixo da via fora da localidade



Situação em idêntica ao exemplo anterior, considerando à mesma a deslocação do eixo da via igual ou superior a 5.80 metros **fora das localidades** e se justificar a deslocação temporária do eixo da via, deve-se proceder do seguinte modo:

- Colocar a montante e a jusante da zona da obra o sinal de **“trabalhos na via”** a pelo menos 150 metros, o sinal a jusante deve ser colocado na faixa de rodagem obstruída, na berma.
- Colocado de forma oblíqua em intervalos de alguns metros devem colocar-se sinais de **“obrigação de contornar a placa ou obstáculo”**.
- Deve-se após o sinal de **“trabalhos na via”** colocar sinais de **limitação de velocidade degressiva** apropriados às características da via.
- Delimitar a vala de forma contínua de frente e lado com baias.

A definição do novo eixo da via deve sinalizar-se com cones colocados em intervalos com cerca de 3 metros.



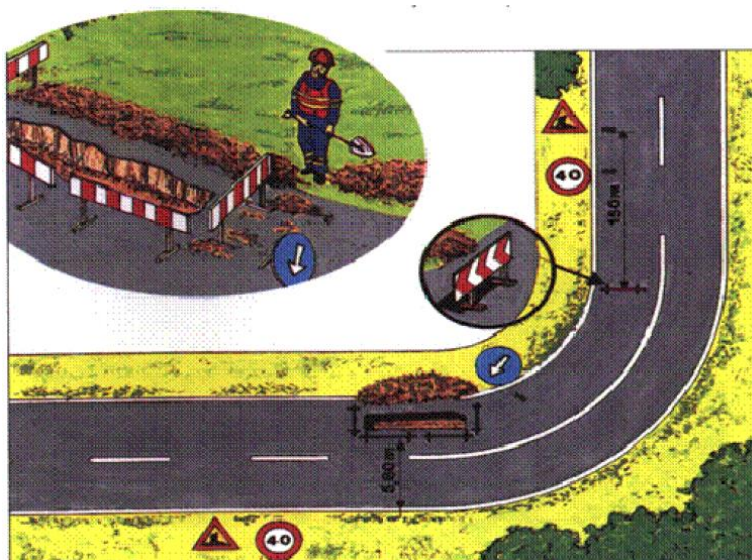
6.6 Sinalização de trabalhos nas proximidades de curvas ou lombas

Todos os trabalhos executados na via próximos de curvas ou lombas, constituem um factor de risco acrescido tanto para trabalhadores como para os próprios utentes da via, tornando-se assim indispensável ter o máximo cuidado na sinalização do local de trabalho, avaliando cuidadosamente as características da via e do tráfego.

Será de considerar a implementação de uma repetição da sinalização de aproximação na faixa de rodagem oposta à da vala.

Quando a visibilidade for reduzida, ou se preveja que possa ser reduzida, deve-se proceder à colocação de dispositivos luminosos nos vértices do primeiro sinal.

A representação gráfica que a seguir se apresenta, exemplifica uma das situações mais correntes.



6.7 Sinalização em meio urbano, redução da via para menos de 5,80 m com vala localizada diretamente na estrada

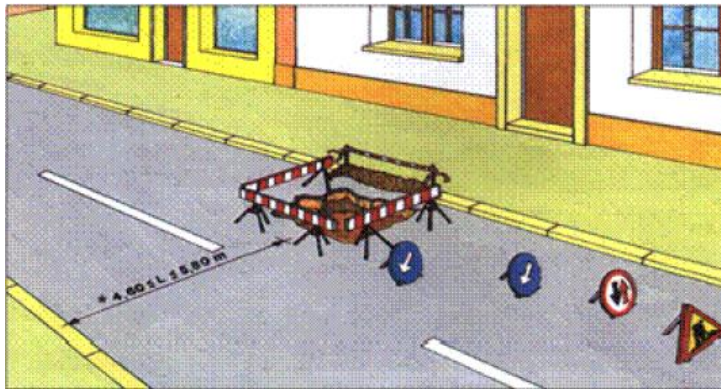
Nos exemplos anteriores abordaram-se as regras a aplicar quando a redução da via é superior a 5,80 m. No entanto há trabalhos que obrigam a que o espaço livre para circulação seja inferior a 5,80 mas superior a 2,90 m, nesses casos devem levar-se em consideração outras regras.

Se a faixa de rodagem for inferior a 5,80 m, mas superior a 2,90 m, a circulação nos dois sentidos pode fazer-se alternadamente, se a mesma tiver uma largura inferior a 2,30 m, deve interromper-se o trânsito e estabelecer um caminho alternativo.

Registe-se como exemplo no caso de a largura de uma faixa de rodagem situar-se entre 2,90 m e 5,80 m como ilustra a figura. Deve-se:

- Colocar o sinal **“trabalhos na via”**.
- Colocar a seguir ao sinal **“trabalhos na via”**, sinais de **limitação de velocidade degressiva** adequada às características da via.
- Colocar o sinal de **“dar prioridade nas passagens estreitas”**
- Sinalizar a vala com **“sinais de obrigação de contornar placas ou obstáculos”** dispostos obliquamente.

- Delimitar toda a frente e lado da vala com baias



6.8 Sinalização da redução de via para menos de 5,80 metros fora das localidades

Há situações em que o espaço ocupado pela obra, entre valas, proteções e máquinas, reduz o espaço útil para a circulação rodoviária para menos de 5,80 metros, mas ainda assim igual ou superior a 2,90 m. Nestes casos, a circulação pode fazer-se num único sentido alternadamente. Caso a largura da faixa seja inferior a 2,30 metros o trânsito deve ser automaticamente interrompido e definido um novo itinerário.

No lado dos trabalhos deve implementar-se a sinalização do seguinte modo:

- Colocar o sinal **“trabalhos na via”**.
- Colocar a seguir ao sinal “Trabalhos na via”, sinais **de limitação de velocidade degressiva** adequada às características da via.
- Colocar o sinal de **“prioridade nas passagens estreitas”**
- Sinalizar a vala com **“sinais de obrigação de contornar placas ou obstáculos”** dispostos obliquamente.
- Delimitar toda a frente e lado da vala com baias
- No lado oposto dos trabalhos para além do sinal de **“trabalhos na via”** deve-se colocar o sinal **“prioridade nas passagens estreitas”**.

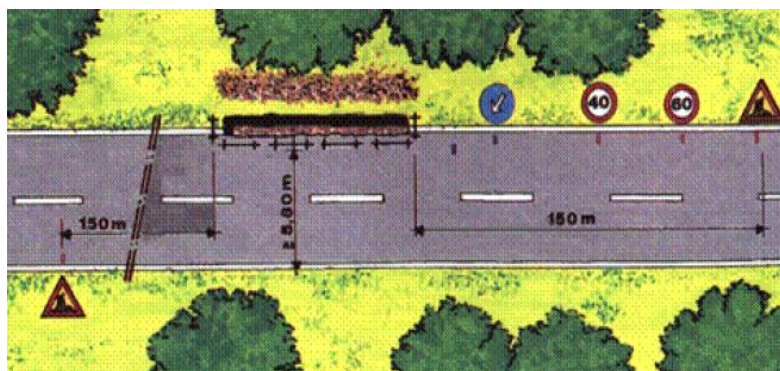
Nas vias com maior fluxo de trânsito poderá ser necessário colocar um ou eventualmente dois trabalhadores a controlar o trânsito com raquetas de sinalização.

7. Visibilidade noturna dos estaleiros e dos obstáculos na estrada

Todos os trabalhos executados de noite ou que permaneçam vedados durante a noite, em situações de escassa visibilidade, os executantes, os trabalhos, as valas, os entulhos removidos, as barreiras, os sinais, os veículos parados na estrada, etc., deverão ser facilmente visíveis.

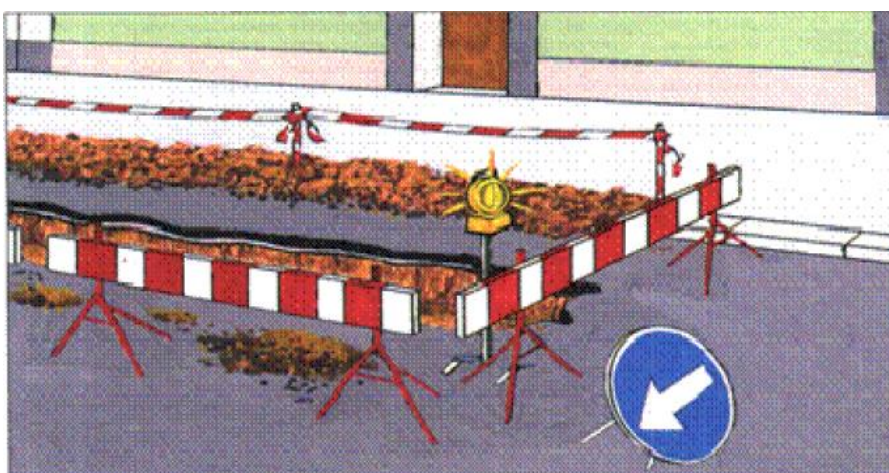
Devem, nestes casos ser utilizados os cones de sinalização em material retro-refletor.

Por outro lado, as baias dispostas ao longo do sentido do trânsito devem possuir dispositivos luminosos de luz fixa ou intermitente.



O Código da Estrada prescreve que a frente dos estaleiros deve ser iluminada com dispositivos de luz amarela. Considerando que, de noite ou em condições de escassa visibilidade, as luzes em questão podem ser insuficientes, aconselha-se a utilização de dispositivos luminosos de luz intermitente.

Todos os intervenientes deverão usar obrigatoriamente o colete de classe 2, ou a Parka também de classe 2, ambos normalizados pela EN 471.



8. Sinalização de trabalhos de curta duração que obriguem à imobilização de veículos na faixa de rodagem

Este capítulo respeita a todos os trabalhadores que, no desempenho das suas funções, tenham de imobilizar uma viatura na via pública. Nestes casos a imobilização de veículos nas faixas de rodagem do concelho de Portimão, deve ocorrer por imperativa e absoluta necessidade sempre que seja impossível estacionar o veículo.

- ∞ Se for possível estacionar devidamente o veículo, mas ainda assim o colaborador tiver que desempenhar qualquer tarefa na faixa de rodagem, deve vestir o colete de classe 2 (EN471),

- ∞ Se não for possível estacionar o veículo devidamente, devem ser ligados os piscas, acionada a luz rotativa amarela no topo do veículo, e deve ser usado o colete integral de classe 2 (EN 471).

Plano e Controlo de Proteções Coletivas**PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS**

Fazer Prevenção Coletiva, significa conceber, corrigir e adotar medidas técnicas a nível de estruturas de edifícios, máquinas, ambiente e métodos de trabalho, para que sejam garantidas condições de Salubridade e Segurança nos locais de trabalho, de modo a permitirem o desenvolvimento de uma atividade profissional normal sem perigos para a saúde dos trabalhadores.

A Proteção Coletiva quando bem aplicada, evita sempre acidentes de grande gravidade.

Deve ser dada preferência à prevenção coletiva.

Neste plano, são definidas as medidas de proteção coletivas a utilizar, tendo em consideração todas as informações constantes:

- Projeto
- Métodos e Processos Construtivos Previstos
- Condicionantes que o próprio estaleiro/zona de trabalhos implica.

PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

No cumprimento das suas obrigações todas as entidades empregadoras fornecerão aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual necessários, cabendo a estes a responsabilidade pela sua utilização.

É OBRIGATÓRIO:

- O uso de capacete em todos os locais da obra;
- O uso de botas de segurança (S3) com palmilha e biqueira de aço em todos os locais da obra;
- O uso de luvas sempre que os trabalhos a executar assim o obrigue (quando há risco de ferimento das mãos, para evitar doenças de pele e nos trabalhos com equipamentos que transmitem vibrações);
- O uso de máscaras respiratórias adequadas nos locais onde existam gases, poeiras, fumos ou outras partículas em suspensão;
- O uso de óculos de proteção ou écrans sempre que haja risco de projeção de limalhas, poeiras, líquidos cáusticos para os olhos, ou em tarefas onde se verifique o risco para a visão;
- O uso de protetores auriculares sempre que o trabalho seja feito em ambiente ruidoso;

Os empreiteiros e subempreiteiros terão que apresentar o registo da entrega de todo o equipamento de proteção distribuído a cada trabalhador de modo a responsabilizá-lo e a motivá-lo na sua utilização. Poderão utilizar a minuta que se segue:

Distribuição de EPI

Dono da Obra:
Obra:
Empreiteiro:
Sub Empreiteiro:

Nome do Trabalhador: _____ Número _____

Refª	Designação do EPI	Riscos (1)	Receção (2)	Devolução (3)
			Data: ____/____/_____ Ass.: _____	Data: ____/____/_____ Ass.: _____
			Data: ____/____/_____ Ass.: _____	Data: ____/____/_____ Ass.: _____
			Data: ____/____/_____ Ass.: _____	Data: ____/____/_____ Ass.: _____

(1) Indicar códigos de acordo c/ tabela abaixo

(2) Assinatura do trabalhador

(3) Assinatura de quem recebe

Riscos a Proteger

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1- Quedas em altura | 10- Choque ao nível da perna |
| 2- Quedas ao mesmo nível | 11- Pancadas na cabeça |
| 3- Quedas de objetos | 12- Cortes |
| 4- Queda por escorregamento | 13- Estilhaços |
| 5- Objetos pontiagudos ou cortantes | 14- Entalamentos |
| 6- Esmagamento do pé | 15- Eletrocussão |
| 7- Torção do pé | 16- |
| 8- Choque ao nível dos maléolos | 17- |
| 9- Choque ao nível do metatarso | 18- |

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Data: ____/____/____

Ass: _____

Os equipamentos abaixo mencionados são específicos para proteção das respetivas partes do corpo humano:

PARTE DO CORPO A PROTEGER	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- CABEÇA	- Capacete de proteção; - Coberturas de proteção da cabeça.
- OUVIDOS	- Tampões para os ouvidos; - Capacetes envolventes; - Protetores auriculares; - Protetores contra o ruído.
- OLHOS E ROSTO	- Óculos com aros; - Óculos isolantes; - Escudos faciais; - Máscaras e capacetes para soldadura.
- VIAS RESPIRATÓRIAS	- Aparelhos filtrantes; - Aparelhos isolantes com aprovisionamento de ar.
- MÃOS E BRAÇOS	- Luvas contra agressões mecânicas; - Luvas contra agressões químicas; - Luvas para eletricistas antitêrmicas; - Mangas protetoras; - Punhos de couro.
- PELE	- Cremes de proteção.
- TRONCO E ABDÔMEN	- Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões; - Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões mecânicas; - Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões químicas; - Cintos de segurança do tronco.
- PÉS E PERNAS	- Sapatos de salto raso; - Botas de segurança; - Sapatos com biqueira de proteção; - Sapatos com sola anti-calor; - Sapatos e botas de proteção contra o frio; - Sapatos e botas de proteção contra o calor; - Sapatos e botas de proteção contra as vibrações; - Sapatos e botas de proteção anti-estáticas; - Sapatos e botas isolantes; - Joelheiras; - Protetores amovíveis do peito do pé; - Polainas; - Solas amovíveis anti-calor; - Solas amovíveis anti-perfuração; - Solas amovíveis anti-transpiração.
- CORPO INTEIRO	- Cintos de segurança; - Vestuário de trabalho (fato tipo de macaco); - Vestuário de proteção contra agressões mecânicas; - Vestuário de proteção contra agressões químicas; - Vestuário de proteção contra o calor; - Vestuário de proteção contra o frio; - Vestuário anti-poeira; - Vestuário e acessórios fluorescentes de sinalização; - Coberturas de Proteção.

Controlo de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes e Fornecedores

CONTROLO DE SUBEMPREGADOS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

Segue-se a minuta utilizada para registos e controlo da documentação relativa a todos os subempregados e trabalhadores independentes que permaneçam no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas.

Identificação		Atividade a Desenvolver
Nome		
Morada		

Cartão n.º	Emitido em	Categoria Profissional	Nome do funcionário	Nacionalidade	B.I./Visto n.º	Válido até	N.º seg. social	N.º Contrib.	Ficha de Aptidão	Pag. Seg. Soc.	EPI	Formação

Esta minuta serve apenas para controlo. Toda a documentação aqui referenciada será arquivada em pastas identificadas por subempregado.

Após o registo dos dados é emitido um cartão de identificação o qual permite o acesso ao estaleiro.

Planos e Registos de Ações de Formação e Informação

PLANOS E REGISTOS DE AÇÕES DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃOAções de sensibilização

Antes da entrada no estaleiro, todos os trabalhadores deverão ser alvo de uma pequena cação de acolhimento, ou seja, estas ações deverão ter uma componente geral e ao mesmo tempo específica, nomeadamente, por incluir medidas de prevenção direcionadas para a atividade de cada um.

Deve ser elaborado Pano de Ações de Sensibilização.

Plano de Ações de Sensibilização

Grupos Alvo	Formação de Acolhimento
Condutores Manobradores	X
Pedreiros / Serventes	X
Todas as Outras Categorias	X

Sempre que se necessário serão dadas ações de formação no posto de trabalho.

Deverão ser incluídos neste anexo o conteúdo/material pedagógico das ações de sensibilização referidas anteriormente.

SINISTRALIDADE LABORAL

Por cada acidente ocorrido no estaleiro será elaborado um registo.

O modelo a utilizar é o que se segue:

REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

OBRA: _____ N.º _____		
ENTIDADE EMPREGADORA: _____		
COMPANHIA DE SEGUROS: _____ Apólice N.º: _____		
DADOS DO SINISTRADO: Nome: _____ Morada: _____ Estado Civil: _____ Idade: _____ Sexo: _____ Data de Admissão ao serviço: ____/____/____		
DADOS DO ACIDENTE: Data e hora do acidente: ____/____/____ às ____:____h Quantos sinistrados no acidente: _____ Testemunhas: _____ Local do acidente: ☐ Domicílio → Trabalho ☐ Trabalho → Domicílio ☐ Fora do estaleiro ☐ Dentro do estaleiro Onde: _____ Breve descrição do acidente: _____ Medidas de Prevenção adaptados: _____		
Destino do sinistrado: Data: ____/____/____ ☐ Hospital _____		
CAUSA DO ACIDENTE ☐ Atropelamento ☐ Capotamento ☐ Colisão de veículos ☐ Compressão por um objeto ou entre objetos ☐ Contacto com energia elétrica	☐ Contacto com substâncias nocivas ou radiações ☐ Choque com objetos ☐ Esforço físico excessivo/Movimento falso ☐ Explosão/Incêndio/Contacto com temperaturas extremas ☐ Intoxicação	☐ Queda em altura ☐ Queda ao mesmo nível ☐ Queda de objetos ☐ Soterramento ☐ _____ ☐ _____
TIPO DE LESÃO ☐ Amputação ☐ Asfixia ☐ Concussão/Lesões internas ☐ Contusão ☐ Distensão	☐ Eletrocussão ☐ Entorse ☐ Esmagamento ☐ Ferida/Golpe ☐ Fraturas	☐ Lesões múltiplas ☐ Luxação ☐ Queimadura ☐ Traumatismo ☐ _____
PORTE DO CORPO ATINGIDA: ☐ Cabeça, exceto olhos ☐ Olho (s) ☐ Tronco, exceto coluna ☐ Coluna	☐ Membros superiores, exceto braços, mãos e dedos ☐ Braço (s) ☐ Mão/ exceto dedos ☐ Dedos da mão ☐ Membros inferiores, exceto pernas, pés e dedos	☐ Perna ☐ Pé, exceto dedos ☐ Dedo do pé ☐ Localizações múltiplas ☐ _____
CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE: ☐ Sem incapacidade ☐ Incapacidade permanente ____% ☐ Incapacidade temporária-Regresso ao trabalho em ____/____/____ ☐ Morte		
OBSERVAÇÕES: _____		
ENCARREGADO DATA: ____/____/____ Ass.: _____	RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DATA: ____/____/____ Ass.: _____	DIRETOR DA OBRA DATA: ____/____/____ Ass.: _____

Deverá ser elaborado um quadro contendo a estatística da sinistralidade do estaleiro.

PLANO DE EMERGÊNCIA

Em caso de acidente de trabalho de pequena gravidade, os trabalhadores do Empreiteiro, Subempreiteiros ou Dono de Obra serão enviados para o Centro de Saúde/Hospital da região, onde será prestada toda a assistência médica necessária.

Em caso de dificuldade, contactar o **INEM, Telefone n.º 112**.

Sempre que ocorra qualquer acidente, o Coordenador de Segurança deverá ser avisado.

Primeiros Socorros

Existirá permanentemente na obra caixas de primeiros socorros destinadas a pequenos curativos.

Plano de Combate a Emergências

Postura Correta Perante a Ocorrência de um Acidente

Verificar antecipadamente se trabalha na obra alguém com o curso de socorrista no trabalho.

No caso de não existir socorrista, deverão ser amplamente divulgados os seguintes conselhos:

- a) Mantenha a calma, não toque nem deixe tocar na (s) vítima (s), não lhe (s) dê nada a beber, proteja-a (s).
- b) Suprima imediatamente a causa do acidente.
- c) Chame os meios de socorro externos ao estaleiro.
- d) Mantenha a calma não se esqueça de indicar corretamente os seguintes elementos:
 - Entidade Empregadora
 - A morada do local do acidente – Obra
 - O nome da (s) vítima (s)
 - A natureza do acidente
 - O estado da (s) vítima (s)
 - Acolha e guie os socorros externos até ao local do acidente.

Postura Correta Perante a Ocorrência de um Incêndio

PROCEDIMENTOS GERAIS DE ATUAÇÃO

- a) Alertar os bombeiros
- b) Dê em simultâneo o alarme

O alarme deve ser dado de forma:

- Progressiva (para diminuir o choque psicológico);
- Local, Setorial ou Geral (consoante a gravidade do incêndio e as pessoas em risco);
- Inequívoca (não dar origem a dúvidas)

c) Evacuar as pessoas em risco

- Deve ser dada prioridade à evacuação sobre o combate ao incêndio.

d) Iniciar o mais cedo possível as ações de combate ao incêndio

- Usando os meios de extinção adequados;
- Retirando materiais combustíveis do alcance do fogo;
- Procedendo ao corte de:
 - Alimentação de combustíveis;
 - Alimentação de energia elétrica de acordo com as necessidades de segurança no combate ao

incêndio;

e) Analisar constantemente a situação

f) Preparar e facilitar o acesso aos bombeiros

- Colaborar com eles nas operações de combate ao incêndio.

As fichas de segurança que se seguem poderão ser afixadas em locais estratégicos da obra.

FICHA DE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

Resposta a Emergências

DEFINIÇÕES

RESPOSTA A EMERGÊNCIAS – Estabelece as medidas a adotar em matéria de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores;

PRIMEIRO SOCORRO – Primeiro auxílio que se presta a uma vítima de acidente ou doença súbita; habitualmente não possui carácter definitivo, procura apenas afastar o perigo e evitar o agravar das lesões, até que a vítima seja observada por profissionais da saúde;

HEMORRAGIA – Corrimento de sangue para fora do aparelho circulatório;

FERIDA – Esfoladela ou secção da barreira protetora constituída pela pele, com estragos mais ou menos importantes em profundidade;

CONTUSÃO – Lesão corporal devida a pancada, usualmente sem ferida;

QUEIMADURA – Lesão nos tecidos provocada pelo calor, frio, eletricidade, radiações ou substâncias químicas corrosivas, variando de gravidade consoante a profundidade da lesão e a área do corpo afetada;

TONTURA – Perda momentânea do equilíbrio. Pode cair, mas não perde o sentido do que aconteceu;

DESMAIO – Perda momentânea da consciência que não dura mais que alguns minutos;

LOMBALGIA – Dor súbita nas costas que surge habitualmente após esforço ou torção rápida;

TRAUMATISMO – Rotura dum osso em dois ou mais fragmentos.

DAR O ALERTA DE ACIDENTE COM Vítimas

- Deve ligar o 112;
- Deve-se identificar indicando o nome e função;
- Deve indicar a localização do estaleiro;
- Deve indicar a natureza do acidente;
- Deve indicar o número de vítimas e lesões observadas;
- Deve, consoante a lesão observada, dar outras indicações complementares;
- Não deve exagerar nas informações. Deve ser realista e conciso;
- Depois de desligar, deve mandar um trabalhador para a entrada do estaleiro de forma a indicar à ambulância o caminho mais rápido até à(s) vítima(s).

REGRAS GERAIS DE ATUAÇÃO EM CASO DE ACIDENTE

- Deve afastar o perigo da(s) vítima(s) ou a(s) vítima(s) do perigo, de modo a evitar novo acidente ou o agravamento do estado do sinistrado;

- Deve examinar a vítima e alertar, conservando o sangue frio, fornecendo as informações necessárias de modo objetivo e conciso;
- Se houve queda do sinistrado, com provável traumatismo da coluna vertebral, não deve movimentar a vítima;
- Se o acidente ocorreu num nível diferente do nível da soleira e as vítimas apresentam sintomas de lesão na coluna, prepare os meios de evacuação (grua ou outros equipamentos) mas não desloque a vítima até à chegada dos bombeiros;
- O socorrista deve limpar cuidadosamente as mãos (lavar com sabão e posteriormente desinfetar com álcool), antes de iniciar qualquer tratamento;
- Se, quando se der a ocorrência do acidente não se encontrar no estaleiro nenhum socorrista disponível, deve seguir as regras de atuação que se descrevem de seguida.

NOÇÕES GERAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

FERIDA LIGEIRA

- Deve lavar a ferida do centro para a periferia;
- Deve desinfetar usando compressas (não utilize algodão) com água oxigenada, que ajuda a estancar o sangue, e posteriormente com Bétadine;
- Deve cobrir a ferida com um penso ou com compressa (maior que a ferida e adesivo);

FERIDA PROFUNDA

- Se houver algum objeto espetado profundamente, não o deve retirar. Deve proteger a ferida com um penso que exceda os seus limites;
- Se não parar de sangrar, deve colocar um penso de compressas e comprimir com a mão. Se o primeiro penso encharcar de sangue, coloque o segundo penso sem retirar o primeiro;
- Deve providenciar o transporte para o hospital;
- Algumas feridas que podem parecer benignas, devem ser observadas por profissionais de saúde se estiverem localizadas, por exemplo:
 - Sob as unhas;
 - Ao nível das articulações;
 - Picadelas profundas (pregos, espinhas...);
 - Nos olhos ou na sua proximidade;
 - Nos lábios.

CONTUSÃO

- Se a contusão é na cabeça informar o 112: se a vítima perdeu os sentidos, se a vítima se encontra maldisposta ou se a vítima perdeu sangue pelo nariz, ouvidos ou boca;
- Acompanhar a vítima, falando com ela até à chegada da ambulância;
- Se a contusão não for tão grave, deve colocar gelo dentro de um saco de plástico, envolver num pano e colocar sobre a contusão durante cinco minutos (não deve colocar gelo nas pontas dos dedos ou outras extremidades).

INTOXICAÇÃO DEVIDA À UTILIZAÇÃO DE SOLVENTES

- Se houve inalação, deve retirar a vítima da zona contaminada e conduzi-la para o ar livre;
- Se houve contacto com a pele, deve lavar a zona contaminada com água e sabão;
- Se houve contacto com os olhos, deve lavar os olhos em água corrente durante 15 minutos;
- Se houve ingestão acidental, deve transportar a vítima de imediato ao hospital. Não deve fornecer à vítima álcool ou gordura nem provocar o vômito.

QUEIMADURA

- Deve deixar correr água fria (que seja potável) durante 5 a 10 minutos para arrefecer a pele;
- Deve retirar anéis, relógios, pulseiras ou qualquer outra peça apertada da zona antes que esta possa começar a inchar;
- Não deve rebentar bolhas nem retirar qualquer pedaço de pele;
- Não deve usar desinfetantes, pós, óleos, ou outros produtos;
- Deve cobrir a queimadura com compressas esterilizadas;
- Consoante a gravidade da queimadura, deve recorrer ao posto de socorros mais próximo ou ao hospital. As queimaduras requerem cuidados de profissionais da saúde;
- No caso de queimaduras mais extensas, não deve retirar a roupa ao sinistrado. Deve cobrir a queimadura com um lençol limpo e arrefecer com água ou soro fisiológico. Transportar de imediato ao hospital;
- No caso da queimadura na face, deixar igualmente correr água. Não deve deixar a vítima esfregar os olhos. Transportar de imediato ao hospital.

TONTURA OU DESMAIO

- Se a vítima tem falta de equilíbrio, deve ajudá-la a sentar, inclinada para a frente com a cabeça entre os joelhos;
- Deve aconselha-la a respirar fundo;
- Se estiver inconsciente (mas a respirar normalmente) ou não se equilibrar sentada, deitar de costas com as pernas mais elevadas que o resto do corpo;
- Deve desapertar as peças de roupa justas ao corpo na cintura e pescoço;
- Quando recuperar, deve ajuda-la a sentar lentamente;
- Deve dar bebida açucarada;
- Se a vítima não recuperar a consciência ou após um período de 20 minutos ainda apresentar sinais de debilidade, deve recorrer ao hospital mais próximo.

CORPOS ESTRANHOS, SÓLIDOS OU LÍQUIDOS, NOS OLHOS

- Não deve tentar remover poeiras ou outras impurezas;
- Deve lavar o olho com água corrente (potável);
- Consoante a gravidade aparente da vítima deve recorrer ao centro de saúde ou ao hospital.

LOMBALGIA

- Deve ajudar a vítima a voltar à postura ereta, mas sem a forçar;
- Deve recorrer ao hospital mais próximo.

TRAUMATISMO DOS OSSOS OU ARTICULAÇÕES

- Deve imobilizar o membro traumatizado, de forma a diminuir a dor e evitar o agravamento da lesão;
- A imobilização deve ser efetuada numa zona extensa, englobando as articulações anterior e posterior da zona afetada, na posição menos dolorosa;
- A imobilização deve ser efetuada com recurso aos seguintes materiais:
 - Talas da caixa de primeiros socorros;
 - Cabo de ferramentas;
 - Ramos de árvores;
 - Ripas ou outros elementos de construção;
 - Deve recorrer ao hospital mais próximo.

INSOLAÇÕES

- Deve ajudar a vítima a sentar-se, ao abrigo do sol e do calor, se possível num local fresco e arejado;
- Deve ajudar a vítima a desapertar a roupa;
- Se a vítima estiver bem consciente, dar água fresca em pequenas quantidades;
- Aplicar compressas frias na cabeça e nas extremidades dos membros;
- Consoante a gravidade aparente da vítima deve recorrer ao posto de socorros ou hospital mais próximos.

ATUAÇÃO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO

DAR O ALERTA DE INCÊNDIO:

- Deve ligar para o quartel de bombeiros;
- Deve-se identificar indicando o nome e função;
- Deve indicar a localização do estaleiro;
- Deve indicar a localização e características do fogo (que materiais estão a arder e em que quantidades);
- Deve indicar se há feridos (e, em caso afirmativo, o número de vítimas e lesões observadas);
- Não deve exagerar nas informações. Deve ser realista e conciso;
- Depois de desligar, deve mandar um trabalhador para a entrada do estaleiro de forma a indicar aos bombeiros o caminho mais rápido até ao incêndio.

REGRAS GERAIS DE ATUAÇÃO

- Deve evitar o pânico e a sua propagação, atuando com calma e determinação;
- Deve dar imediatamente o alarme, avisando todos os colegas que se encontrem nas proximidades;
- Deve dar prioridade à evacuação relativamente ao combate ao incêndio;
- Deve alertar os bombeiros com a maior brevidade possível;
- Deve dar início ao combate ao incêndio com os meios existentes no estaleiro, sem correr riscos desnecessários;
- Deve retirar os materiais combustíveis das zonas adjacentes;
- Deve atuar em equipa, às ordens dos mais calmos e preparados;
- Após a chegada dos bombeiros deve colaborar com eles, obedecendo às suas instruções;
- Não deve usar água para apagar fogos junto a equipamentos ou instalações elétricas;
- No caso de mangueiras maleáveis, não deve abrir a água sem que as mangueiras estejam completamente esticadas;
- Não deve dirigir o jato de água para o alto das chamas;
- O incêndio só se deve considerar extinto quando for essa a indicação dos bombeiros.

REGRAS DE USO DOS EXTINTORES

- Deve certificar-se de que o extintor é adequado e que sabe manejá-lo;
- Não deve desperdiçar a carga dos extintores. Tenha em conta que a carga de um extintor de pó químico de 6 kg demora, aproximadamente, 10 a 14 segundos a descarregar;
- Retire o selo ou cavilha de segurança;
- Pegue no extintor com uma das mãos e no difusor com a outra;
- Aproxime-se de costas para o vento e de modo progressivo e cauteloso;
- Dirija o jato para a base das chamas, aproximando-se o mais possível das chamas sem correr riscos. Não desperdice o agente extintor descarregando-o de qualquer forma ou a grande distância;
- Deve abastecer-se de extintores de outras zonas, reunindo um número de extintores que, no mínimo lhe permitam controlar a propagação do fogo até à chegada dos bombeiros.

OBRA**TELEFONES DE EMERGÊNCIA**

SOS – NÚMERO NACIONAL DE SOCORRO	112
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTIMÃO	282420130
INTOXICAÇÕES	808250143
GNR	282 417217
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	282450580
HOSPITAL DO BARLAVENTO ALGARVIO	282 460300
CENTRO DE SAÚDE DE PORTIMÃO	282412272
ÁGUA	282 400260
ELETRICIDADE	800 506 506
COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA	
RESPONSÁVEL DE OBRA	

AÇÕES DE AVALIAÇÃO

A obra deve ser acompanhada por Técnico de Segurança e as não conformidades observadas serão registadas no modelo que se segue (modelo de inspeção de segurança). No final da visita, é entregue uma cópia das não conformidades detetadas ao encarregado. Posteriormente será efetuada uma comunicação de serviço onde são comunicadas as situações irregulares (com fotografias em anexo) detetadas durante a visita e, sugeridas as medidas para a sua correção, bem como o respetivo prazo para a sua implementação.

Modelo de Inspeção de Segurança

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA N.º _____	
OBRA:	
LOCALIDADE:	Pág. ____/____
DONO DE OBRA:	
NÃO CONFORMIDADES DETETADAS _____	
MEDIDAS CORRETIVAS A IMPLEMENTAR	
Prazo para Implementação:	Data Efetiva da Regularização:
, ____ de _____ de 20__	Das ____h às ____ h
ENCARREGADO _____	Técnico SHT _____

Relatórios de Monitorização

Sempre que se justifique serão realizados relatórios de monitorização da poluição sonora.

Reuniões de Segurança

Sempre que se justifique serão efetuadas reuniões de segurança entre o Coordenador de Segurança, Técnico de Segurança, o Diretor de Obra e os Encarregados. Nestas reuniões serão analisados os relatórios mensais de segurança, nomeadamente, as não conformidades que ocorreram com mais frequência, bem como situações que continuam por corrigir.

Estas reuniões devem ser registadas através da redação de acta.

Plano de Atualização da Compilação Técnica

PLANO DE ATUALIZAÇÃO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA

Toda a documentação respeitante à atualização da compilação técnica será reunida pela Entidade Executante, arquivada em dossier e remetida à EMARP.

Registos da Coordenação de Segurança de Obra

Recomendações Técnicas

CONCURSO PÚBLICO

**DESVIO DE CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MONTE CANELAS – MEXILHOEIRA GRANDE**

CP 67/22

ANEXO E - PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª.....	3
REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
CLÁUSULA 2ª.....	4
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA.....	4
CLÁUSULA 3ª.....	5
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD).....	5
CLÁUSULA 4ª.....	8
EMISSIONES ATMOSFÉRICAS.....	8
CLÁUSULA 5ª.....	9
CONCLUSÃO.....	9
CLÁUSULA 6ª.....	9
GESTÃO DE RESÍDUOS- PERTURBAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DOS TRABALHOS.....	9
CLÁUSULA 7ª.....	11
PREVENÇÃO AMBIENTAL.....	11
CLÁUSULA 8ª.....	12
CONCLUSÃO.....	12

CLÁUSULA 1ª
REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

1.1. INTRODUÇÃO

Este documento refere-se ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição relativamente ao Desvio de Conduta de Água no Monte Canelas, Mexilhoeira Grande.

O CAPÍTULO 1 refere-se à regulamentação aplicável em matéria de gestão dos resíduos oriundos da realização dos trabalhos previsto na obra e aos próprios objetivos do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

O CAPÍTULO 2 identifica a obra e a entidade responsável pela sua execução, o Dono de Obra.

O CAPÍTULO 3 foca essencialmente algumas regras gerais de bom procedimento e algumas recomendações a que o dono-da-obra e o adjudicatário deverão atender no decorrer da empreitada com vista à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Neste último capítulo encontram-se ainda descritas as medidas necessárias à triagem, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos para local apropriado, tendo em conta que parte dos resíduos poderá ser incorporada na própria obra.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

1.2. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção. Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Incumbe ao empreiteiro executar o PPG, assegurando a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, o acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD, a triagem de RCD ou encaminhamento para operador de gestão licenciado, tendo em conta que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

No que concerne ao transporte dos resíduos deve ter-se em conta o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, com a exceção dos nº 5, 6 e 7. O transporte de resíduos deverá ser acompanhado de uma guia de transporte específica, nos termos da legislação relativa a RCD.

1.3. OBJETIVOS DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO

Com a elaboração do presente documento pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Redução dos riscos associados à gestão de resíduos tanto do ponto de vista do Ambiente como da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- Redução dos custos da gestão de resíduos, minimizando a quantidade de resíduos que necessita de tratamento especial, devido ao perigo que representam, e encontrando melhores soluções em termos de operadores para os mesmos;
- Favorecimento da valorização através da preparação dos resíduos para o cumprimento das especificações de reutilização ou reciclagem, com vantagens económicas e ambientais.

As prioridades no âmbito da gestão de resíduos correspondem à redução da produção de resíduos, seguida pela sua reutilização e encaminhamento para reciclagem de forma a tornarem-se matéria-prima de outras atividades produtivas e por último o seu confinamento em aterro.

CLÁUSULA 2ª

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

2.1. DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA

Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra

- a) EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos, EM, SA
- b) Rua José António Marques, 17 – Apartado
- c) Telefone 282400260 Fax 282400269 299 E-mail: geral@emarp.pt
- d) NIF: 503 322 730

2.2. DADOS GERAIS DA OBRA

Dados Gerais da Obra

Tipo de Obra:	Desvio de Conduta de Água no Monte Canelas, Mexilhoeira Grande
Código CPV:	45232460-4
N.º de Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):	
Identificação do Local de Implantação:	

CLÁUSULA 3ª

RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

3.1. CARATERIZAÇÃO DA OBRA

3.1.1. CARATERIZAÇÃO SUMÁRIA DA OBRA A EFETUAR:

A empreitada compreende a Desvio de Conduta de Água no Monte Canelas, Mexilhoeira Grande, Mexilhoeira Grande, com vista à remodelação da infra-estrutura existente, assegurando a fiabilidade da mesma.

3.1.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS A UTILIZAR

Os métodos construtivos a utilizar deverão permitir uma gestão de RCD que tenham como princípios a auto-suficiência, reduzindo ao máximo os desperdícios.

- Deverão ser rentabilizados os materiais e produtos utilizados;
- Completa recolha, armazenamento e encaminhamentos dos RCD para operadores licenciados;
- Obtenção por parte do empreiteiro guia que comprove o destino final dos resíduos;
- Reutilização dos solos e materiais retirados da escavação;
- Utilização de materiais com grau baixo ou nulo de perigosidade.

3.2. INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS

3.2.1. METODOLOGIA PARA A INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS DE RCD

Os produtos para a reciclagem serão separados em obra, desde o momento da sua produção, aplicando técnicas de recolha seletiva com recurso a diferentes contentores. A capacidade dos contentores será a mais adequada tendo em conta o tipo de resíduo a reciclar. As embalagens poderão ser armazenadas em contentores de amarração. Deverão ser criados parques de resíduos em obra, para a colocação dos contentores. Estes resíduos depois de serem selecionados devem ser enviados para destino final compatível, recorrendo a operadores licenciados e cumprindo os requisitos legais.

3.2.2. RECICLADOS DE RCD INTEGRADOS NA OBRA:

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m3)	Quantidade a integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-------------------------------------	---	--

Valor total

3.3. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

3.3.1. METODOLOGIA DE PREVENÇÃO DE RCD:

Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente a reutilização das terras de escavação na própria ou em outra obra. Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover

a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

O empreiteiro deve evitar a longa permanência destes e de outros resíduos quer em obra quer no estaleiro geral, encaminhando-os sempre que possível para um operador licenciado. Sempre que possível, estes resíduos deverão ser aproveitados para o aterro da vala, para a pavimentação de espaços exteriores ou para a formação de lajes térreas.

3.3.2. MATERIAIS A REUTILIZAR EM OBRA:

Em caso de adjudicação o empreiteiro terá de propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras e melhor adequação à realidade da obra:

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m3)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
------------------------------------	--	---

Valor total

3.4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM

3.4.1. MÉTODOS DE ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM DE RCD:

As atividades a desenvolver na obra originam resíduos de tipologia diversa.

O acondicionamento e triagem de RCD devem ser feitos através de sistema de posição centralizado, organizada no estaleiro, em fileiras para melhor separação.

Cada especialidade de obra deve fazer a sua própria triagem.

A zona da triagem deve estar preparada / equipada quando possível de contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento de resíduos perigosos e outros para materiais a reutilizar / reciclagem ou outras formas de valorização.

Com vista a uma adequada gestão dos resíduos perigosos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, será criado um parque de resíduos coberto e equipado com big bag's contentores ou bidões metálicos, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar. Nas frentes de obra, serão ainda distribuídos, pelas várias equipas de trabalhos, big bag's de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Os estaleiros serão ainda dotados de bacias de retenção para armazenar/acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais suscetíveis de formarem lixiviados e contaminar o solo e os recursos hídricos.

3.4.2. MOVIMENTO DE TERRAS

As terras de escavação não contaminadas, só constituem resíduo quando cessa a possibilidade da sua reutilização. O empreiteiro poderá proceder ao transporte das terras não contaminadas, para destino adequado, sem proceder ao seu acompanhamento com as guias de acompanhamento de resíduos. No

entanto, deverá a empresa possuir um registo de quantitativos de terras não contaminadas retiradas, bem como dos seus respetivos destinos, o qual deverá estar disponível no estaleiro respetivo. A empresa deverá enviar anualmente ao Instituto dos Resíduos, com conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da área correspondente à obra, um relatório com o cálculo estimado das quantidades de terras retiradas nas suas obras e não reutilizadas. Igualmente deverá enviar uma cópia dos registos de obra, relativos ao destino das terras não reutilizadas.

3.4.3. ÓLEOS USADOS

A gestão deste resíduo está enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 153 / 2003, de 11 de Julho, do qual se extraem as seguintes recomendações:

- É proibido qualquer depósito e/ou descarga de óleos usados no solo ou nas águas;
- É proibida qualquer mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem e integração no circuito de gestão dos óleos usados;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua armazenagem no local da produção e por lhes conferirem um destino adequado;
- A entidade gestora é obrigada a proceder, por si ou através de um operador de gestão de óleos usados, à recolha/transporte de óleos usados mediante solicitação do produtor dos mesmos. Caso a quantidade seja > ou = 400 l, a entidade gestora dispõe de 15 dias a contar da data da solicitação do produtor de óleos usados, para proceder à sua recolha/transporte, sem qualquer encargo para o último;
- As operações de transporte, armazenagem, tratamento e valorização de óleos usados só podem ser realizadas mediante autorização prévia.

3.4.4. SUCATA METÁLICA

A sucata metálica, originária de equipamentos em fim de vida ou danificados, ou de vedações metálicas ou similares, deverá ser enviada para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento licenciado.

Sempre que no estaleiro da obra existam vários tipos de sucata os mesmos deverão ser encaminhados para centros de receção ou para operadores de desmantelamento licenciados.

3.4.5. MATERIAIS CONTAMINADOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Estes resíduos perigosos necessitam de ser seleccionados e enviados para destino final compatível, recorrendo a operadores licenciados e cumprindo os requisitos legais.

3.5 PRODUÇÃO DE RCD

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidade para Reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para Valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
------------	----------------------------------	--------------------------------	------------------------	---------------------------------	-------------------------	--------------------------------	------------------------

*** Entidade especializada na eliminação deste tipo de resíduo**

A presente lista de RCD terá que ser preenchida em fase de execução pelo adjudicatário.

Para os resíduos de embalagens identificadas no presente PPGR e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209, de 3 de Março), foi designado um destino com vista à sua reciclagem, que será concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta operação. A taxa de valorização destes resíduos não é de 100% dado que, por vezes, sucede que os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impedem a sua valorização e o único tratamento possível passa a ser a deposição em aterro.

Tal como sucede para as embalagens, alguns resíduos identificados no capítulo 17 foi também preconizada a sua valorização e reciclagem.

Para os resíduos em que foi preceituada a deposição em aterro, o mesmo se deve ao facto de, nesta fase, se prever a impossibilidade de reutilização na obra ou programar outras formas de valorização.

CLÁUSULA 4ª

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS

4.1. GASES

Os diplomas legais que regulamentam a emissão de poluentes gasosos para a atmosfera são o Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, e a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março.

O empreiteiro deverá proceder assim ao controlo das suas emissões atmosféricas tendo para isso que adotar medidas de monitorização ambientais.

Quanto às fontes difusas de poluentes atmosféricos não podem ser negligenciáveis os diversos equipamentos e veículos utilizados diariamente nas diversas obras pois constituem uma fonte móvel de emissão de poluentes gasosos como resultado da queima de combustíveis líquidos.

Todos os restantes equipamentos utilizados pela empresa devem ser objeto de manutenção preventiva adequada, de forma a prevenir níveis de emissões gasosas superiores aos resultados do seu normal funcionamento

4.2. PARTÍCULAS

As partículas em suspensão são o principal poluente atmosférico. Uma vez que, nas obras são levadas a cabo atividades que libertam grandes quantidades de partículas. Para minimizar os efeitos destas emissões, os estaleiros de apoio a obras, localizadas em zonas mais sensíveis, devem possuir, junto do portão de saída, bacias de retenção em betão, com caixas drenantes em brita, para lavagem dos rodados dos veículos e equipamentos.

Em épocas sem chuva, deve proceder-se à rega dos caminhos de trânsito de obra.

O transporte de terras e outros materiais pulverulentos deve garantir o adequado acondicionamento da carga.

Os depósitos de terras, materiais e detritos deverão ser cobertos, sempre que possível, para evitar a dispersão de poeiras para a atmosfera.

No estudo de implantação do estaleiro é importante ter em conta as condições meteorológicas do local. Por exemplo, uma zona ventosa o estaleiro social nunca deve ser colocado junto à zona de armazenagem dos inertes e a jusante da linha dos eventos dominantes.

De acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 352 / 90, de 21 de Agosto, a realização de queimas a céu aberto deve encontrar-se banida de todos os estaleiros das obras e do estaleiro geral.

CLÁUSULA 5ª

CONCLUSÃO

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada, em cumprimento do definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos

PARTE II

CLÁUSULA 6ª

GESTÃO DE RESÍDUOS- PERTURBAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DOS TRABALHOS

6.1. OBJETIVOS

Pretende-se que o empreiteiro implemente um Plano de Impacto Ambiental de forma a garantir os seguintes objetivos:

- Cumprimento da legislação em vigor relativamente às questões ambientais. (legislação ambiental aplicável);
- Minimizar a perturbação ambiental e identificar os aspetos negativos significativos associados às diferentes atividades de construção;
- Prevenção do desempenho ambiental correto e adequado na fase de construção da Empreitada;
- Articulação com todas as entidades envolvidas na implementação da Empreitada (Dono da Obra, Fiscalização, população e outras entidades potencialmente afetadas), com base numa relação fluida e eficaz.

6.2. PERTURBAÇÃO AMBIENTAL

Tendo em atenção as diferentes atividades de construção a desenvolver na empreitada procedeu-se à identificação das perturbações ambientais significativas, relativamente a diversos descritores ambientais, tal como apresentado no Quadro 1.

Quadro 1

Identificação e avaliação dos impactes ambientais significativos

Aspetos	– Perturbações do foro fundiário;
Sócio-económicos	– Afetação da vivência de comunidade e da qualidade de vida da população; – Afetação da circulação rodoviária e pedonal; – Afetação de infraestruturas, equipamentos e serviços; – Afetação e alteração, temporária ou definitiva, de serviços e de ocupações de subsolo. – Impacte negativo, direto, provável, temporário e reversível, pouco significativo a significativo, baixa a moderada magnitude.
Gestão de Resíduos	– Produção de resíduos resultantes das atividades de construção. – Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível, pouco significativo a significativo, baixa magnitude. – Aumento dos níveis de ruído nos estaleiros e nas zonas adjacentes.
Ruído	– Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível, pouco significativo a significativo, baixa a moderada magnitude. – Emissão e dispersão de poluentes atmosféricos nos estaleiros e nas zonas adjacentes.
Ar	– Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível, pouco significativo, baixa magnitude. – Produção de águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra ou de quaisquer atividades de construção;
Recursos hídricos	– Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível, pouco significativo, baixa magnitude. – Contaminação do solo com a descarga direta ou o derrame accidental de poluentes.
Solos	– Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível a irreversível, pouco significativo, baixa magnitude – Alteração da paisagem na área afeta à obra para estaleiros para acessos temporários e para todas as atividades de construção;
Paisagem	– Efeitos de barreira visual causado pela vedação da área afeta à obra; – Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível a irreversível, pouco significativo, baixa magnitude – Afetação do património existente nas zonas adjacentes;
Património	– Impacte negativo, direto, certo, temporário e reversível a irreversível, pouco significativo, baixa magnitude

Deste modo, na fase de execução da Empreitada, verificar-se-á uma significativa afetação a diferentes níveis, tais como afetação da ocupação dos locais a edificar, perturbação dos locais de acesso, alteração da qualidade do ar, acréscimo dos níveis de ruído e vibrações, alterações das acessibilidades, das

condições de laboração e circulação pedonal, o que se traduzirá na afetação da vivência pública, comunitária e da qualidade de vida dos vizinhos da área abrangente da Empreitada. É, assim, de prever a ocorrência de impactos ambientais negativos, diretos, de carácter temporário e reversível, com significância variável em função das medidas de minimização a implementar.

CLÁUSULA 7ª

PREVENÇÃO AMBIENTAL

Com base na caracterização da ambiental realizada e na identificação das perturbações ambientais significativas, verificou-se que o descritor ambiental mais suscetível de ser afetado de forma significativa, na fase de execução da Empreitada é o Ar e o Ruído.

Como forma de prevenção dos impactos ambientais negativos associados às diferentes atividades de construção, criou-se o Quadro 2 que poderá ajudar a minimizar os impactos ambientais negativos, caso se adotem as medidas nele incluídas.

Quadro 2

Impactos ambientais e respetivas medidas preventivas

Perturbador Ambiental	- Emissão e dispersão de gases e poeiras atmosféricas nos estaleiros e nas zonas adjacentes.
Medidas preventivas Ar	- Manutenção periódica dos equipamentos;
Paisagem	- Alteração da paisagem na área adjecta à obra para estaleiros, para acessos temporários e para todas as atividades de construção; - Efeito de barreira visual causado pela vedação da área adjecta à obra. - No final da obra, serão removidas todas as instalações, infraestruturas de estaleiro, excedentes e repostas nas condições existentes.
Aspetos Sócio-económicos	- Perturbações do foro fundiário; - Afetação da vivência de comunidade e da qualidade de vida da população; - Afetação da circulação rodoviária; - Afetação de infraestruturas, equipamentos e serviços. - Pavimentos adequados nas circulações das zonas adjectas à obra; - Colocação de serventia e sinalizações rodoviárias; - Proteções e balizagem para caminhos.
Gestão de Resíduos	- Produção de resíduos resultantes das atividades de construção. - Recolha de resíduos em contentores; - Garantir a recolha pelos serviços municipais ou outros mais adequados.
Ruído	- Aumento dos níveis de ruído nos estaleiros e nas zonas adjacentes. - Colocação de vedação da zona da obra com painéis opacos; - Manutenção periódica dos equipamentos.
Recursos hídricos	- Produção de águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra ou de quaisquer atividades de construção. - Rede de esgotos das instalações de estaleiro; - Ligações a rede de efluentes e/ou fossa séptica se não for possível ligação à rede pública.
Solos	- Contaminação do solo com a descarga direta ou o derrame acidental de poluentes. - Acondicionamento de locais de manobra de poluentes. - Afetação do património existente nas zonas adjacentes;
Património	- Acautelamentos provisórios com escoramentos / entivações / balizagem / tapumes e outros

Importa mencionar que as atividades da empreitada serão desenvolvidos essencialmente no período diurno, durante os dias úteis, com exceção de algumas situações que só poderão ser previstas com um estudo mais alargado do projeto no que toca a materiais e métodos de aplicação / execução, que no presente estudo não foram considerados.

CLÁUSULA 8ª

CONCLUSÃO

Estes procedimentos de medidas preventivas serão aplicados às diversas fases da empreitada, designadamente antes, durante e após a fase de construção, sendo adaptados e atualizados ao longo do prazo de execução da obra.

ANEXO E-I
MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)

I. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra	
a)	Nome:
b)	Morada:
c)	Telefone:
d)	Fax:
e)	E-Mail:
f)	NIF:

II. Dados Gerais da Obra	
Tipo de Obra:	DESVIO DE CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MONTE CANELAS – MEXILHOEIRA GRANDE
Código CPV:	45232460-4
N.º de Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):	
Identificação do Local de Implantação:	

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	
1.Caracterização da Obra	
a)Caracterização sumária da obra a efetuar	
* _____	
b)Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2 do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março:	
* A empreitada de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx compreende a execução de todos os trabalhos previstos no projeto, realçando-se nomeadamente os seguintes:	
B1) _____	
B2) _____	

2.Incorporação de reciclados		
a)Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD		
* _____		
b)Reciclados de RCD integrados na obra		
Identificação dos Reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m³)	Quantidade integrada relativamente quanto ao total de materiais usados (%)
Valor total		

3.Prevenção de reciclados		
a)Metodologia de prevenção de RCD: Para minimizar a produção de resíduos de construção e demolição caberá ao empreiteiro a implementação da seguinte medida:		
* _____		
* _____		
b)Materiais a reutilizar em obra		
Identificação dos Materiais	Quantidade a reutilizar (m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

4.Acondicionamento e triagem	
a)Referência aos resíduos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma:	
* _____	
* _____	
b)Caso a triagem não esteja prevista, a apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade	

5.Produção de RCD							
Código LER	Quantidades produzidas (t ou m³)	Operação para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de Valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
Valor total							

Notas explicativas

II. a) indicar que tipo de obra se trata, por exemplo uma construção/demolição de uma estrada, de uma ponte, de um edifício, etc.

II. b) (este campo não é obrigatório) Indicar o código CPV, de acordo com o Regulamento 2003/2195, de 16 de Dezembro, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

II. c) caso aplicável, indicar o nº do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, tal como alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Setembro, que aprova o Regulamento Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

II. d) por exemplo, a Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia e Concelho, em caso de edifícios; nº de km e localização do início e do final do troço, em caso de estradas

III.2.b) preencher o quadro

III.3.a) indicar todas as medidas a tomar no âmbito da prevenção de resíduos, incluindo as destinadas a reduzir a produção de RCD e a nocividade dos resíduos produzidos durante a obra (por exemplo a utilização de materiais na obra contendo uma menor quantidade de substâncias perigosas)

III.3.b) preencher o quadro

III.3.c) a reutilização em obra diz respeito quer à obra de origem, quer a outras obras, nos termos do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março

III.5. preencher o quadro. Código LER e operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) classificadas de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (Anexo II), e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos

ANEXO E-II
RCD provenientes de mais de um produtor/detentor

I. Identificação do transportador			
Nome:			
Morada:			
Localidade:	Concelho:		
Código Postal:	NIF:	Telef:	
Fax:	E-mail:		
Matrícula:			

Data ____ / ____ / ____ **Assinatura do Motorista:** _____

II. Identificação da obra	
Nome:	
Morada:	
Localidade:	
Concelho:	
Código Postal:	
Telef:	
Fax:	

III – Classificação* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respetivo operador de gestão											
Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quant. ^a (t ou m3)	Destinatário	Assinatura do destinatário						
1	Nome:										
	Morada:										
	Localidade:										
	Cód. Postal:										
	Telefone:										
	Fax										
2	Nome:										
	Morada:										
	Localidade:										
	Cod.Postal:										
	Telef:										
	Fax										

* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

ANEXO E-III
RCD provenientes de um único produtor/detentor

I. Identificação do transportador			
Nome:			
Morada:			
Localidade:	Concelho:		
Código Postal:	NIF:	Telef:	
Fax:	E-mail:		
Matrícula:			

Data ____ / ____ / ____ **Assinatura do Motorista:** _____

II. Identificação da obra	
Nome:	
Morada:	
Localidade:	
Concelho:	
Código Postal:	
Telef:	
Fax:	

III. Identificação do Produtor ou detentor	
Nome:	
Morada:	
Localidade:	
Concelho:	
Código Postal:	
Telef:	
Fax:	

IV – Classificação* e quantificação dos RCD e identificação do respetivo operador de gestão											
Movimentos		Código LER						Quant. ^a (t ou m3)	Destinatário	Assinatura do destinatário	
1											
2											

* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)

I. Dados Gerais da entidade responsável pela obra

1. Caracterização da obra

- a) EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, S.A.
- b) Rua José António Marques, 17 Apartado 318 8501-953 Portimão
- c) Telefone: 282 400 260, Fax: 282 400 269, E-Mail: geral@emarp.pt
- d) Número Identificação Pessoa Colectiva (NIPC): 505 322 730
- e) CAE Principal Rev3: 36002

II. Dados Gerais da Obra

1. Caracterização da obra

- a) Tipo de obra: Desvio de Conduta de Água no Monte Canelas, Mexilhoeira Grande
- b) Código do CPV: 45232460-4
- c) N° de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)
- d) Identificação do local de implantação: Rua Pedro Alvares Cabral - Sesmarias - Portimão

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da obra

- a) A empreitada compreende a Desvio de Conduta de Água no Monte Canelas, Mexilhoeira Grande, com vista a conseguir uma melhoria do funcionamento do sistema, assegurando a fiabilidade do mesmo.

Os métodos construtivos a utilizar deverão permitir uma gestão de RCD que tenham como princípios a auto-suficiência, reduzindo ao máximo os desperdícios.

- Deverão ser rentabilizados os materiais e produtos utilizados;
- Completa recolha, armazenamento e encaminhamentos dos RCD para operadores licenciados;
- Obtenção por parte do empreiteiro guia que comprove o destino final dos resíduos;
- Reutilização dos solos e materiais retirados da escavação;
- Utilização de materiais com grau baixo ou nulo de perigosidade.

2. Incorporação de reciclados

a) A incorporação de reciclados não se encontra prevista.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m ³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

3. Prevenção de resíduos

a) Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente a reutilização das terras de escavação na própria obra.
Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização, pelo empreiteiro, junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos respeitantes à obra.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)

4. Acondicionamento e triagem

- a) A gestão dos resíduos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, terá por base uma logística centralizada e organizada no estaleiro da obra.
- No estaleiro deverão existir contentores devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.
- O armazenamento no estaleiro será temporário, sendo depois todos os resíduos encaminhados para operadores devidamente licenciados.
- Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem e só depois à deposição em aterro.

5. Produção de RCD							
Código LER	Quantidades produzidas (t ou m ³)	Quantidade para reciclagem	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
Total							

Notas explicativas

II. a) indicar que tipo de obra se trata, por exemplo uma construção/demolição de uma estrada, de uma ponte, de um edifício

II.b) **(este campo não é obrigatório)** Indicar o código CPV, de acordo com o Regulamento 2003/2195, de 16 de Dezembro, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

II.c) caso aplicável, indicar o nº do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, tal como alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Setembro, que aprova o Regulamento Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

II. d) por exemplo, a Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia e Concelho, em caso de edifícios; nº de km e localização do início e do final do troço, em caso de estradas

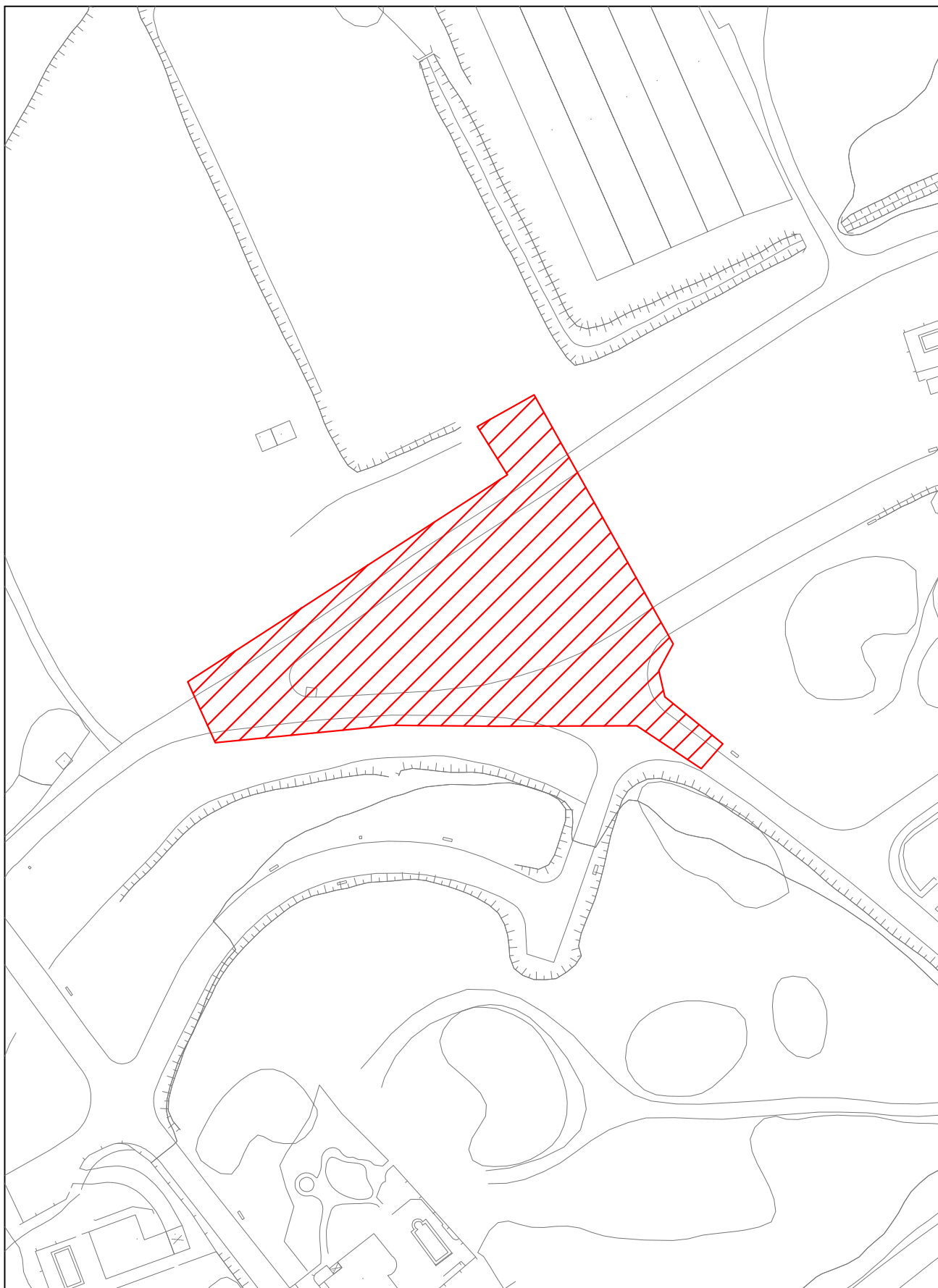
III.2.b) preencher o quadro

III.3.a) indicar todas as medidas a tomar no âmbito da prevenção de resíduos, incluindo as destinadas a reduzir a produção de RCD e a nocividade dos resíduos produzidos durante a obra (por exemplo a utilização de materiais na obra contendo uma menor quantidade de substâncias perigosas)

III.3.b) preencher o quadro

III.3.c) a reutilização em obra diz respeito quer à obra de origem, quer a outras obras, nos termos do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março

III.5. preencher o quadro. Código LER e operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) classificadas de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (Anexo II), e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos.



OBRA:
EXECUÇÃO DO DESVIO DA CONDUTA DISTRIBUIDORA E ADUTORA DE ÁGUA
LOCALIZAÇÃO:
MONTE CANELAS - PORTIMÃO

emarp

Planta de Localização

Nº.DESENHO

01

PROJETOU

DATA

ESCALA

ORIG. BASE

DESENHOU

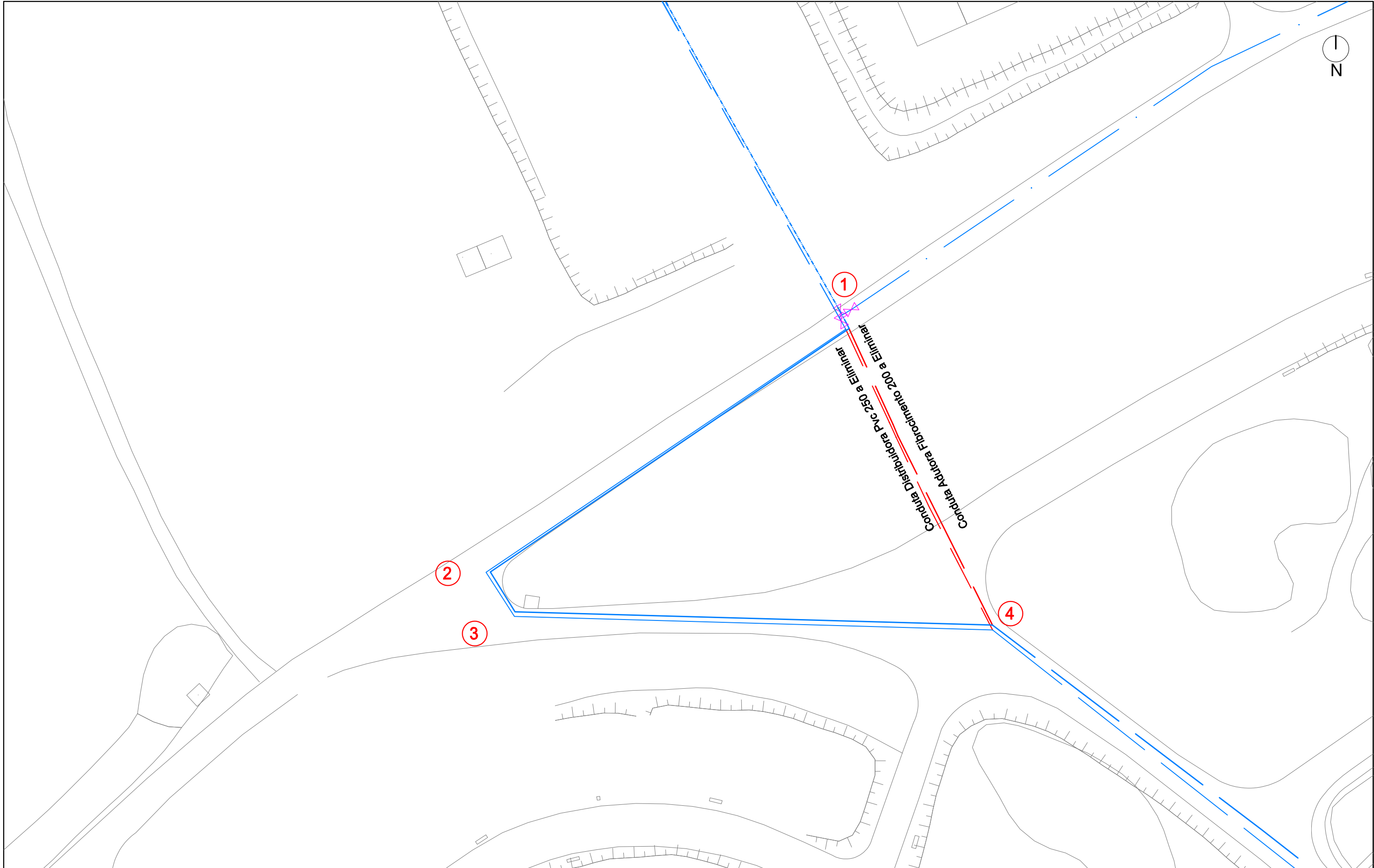
27/01/2022

1\1000

SUBSTITUI

VERIFICOU

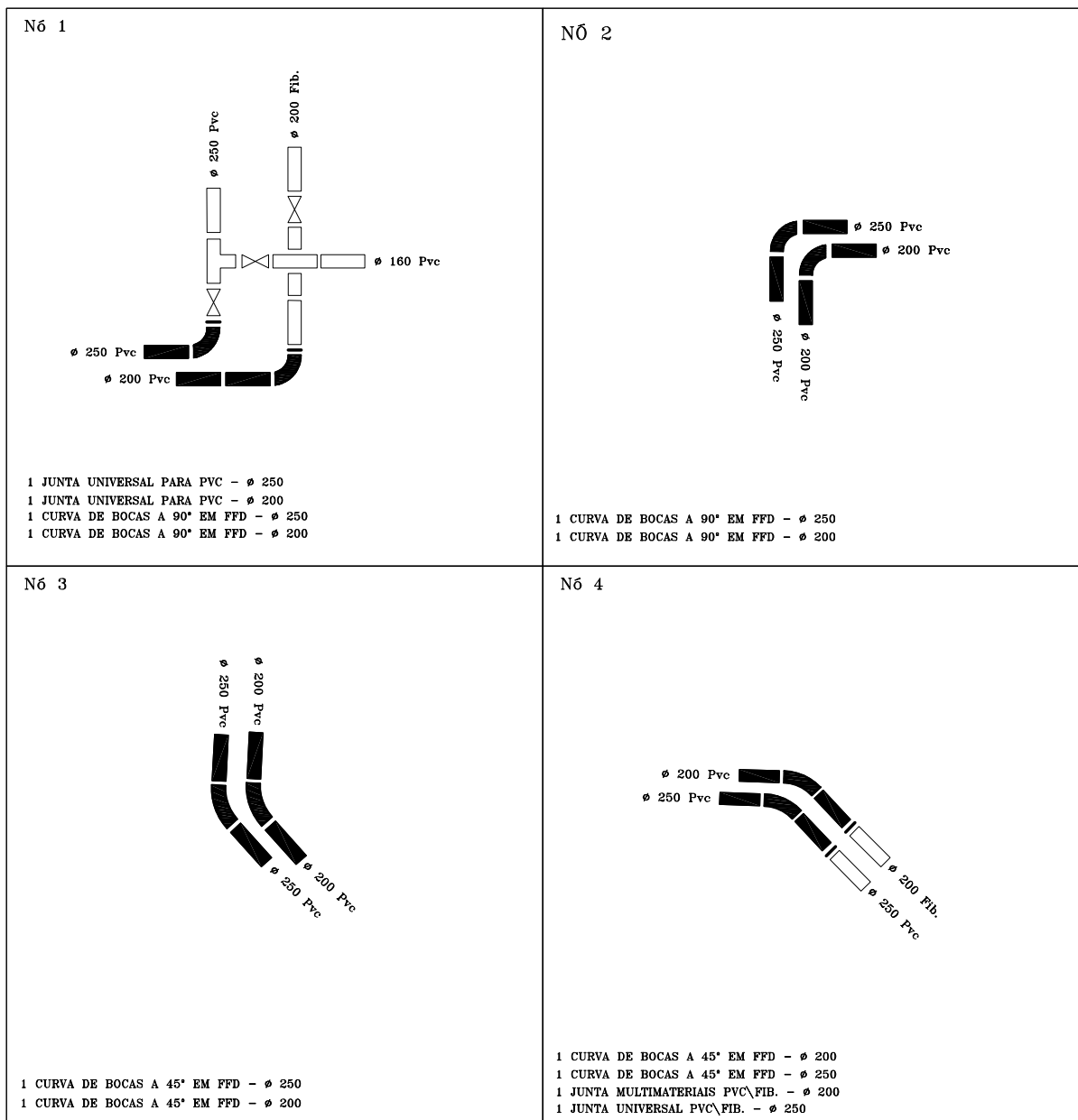
SUBSTITUIDO POR



Legenda:

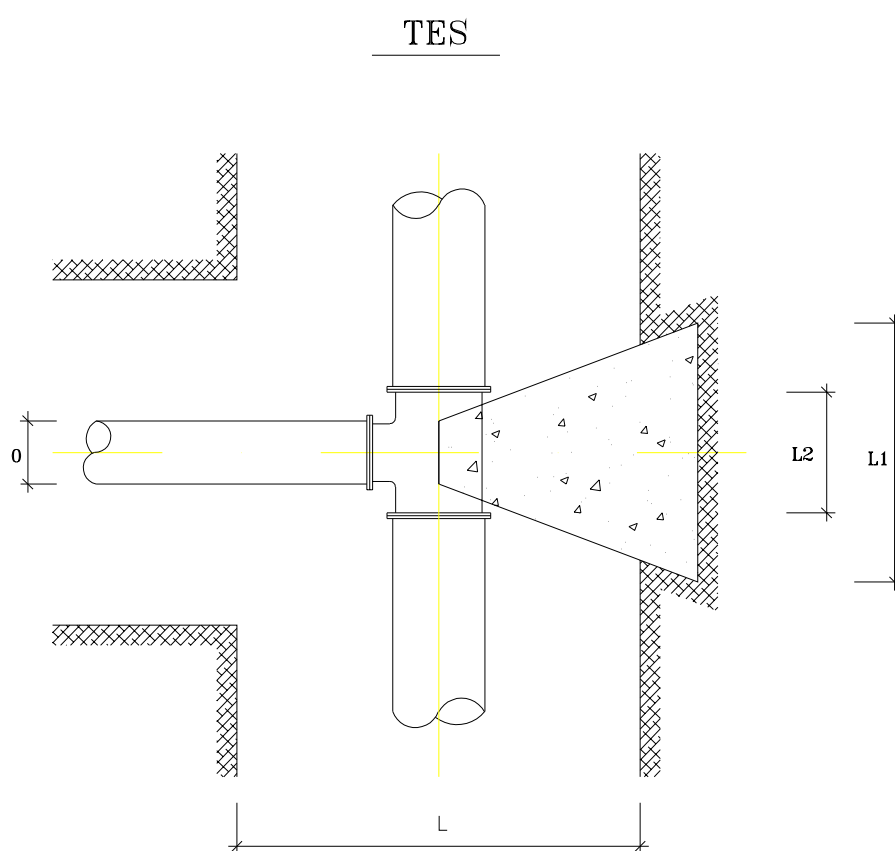
- Conduta Pvc Ø 250 Existente
- Conduta Fib. Ø 200 Existente
- Conduta Pvc. Ø 160 Existente
- Conduta Ø 250 Pvc a Executar
- Conduta Ø 200 Pvc a Executar
- Válvula de Seccionamento Existente

OBRA: EXECUÇÃO DO DESVIO DA CONDUTA DISTRIBUIDORA E ADUTORA DE ÁGUA LOCALIZAÇÃO: MONTE CANELAS - PORTIMÃO			
PLANTA		Nº.DESENHO 02	
PROJETOU	DATA	ESCALA	ORIG. BASE
DESENHOU	27/01/2022	1/500	SUBSTITUI
VERIFICOU			SUBSTITUIDO POR

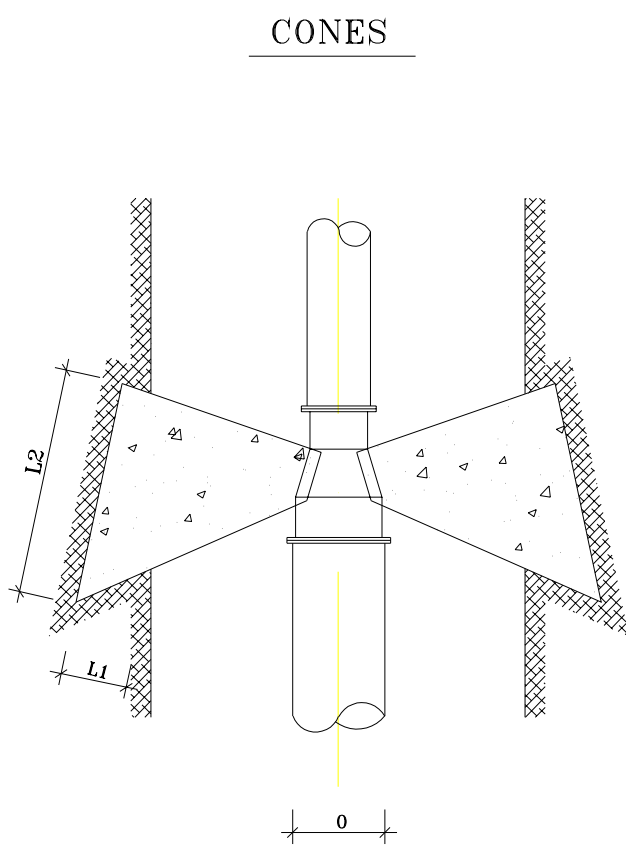
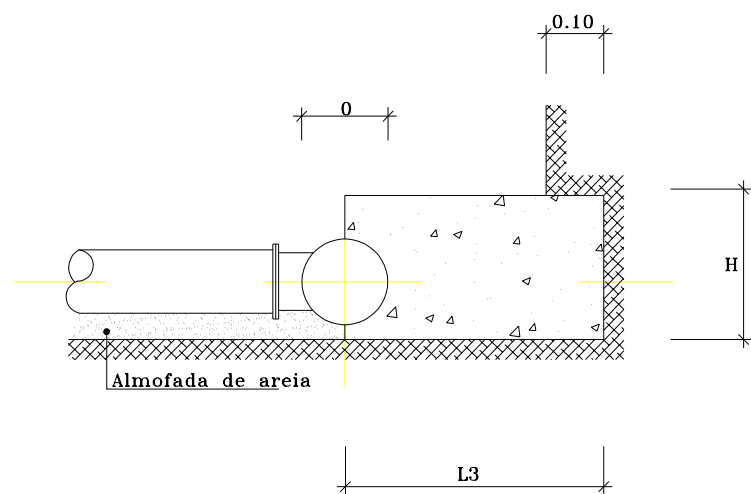


EXISTENTE
 A INSTALAR

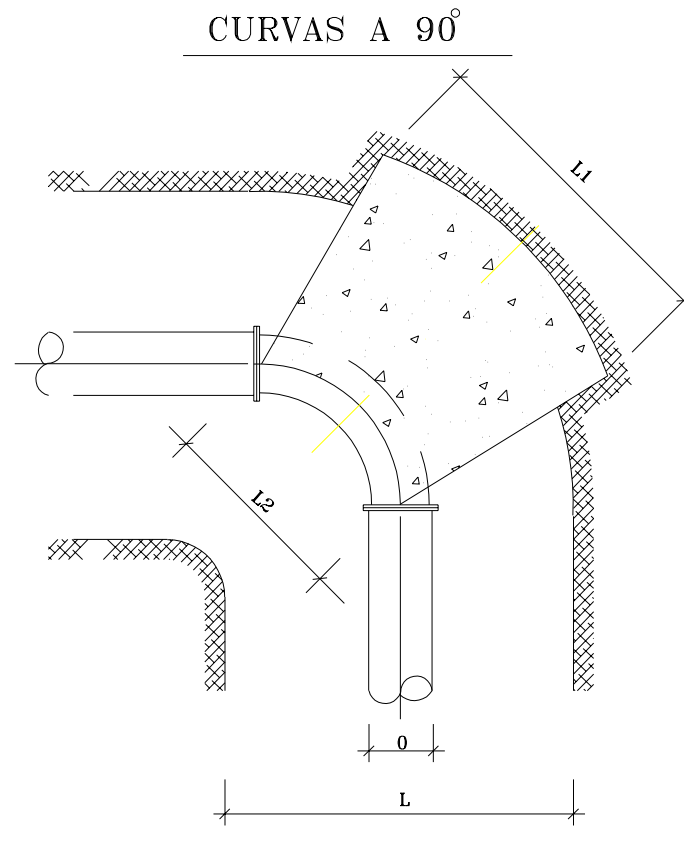
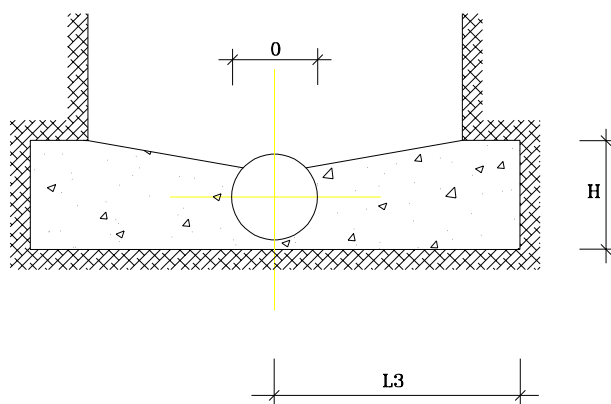
OBRA: EXECUÇÃO DO DESVIO DA CONDUTA DISTRIBUIDORA E ADUTORA DE ÁGUA LOCALIZAÇÃO: MONTE CANELAS - PORTIMÃO			
Nós	Nº.DESENHO	03	
PROJETO	DATA	ESCALA	ORIG. BASE
DESENHO	27/01/2022	S/Esc.	SUBSTITUI
VERIFICOU			SUBSTITUIDO POR



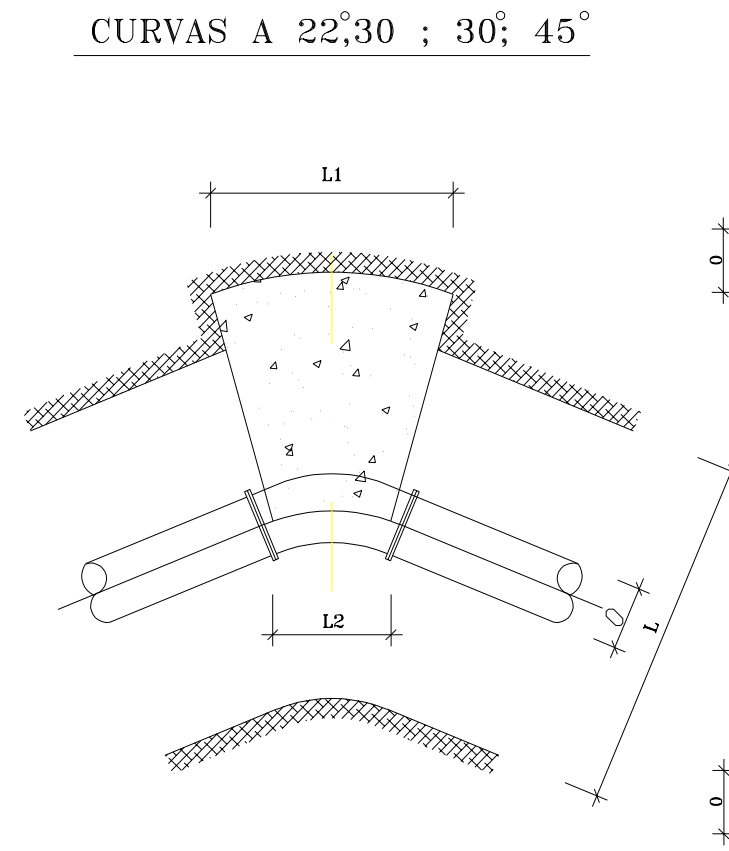
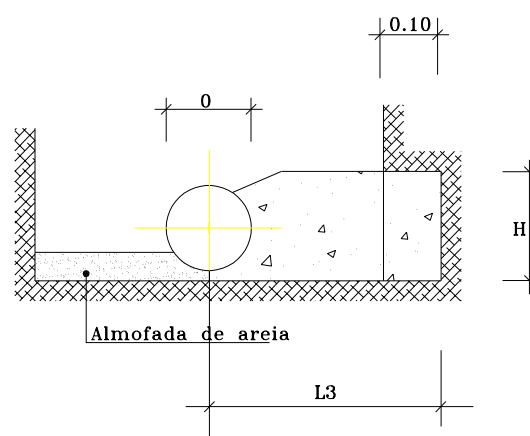
CORTE



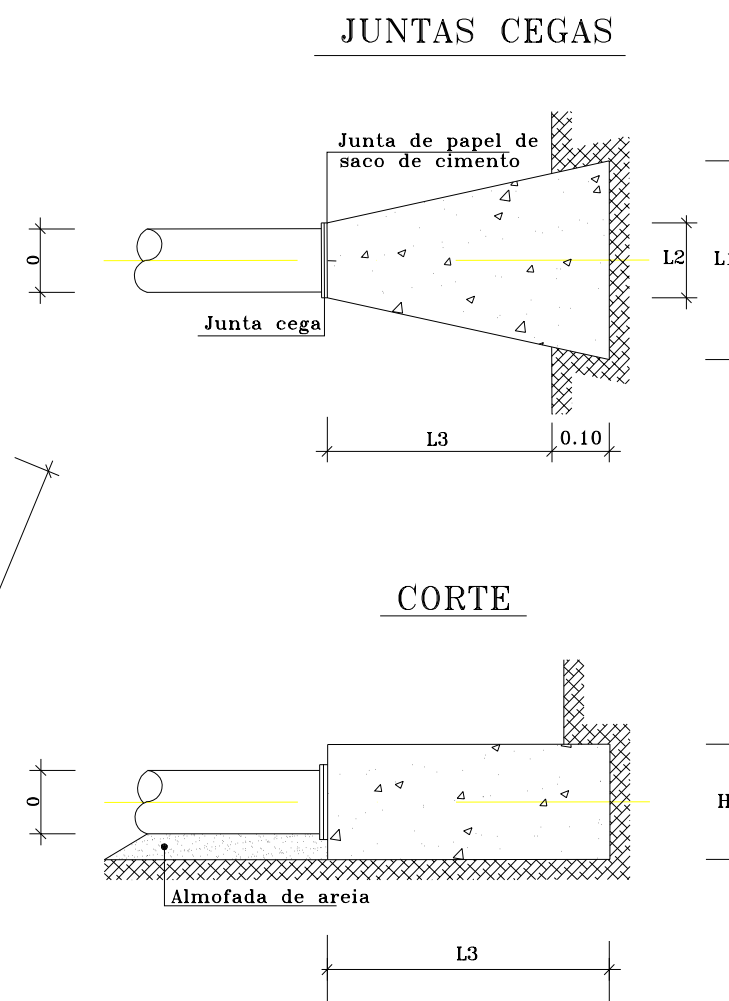
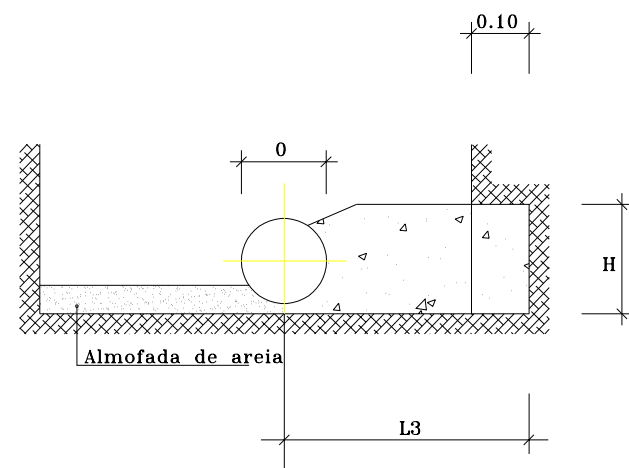
CORTE



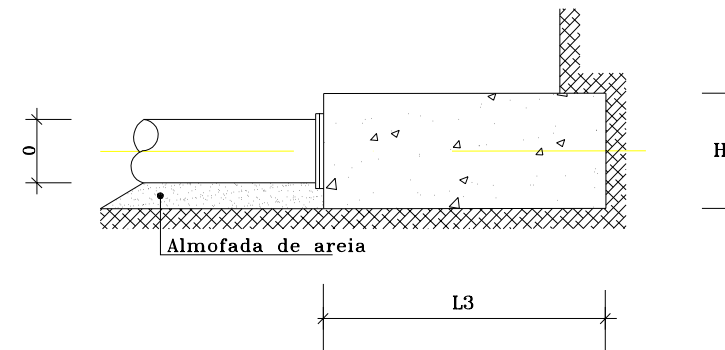
CORTE



CORTE



CORTE



PN (Kg/cm ²)	$\varnothing$ (mm)	DIMENSÕES (m)				
		H	L1	L	L2	L3
10	63	0.15	0.25	Largura da vala	Existente entre duas juntas	L/2x0.10
	90	0.20	0.35			
	110	0.20	0.50			
	160	0.35	0.60			
	200	0.40	0.80			

PN (Kg/cm ²)	$\varnothing$ (mm)	DIMENSÕES (m)		
		L1	L2	H
10	90	0.15	0.15	0.25
	110	0.15	0.35	0.25
	160	0.15	0.50	0.30
	200	0.20	0.40	0.35

PN (Kg/cm ²)	$\varnothing$ (mm)	DIMENSÕES (m)				
		H	L1	L	L2	L3
10	63	0.20	0.25	Largura da vala	Existente entre duas juntas	L/2x0.10
	90	0.20	0.35			
	110	0.25	0.40			
	160	0.40	0.50			

PN (Kg/cm ²)	$\varnothing$ (mm)	DIMENSÕES (m)				
		H	L1	L	L2	L3
10	63	0.15	0.20	Largura da vala	Existente entre duas juntas	L/2x0.10
	90	0.15	0.25			
	110	0.15	0.30			
	160	0.25	0.35			

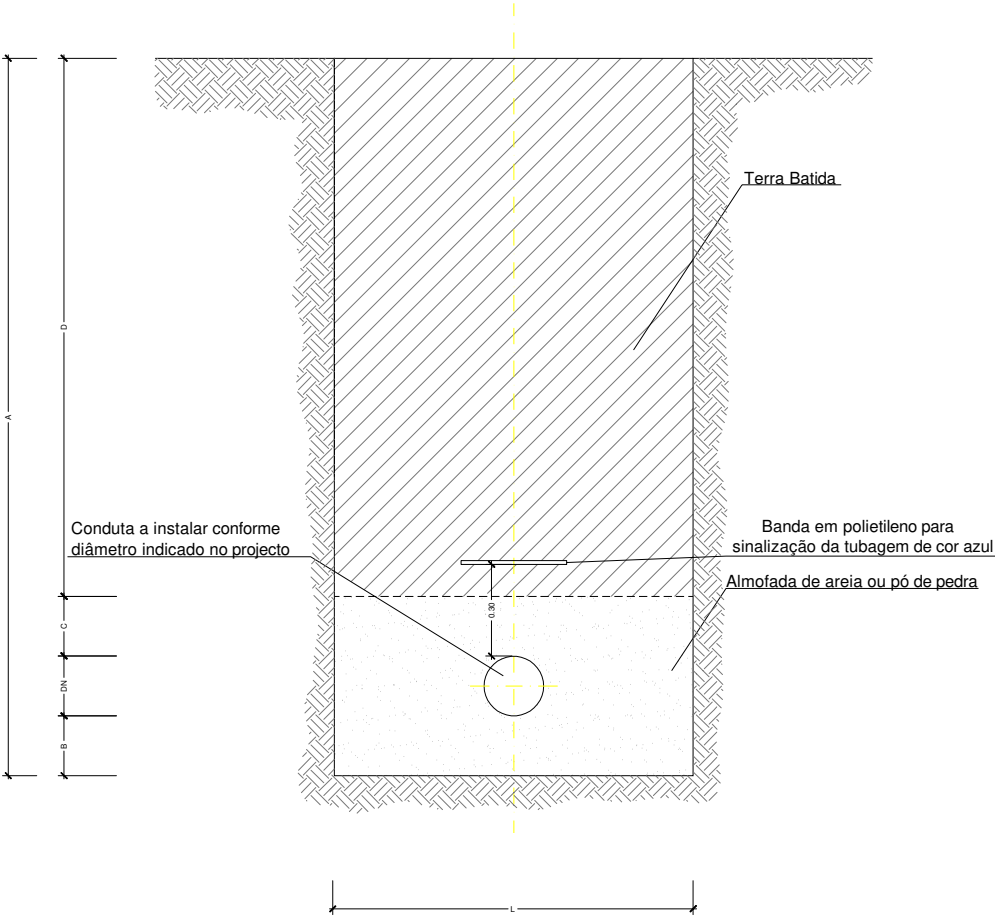
PN (Kg/cm ²)	$\varnothing$ (mm)	DIMENSÕES (m)			
		H	L1	L2	L3
10	63	0.15	0.25	Ver Acessório	L/2x10
	110	0.30	0.35		

NOTAS: - CONDIÇÕES GEOMÉTRICAS DESFAVORÁVEIS IMPLICAM UM REFORÇO NOS MACIÇOS
- OS MACIÇOS SERÃO CONSTRUÍDOS EM BETÃO SIMPLES DE 250 Kg DE CIMENTO/m³.

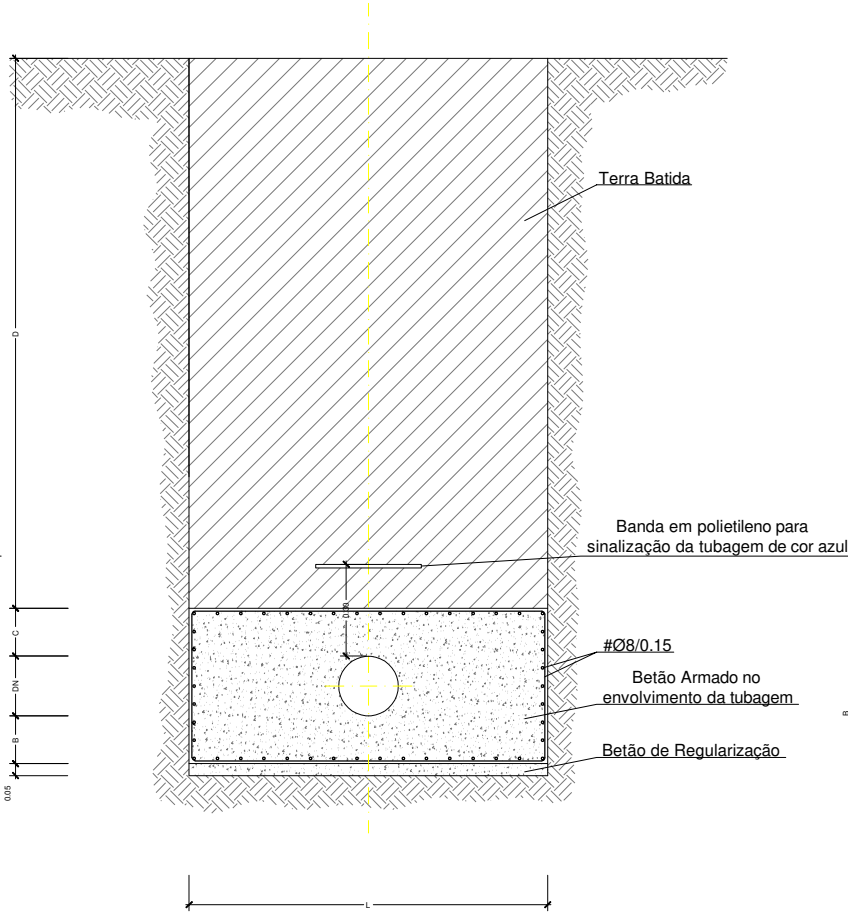
OBRA: EXECUÇÃO DO DESVIO DA CONDOTA DISTRIBUIDORA E ADUTORA DE ÁGUA LOCALIZAÇÃO: MONTE CANELAS - PORTIMÃO		Nº DESENHO 04		
PORMENOR MACIÇOS				
PROJETOU	DATA	ESCALA	ORIG. BASE	
DESENHOU	27/01/2022	S/ESC.	SUBSTITUI	
VERIFICOU			SUBSTITUIDO POR	

ASSENTAMENTO DE TUBAGEM EM VALA

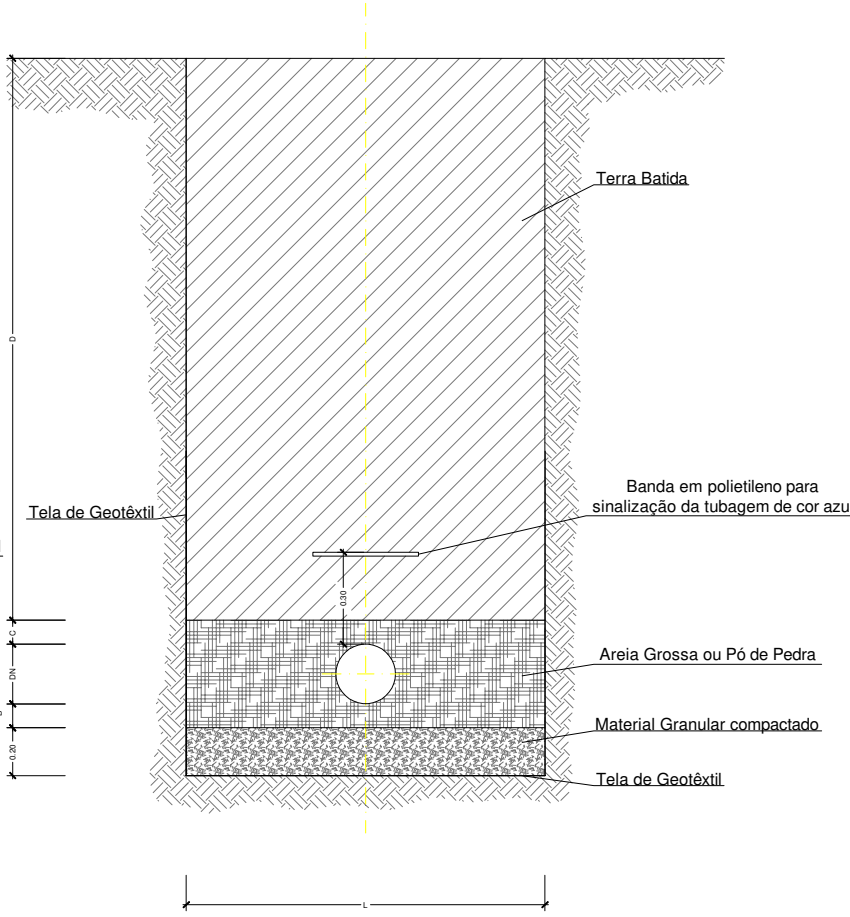
EM TERRENO
NORMAL/ROCHOSO



PROTECÇÃO DA TUBAGEM
(Zonas com recobrimento insuficiente e em
atravessamentos de pequenas linhas de água)



COM NÍVEL FRIÁTICO
ACIMA DO LEITO DA VALA



Largura da Vala (L)

L=0.50m + DN para DN ≤ 500 mm
L=0.70m + DN para DN > 500 mm

	Ømm 60 - 80		Ømm 100 - 125 - 150		Ømm 200 - 250		Ømm 300 - 350		Ømm 400 - 450		Ømm 500	
A	1.10	1.10	1.30	1.30	1.30	1.40	1.40	1.60	1.60	1.70	1.70	1.80
B	0.10	0.10	0.15	0.15	0.15	0.15	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20	0.20
C	0.20	0.20	0.30	0.30	0.30	0.30	0.40	0.40	0.50	0.50	0.50	0.50
D	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.70	0.60	0.60	0.50	0.50	0.50	0.50

Nota:
O recobrimento das armaduras deve ser de 0.04m.
O betão a utilizar é o B15/20 e o aço A400 NR

OBRA:
EXECUÇÃO DO DESVIO DA CONDOTA DISTRIBUIDORA E ADUTORA DE ÁGUA
LOCALIZAÇÃO:
MONTE CANELAS - PORTIMÃO

PORMENOR DE VALA

PROJETOU

DESENHOU

VERIFICOU

DATA

27/01/2022

Nº.DESENHO

05

ESCALA

S\ESC.

emarp

ORIG. BASE

SUBSTITUI

SUBSTITUIDO POR